Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATO Nº 73. DE 23 DE MAIO DE 1989

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar a servidora IVETE BRAGA DE LIMA, Técnico Judiciá rio, para substituir RENAN PESSOA HOLANDA, no cargo em comissão de Diretor do Serviço de Som e Atendimento às Salas de Sessões e Auditório, código TST-DAS-101.4, no período de 23 a 27.05.89, tendo em vista que o substituto para os efeitos legais e eventuais encontrar-se-á à disposição da Comissão de Instalação do TRT da 16º Região.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO

Secretaria do Tribunal Pleno

ES-265/88.8

(TST-P-09302/89.6)

EFEITO SUSPENSIVO

REQUERENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALURGICAS,

MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DO ESTADO DO ESPIRITO SAN

TO.

Advogado : Dr. Marcos Luiz Borges de Resende REQUERIDA : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO

DESPACHO

A folhas 53/54 dos Autos "ES-265/88.8" o Requerente postu

A folhas 53/54 dos Autos "ES-265/88.8" o Requerente postu lou expedição de certidão onde conste que o prazo de 120 dias de valida de do deferimento de Efeito Suspensivo já transcorreu.

A dúvida, quanto ao prazo, nasceu à vista de o deferimento ter sido dado no império anterior ao da Lei 7.701 de 22.12.88.

Entendo que todos os deferimentos de Efeito Suspensivo, mesmo os anteriores à Lei, e a partir de sua vigência, terão que percor rer o prazo de 120 dias antes de perder sua eficácia, salvo se o recurso ordinário for julgado antes do término desse prazo.

Defiro o pedido.

À Secretaria do Tribunal Pleno para, constando o transcur so do prazo, expedir a certidão.

so do prazo, expedir a certidão.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 1989

MINISTRO MARCO AURELIO PRATES DE MACEDO Presidente do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DIS SÍDIOS INDIVIDUAIS, A REALIZAR-SE NO DIA 31/05/89, QUARTA-FEIRA, AS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO E REVISOR O

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO FERNANDO VILMA PAZZIANOTTO E REVISOR O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO FERNANDO VILVAR Processo É-RR-4007/82 da 2a. Região, relativo a embargos opostos à deci são da Egrégia 2a. Turma. Embartante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e Embargado: Gabriel Arcanjo Ferreira. (Advogados: Márcio Lyra Bérgamo e Victor Russomano Jr.).

vogados: Márcio Lyra Bérgamo e Victor Russomano Jr.).

<u>Processo AG-E-RR-4417/82 da 4a. Reqião</u>, relativo a Embargos opostos à Decisão da Egregia 2a. Turma. Embargante e Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S/A e Embargado e Agravante: Vilmar Cesar Pedroso de Araújo. (Advs.: Márcio Gontijo, José Tôrres das Neves e Maria Lopes de Morais).

<u>Processo E-RR-4828/82 da 2a. Reqião</u>, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma. Embte.: Prefeitura do Município de São Paulo e Embdo.: Antonio José dos Santos. (Advs.: Maria Cristina Paixão Cortes e José Alípio Madeiro).

Processo AG-E-RR-4902/82 da 4a. Reqião, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma. Embte.: Companhia Estadual de Energia Elétrica e Embdo.: Irany de Moura. (Advs.: Ivo Evangelista de Ávila e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).

Processo E-RR-5129/82 da 2a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma. Embte.: Banco do Estado de São Paulo S/A e Embdo.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jahú. (Advs.: José Alberto Couto Maciel e José Tôrres das Neves)

Processo E-RR-5726/82 da 4a. Reqião, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma, Embte.: José Francisco Guterres e Embdos.:Banco do Estado do Rio Grande do Sul e Banrisul Processamento de Dados Ltda. (Advs.: José Tôrres das Neves, Maria Lopes de Morais e José Alber to Couto Maciel)

Processo RO-AR-138/82 da la. Região, relativo a Recurso Ordinário em A-ção Rescisória. Recorrente: Cofabam Indústria e Comércio S/A e Recorri-

do: Jair Fidelis Monteiro. (Advs.: Paulo Machado R. Leite e Paulo Cezar

de Deus Xavier).

Processo RO-AR-177/82 da 2a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Recte.: Prefeitura Municipal de Lutécia e Recdo.: Cora do da Silva. (Advs.: Franciso de Assis Pereira e Milton Bassil Dower).

Processo RO-AR-180/82 da 4a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Rectes: Fundação Educacional Padre Landell de Moura e Lia Mara Gross e Recdos.: os Mesmos.(Advs.: Tito F. Schmitt e Ulisses Riscel de Reserie).

Processo RO-AR-265/82 da la. Região, relativo a Recurso ordinário em Ação Rescisória. Recte.: Oswaldo Rudolf Wirkner e Recdo.: Christiani Niel sen Engenheiros e Construtores S/A. (Adv .: Dalton Cechetti Vaz).

RELATOR O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA E REVISOR O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO BARATA SILVA

Processo E-RR-3083/83 da 2a. Região, relativo a Embargos opostos à Deci

Processo E-RR-3083/83 da 2a. Reqião, relativo a Embargos opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma. Embte.: Sindicato dos Empregados em Estabelecia nentos Bancários de Lins e Embdo.: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A. (Advs.: José Torres das Neves e Márcio Gontijo).

Processo E-RR-3088/83 da 2a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egregia 3a. Turma. Embte.: Banco Itaú S/A e Embdos: Manoel Antonio Pina e Outro. (Advs.: Hélio Carvalho Santana e Alino da Costa Monteiro).

<u>Processo E-RR-3183/83 da la. Região</u>, relativo a Embargos opostos à Dec<u>i</u> são da Egrégia 3a. Turma. Embte.: Ricardo Alves Ferreira e Embdo.: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Advs.: José Tôrres das Neves e Lino Albe<u>r</u> to de Castro).

<u>Processo E-RR-3209/83 da 2a. Reqião</u>, relativo a Embargos Opostos à Dec<u>i</u> são da Egrégia 2a. Turma. Embte.: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e Embdo.: José Augusto da Silva. (Advs.: Márcio Lyra Berga

mo e Wagno de Oliveira Ramos).

Processo E-RR-3304/83 da 11a. Região, relativo a Embargos opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma. Embte.: Instituto de Medicina Tropical de Manaus e Embda.: Maria Batista de Melo. (Advs.: Oldeney de Carvalho e Ivo Evangelista de Ávila).

Ivo Evangelista de Ávila).

<u>Processo E-RR-3652/83 da 2a. Reqião</u>, relativo a Embargos Opostos à Dec<u>i</u>
são da Egrégia 2a. Turma. Embte.: Cleide Verre Musetti e Embdo.: Cia.
Estadual de Casas Populares - CECAP (Cia, de Desenvolvimento de São Paulo - CODESPAULO). (Advs.: J. Granadeiro Guimarães e Milton Martins).

<u>Processo E-RR-3739/83 da la. Reqião</u>, relativo a Embargos Opostos à Dec<u>i</u>
são da Egrégia 3a. Turma. Embte.: Banco Real S/A e Embdo.: Rosilene Tavares Viana. (Advs.: Moacir Belchior, José Tôrres das Neves e Mª Lopes de Morais).

RELATOR O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO JOSÉ AJURICABA E REVISOR O EXCE LENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO FERNANDO VILAR

LENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO FERNANDO VILAR

Processo RO-MS-982/87.1 da 15a. Reqião, Recte.: HASPA - Habitação São
Paulo S/A de Crédito Imobiliário e Recdo.: Exmo. Sr. Juiz Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento de Franca. (Adv.: Jeime Marchesi).

RELATOR O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO FERNANDO VILAR E REVISOR O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO JOSÉ AJURICABA

Processo RO-MS-54/88.8 da la. Reqião, relativo a Recurso Ordinário em
Mandado de Segurança. Recte.: Walter Gonçalves e Recdo.: Exmo.Sr. Juiz
Vice-Presidente do Egrégio TRT da 1º Região e 3º interessado: Bco. do Brasil S/A
(Advs.: Júlio de Araújo, Solange C.dos Santos Silva e Maurílio Moreira Sampaio).

Processo RO-MS-65/88.9 da 2a. Reqião, relativo a Recurso Ordinário em
Mandado de Segurança. Recte.: Farmácia Irajá Ltda (Droga Glicério Ltda)
e Recdo: Exmo.Sr. Juiz Presidente da la. JCJ de Cubatão. (Adv.: Benjamim Goldenbert).

mim Goldenbert).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO BARATA SILVA E REVISOR EXMO. SR.

Processo E-RR-2731/87.4, da 10ª Região, relativo a Embargos opostos decisão da Eg. 1ª Turma. Embte.: Banco do Estado de Goião S/A - BEG Embdo.: Everaldo Wascheck. (Advs.: Inocêncio Oliveira Cordeiro e J Pereira de Faria),

MINISTRO BARATA SILVA E REVISOR EXMO. SR. ERMES PEDRO PEDRASSANI ni pujodi secono seduri , Emili

Processo E-RR-678/85.3, dà ba. Região, relativo à Embargos Opostos à decisão da Eg. la. Turma. Embte.: Banco do Brasil S/A e Embdo.: Marine ves Rufino Gazani. (Advs.: Marcio Netto Baeta e Haroldo Oliveira de Aguiar Cardoso).

Processo REMESSA EX-OFÍCIO-05/86.1, da 4ª Região, Interessados: TRT da 4ª Região e José Adão Ludwing. (Adv. Enilce Araci Pachály Lübbe).

Processo RO-MS-608/87.5, da 2ª Região, Rectes.: Ind. de Chinelos L'Hirondelle Ltda e Outra e Recdo.: Exmo. Sr. Juiz Presidente da 33ª JCJ de São Paulo. (Adv. Walter de Moraes Fontes).

Processo E-RR-3193/84 da 8º Reqião, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia lª Turma, Embargantes: José Maria Corrêa Monteiro e Outros e Embargado: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação - 7 SEDUC. (Advogados: Alino da Costa Monteiro e Hugo Mósca).

Processo E-RR-3478/84 da 25 Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3º Turma, Embargante. Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de São Paulo e Embargado: Jacinto Orestes Campana. (Advogados : Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende).

RELATOR EXMO SR. MINISTRO PRATES DE MACEDO E REVISOR O EXMO SENHOR MI-NISTRO MARCO AURÉLIO

Processo E-RR-8057/84 da 3º Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3º Turma, Embargante: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais e Embargado: Maurício Ferreira Barros. (Advogados: Farid Assnauy e Silvio dos Santos Abreu).

Processo RO-MS-585/87.3 da 6º Região, Recorrente: Banco do Progresso S/i e Recorrido Exmo Sr. Juiz Presidente da 4º JCJ do Recife-PE. (Advogado: Raimundo G. de Barros).

Processo RO-MS-59/87.7 da 1ª Região, Recorrente: Sindicato dos Auxilia res de Administração Escolar dos Estados do Rio de Janeiro e Espirito 'Santo, Recorrido Exmo. Sr. Juiz Presidente da 3º JCJ de Nova Iguaçu e 3º Interessado: Maria José Fernandes da Silva. (Advogados: Manoel Martins, Ulisses Riedel de Resende, Ulisses Borges de Resende, Marcos Luiz B. de Resende e Outros).

<u>Processo RO-MS-330/87.0 da 9ª Reqião</u>, Recorrente: Sebastião Carlos da Costa e Recorrido: Exmo. Sr. Juiz Presidente da 2ª JCJ de Curitiba. (A<u>d</u> vogado : Sebastião Carlos da Costa).

vogado: Sebastião Carlos da Costa).

<u>Processo RO-MS-496/87.8 da lª Reqião</u>, Recorrentes: Carlos Jovino e Outros e Recorrido: Hermano César Jordão Freire. (advogados: Indio do Brasil Cardoso e Ricardo W. C. de Oliveira).

<u>Processo RO-MS-535/87.7 da 2ª Reqião</u>, Recorrente: Joel Paulo do Nascimento e Recorrido Exma. Sra. Juíza Presidente da 45ª. JCJ de São Paulo. (Advogado: Luiz Roberto Tácito).

<u>Processo RO-MS-201/87.3 da 2ª Reqião</u>, Recorrente: Indústrias Nardini S/2 e Recorrido: Exma. Senhora Juíza Presidente da JCJ de Americana. (Advogado de Marciare). gado : Laís A. Z. P. Moralles).

Processo RO-MS-187/85.2 da 3ª Reqião, Recorrente: Massa Falida de Artefatos Hércules S/A Indústria e Comércio e Recorrido: MM. Juiz Presidente da JCJ de Contagem, Litisconsorte: Nelson Máquinas LTDA. (Advogados: Euler da Cunha Peixoto e Farid Assrauy).

RELATOR O EXMO SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA E REVISOR O EXMO SR.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO

Processo RO-MS-494/87.4 da 2º Região, Recorrente: Fichet S/A e Recorrido: Exmo. Sr. Juiz Presidente da 1º JCJ de Santo André. (Advogado: Eli zabeth Augusta Dupont).

RELATOR O EXMO SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA E REVISOR O EXMO SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA.

Processo E-RR-1812/83 da 4ª Reqião, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, Embargante: Claudio Pinheiro de Melo e Embarga do: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Advogados: José Torres da Neves e Lipo Alberto de Castro). e Lino Alberto de Castro).

RELATOR O EXMO SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA E REVISOR O EXMO SR. MINISTRO FERNANDO VILAR.

Processo RO-AR-729/84.8 da 1º Região, Recorrente: Mário Celano e Recorrido: União Brasileira de Educação e Ensino - Colégio Marista São José. (Advogados: Maria Cristina Paixão Côrtes, Marcia Lyra Bérgamo e João 'Baptista Lousada Câmara).

RELATOR O EXMO SR. MINISTRO HÉLIO RAGATO E REVISOR O EXMO SR. MINISTRO' BARATA SILVA.

Processo E-RR-1294/84 da 2ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia la Turma, Embargante; Aaro Hannes Nousiainen e Embargado: Villares Componentes Automotivos S/A VICSA. (Advogados: José Francis Co Bosselli e J. Granadeiro Guimarães).

RELATOR O EXMO SR. MINISTRO HÉLIO RAGATO E REVISOR O EXMO SR. MINISTRO'

<u>Processo E-RR-566/84 da la Região</u>, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia la Turma, Embargante Antônio José Pascoal de Araújo e Embargado: Interdata - Processamento de Dados LTDA. (Advogados: José Torres das Neves e Alvaro Vidal de Pinho).

RELATOR O EXMO SR. MINISTRO MARCO AURÉLIO E REVISOR O EXMO SR

HÉLIO RAGATO.

Processo E-RR-6567/84 da 18 Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2º Turma, Embargante: Fernando Mesquita e Embargado: Banco Real S/A. (Advogados: Roberto de Figueiredo Caldas e Moacir Belchior).

RELATOR O EXMO SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI E REVISOR O EXMO SR.

MINISTRO HÉLIO REGATO.

Processo E-RR-6371/84 da 4º Reqião, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1º Turma, Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO e Embargado: Neusa Elesbão Neto. (Advogados: Lino Alberto de Castro e Maria Lopes de Moraes).

Processo E-RR-4742/85.3 da 3º Reqião, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2º Turma, Embargante: Elizabeth Surerus Teixeira Lima e Embargado: Banco Real S/A. (Advogados: José Antonio P. Zanini e Moa-'cir Belchior)

Processo E-RR-577/83 da 4ª Reqião, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia la Turma, Embargante: Rhotus Indústrias Eletro - Metalúr gica LTDA e Embargado: Miguelina Nerci Oliveira Ramos. (Advogados: José Alberto Couto Maciol e Aligo da Costa Montoiro) cir Belchior).

gica LTDA e Embargado: Miguelina Nerci Oliveira Ramos. (Advogados: Jose Alberto Couto Maciel e Alino da Costa Monteiro).

Processo E-RR-3403/83 da 14 Reqião, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1º Turma, Embargante: Oscar Cândido de Oliveira e Embargado: Cia. Estadual de Energia Elétrica. (Advogados: Letícia Barbosa Alvetti e Ivo Evangelista de Ávila).

Processo E-RR-558/844 da 1º Reqião, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1º Turma, Embargante: Carlos Luiz Pimentel e Embargante: Federal de Seguros S/A. (Advogados: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e José Alberto Couto Maciel).

-A causa constante da presente pauta e que não for julgada nesta Sessão entrará em qualquer outra que se seguir, independente de nova publica-

Brasilia, 23 de maio de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA Secretário do Tribunal

Primeira Turma

Pauta de Julgamentos

DÉCIMA QUINTA PAUTA ORDINÁRIA A REALIZAR-SE DIA 30 DE MAIO DE 1989 (TERÇA-FEIRA), COM INÍCIO ÁS 13:30 HORAS

AG-RR-5442/88.8, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-6a. Região, sendo a gravante Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco. (Adv.:Dr.Rômulo Marinho) e agravado Eraldo José da Silva (Adv.:Dr.Isaac Monteiro).

AG-RR-5503/88.8 , Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-la. Região, sendo agravante UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv.:Dra.Cristiana Rodrigues Gontijo) e agravado Antonio da Motta Abrantes (Adv.:Dr. José Luiz R. de Aguiar).

AG-RR-5881/88.4, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-2a. Região, sendo a-gravante UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e agravada Eloá Gonçalves Assef (Adv.: Dr. José Tor res das Neves).

AG-RR-6004/88.6, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-4a. Região, senão agravante Jones Macedo Chagas (Adv.:Dr.Alino da Costa Mon - teiro) e agravada Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE. (Adv.:Dr. Ivo Evangelista de Ávila).

AG-AI-7296/88.4 , Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 4a. região , agravante Banco Meridional do Brasil S/A. (Adv.:Dr.José Alberto Couto Maciel) e agravado José Vilarcy Torres Gonçalves (Adv.:Dr.Dimas F.Lopes).

AG-AI-7814/88.5, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-la. Regi-ão, sendo agravante Fuad Daruz (Adv.: Dr. José Antonio P. Zanini) e agravado Banco do Estado de Minas Gerais S/A-BEMGE (Adv.:Dr.Nilton Correia).

AI-109/88.3 , Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-7a. Região sendo agravante Cia. Hidro Elétrica do São Francisco-CHESF (Adv.: Dr. Edivaldo Matias Silva) e agravados Abel das Chagas de Souza e Outros. (Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).

AI-2622/88.8, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-9a. Região, sen do agravante Itaudata-Itaú Informática Ltda (Adv.:Dr.José Maria Riemma) e agravado Vilson Yoshihito Hirayama(Adv.:Dr.Geraldo Roberto C.V. da Silva).

AI-3788./88.3, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-2a. Região sendo agravante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP (Adv.:Dra. Fátima Maria de O.Souza) e agravado Antonio Carlos Camargo Silva(Adv.:Dr.Moacyr Silva).

AI-3941/88.0 , Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. Região sendo agravante Adria Produtos Alimentícios Ltda. (Adv.:Dr.Jorge Pentea do Kujawski) e agravada Maria do Socorro Lopes da Silva.

AI-3948/88.1, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-la. Região sendo agravante Kibon S/A-(Indústrias Alimenticias) (Adv.:Dr.Antonio F Martins) e agravado Levi Rodrigues de Sales (Adv.:Dr.Armando de O.Filho)

AI-3969/88.4 , Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-la. Região agravante Domicio Elias Rodrigues (Adv.:Dr.Sebastião Fernandes Sag linha) e agravado M. Tenenbaum Empreendimentos Imobiliários Ltda.

AI-4011/88.1 , Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. Região sendo agravante Carbocloro S/A-Ind. Química(Adv.:Dr.Rafael Edson Pu - gliese Ribeiro) e agravado Gladys Marie Chiloni Watson(Adv.:Dra. Már cia Regina Vaz).

AI-4102/88.0 ,Relator Ministro José Carlos da Fonseca,TRT-la. Região, sendo agravante Casas da Banha Com. e Ind. S/A.(Adv.:Dr.José Rodrigues Mandú) e agravadas Maria da Glória Curvello Coelho e Outra.(Adv.:Dr.Luiz Miguel P.Neto).

AI-4500/88.6 , Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-2a. Região, sendo agravante S/A-Inds.Matarazzo do Paraná (Adv.:Dr.Milton Mesquita de Toledo) e agravados Jayme Francisco dos Santos e Outro. (Adv.:Dr.Bernardino Lopes Figueira).

AI-4596/88.9, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 2a.região, sendo agravante Condomínio Edifício Piazza Di Spagna (Adv.:Dr. Esdras Soares Veiga) e agravado José Lima Cardoso (Adv.:Dra. Elza Pereira ' Leal).

AI-5148/88.4, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 4a. região sendo agravante Cia. Estadual de Energia Elétrica- CEEE (Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila) e agravado Deoclécio Luiz de Oliveira (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI-5149/88.1, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 4a. região, sendo agravante Deoclácio Luiz de Oliveira (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravada Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv: Dr. Ivo Evangelista de Ávila).

AI-5537/88.4, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT la. região, sendo agravante Hermínia Maria de Sampaio Campos (Adv.:Dr.Rodrigo Luiz de Andrade) e agravada Cia. Vale do Rio Doce (Adv.:Dr. Galba José dos Santos).

AI-6298/88.2, Relator Juáz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 4a. região, sendo agravante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Canoas (Adv.:Dra.María Helena Motta) e agravado Springer Carrier do Nordeste S/A (Adv.:Dr.José Alberto Couto Maciel).

AI-6569/88.5, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 2a.região, sendo agravante Molypart Indústria e Comércio de Graxas e Lubrificantes Ltda. (Adv.:Dr. Dib Antônio Assad)e agravado Luiz Carlos Barbosa (Adv.:Dr. Haroldo Lustosa da Cunha).

AI-6674/88.7, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 3a. região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A(Adv.:Dr.Roberto Caldas A. de Oliveira) e agravado Francisco de Paula Rolim (Adv.:Dr. Luiz Carlos de Menezes).

AI-7153/88.5, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT, 2a. região, sendo agravante José Augusto Marques (Adv.: Dr. Alino da Costa Montei - ro) e agravada Ford Indústria e Comércio Ltda. (Adv.: Dr. José Ubiraja-

AI-7185/88.9, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT la. região sendo agravante KIBON S/A- Indústrias Alimentícias (Adv.:Dr.Antonio F.Martins) e agravados Sebastião Cândido de Souza e Outros (Adv.:Dra. Liana Gassa Galvão).

AI-7236/88.5, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 4a. região, sendo agravante Cia. Cervejaria Brahma - Filial Continental (Adv.:Dr.' Ursulino Santos Filho) e agravado José Antonio Moreira da Rosa (Adv.:' Dr. Leandro Araujo).

AI-7370/88.9, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 4a. região, sendo agravante Luiz Oliveira Pedde (Adv.:Dr.Ulisses Borges de Resende) e agravada Cia. de Seguros da Bahia (Adv.:Dr.José Luis V. Not).

AI-7626/88.3, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 2a. região, sendo agravante Maria Jocelina Gomes de Oliveira (Adv.: Dr. Gerson Lacer da Pistori) e agravado Banco Sudameris Brasil S/A (Adv.: Dr. Paulo L. da Fonseca).

AI-7742/88.5, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 2a.região, sendo agravante Marinete Pereira de Almeida (Adv.:Dr.Délcio Trevisan) e agravada Fundação Legião Brasileira de Assistência-LBA (Adv.:Dr. José' Alberto Couto Maciel).

AI-7764/88.6, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 2a.região, sendo agravante Eugênio Copola (Adv.:Dr.Adionan A.da Rocha Pitte)e a gravada Empresa de Ônibus Viação São José Ltda.

AI-7775/88.6, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 2a. região, sendo agravante Gonçalo Augusto Otoni (Adv.:Dr.Antonio Jannetta) e agra vada Siderurgica J. L. Alipeti S/A.

AI-7809/88.9, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-la.Região, sen do agravante Alcon-Ind. e Com. de Produtos Alimentícios Ltda. (Adv.:Dr. Edson Salgado Teixeira) e agravada Vera Lúcia Rodrigues Escola (Adv.:Dr. José Fernandes F.Lima).

AI-7841/88.3, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-la. Região, ser do agravante Luiz Celestino da Silva (Adv.:Dr.Antonio Soares de Souza) é agravada Leontina Rodrigues da Cunha (Adv.:Dr.Aloysio João C.Corrêa).

AI-7863/88.4, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-4a. Região, sendo agravante UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv.: Dr. Paulo Cesar Gor tijo) e agravado Marcos Vilanova Monnenmacker (Adv.:Dr.José Torres das Neves).

AI-8032/88.3, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto,TRT-4a.Região sendo agravante Banco do Brasil S/A.(Adv.:Dr.Eugênio Nicolau Stein) agravado Luiz Antônio Bertazzo(Adv.:Dr.Luezir Mello da Porciuncula).

<u>AI-8069/88.4</u>, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-9a. Região, sen do agravante Estado do Paraná (Adv.: Dr. Antonio Lélia Neves Sanches) e agravado Lucymar Cachuba Nicastro(Adv.:Dr.S.Riedel de Figueiredo).

AI-8099/88.3, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-2a. Região sendo agravante Severino Batista de Melo (Adv.: Dr. Mário de Mendonça Net e agravado Luiz Theada-Santa Paula Materiais Para Construção (Adv.: Dr.Antonio Carlos Pereira Faria).

AI-8122/88.5 , Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto,TRT-15a.Região, sendo agravante João Martinez(Adv.:Dr.Ibiraci N.Martins) e agravada - Fazenda Felicidade (José Castilho Neto) (Adv.:Dr.Virgilio Cesar B.Pin-

AI-8127/88.1, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-5a. Região sendo agravante Normélio Moura da Costa (Adv.:Dr.Otacílio de Barros Gomes) e agravado Edvaldo Bispo Santos (Adv.:Dr.Walter Moura Filho).

AI-8597/88.4, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-6a. Região sendo agravante Banco do Estado de Pernambuco S/A-BANDEPE (Adv.: Dra. Ma ria A. de Souza e Sá) e agravados João Januário de Souza e Sociedade de Moagens do Recife.

AI-8740/88.7, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-la. Região sendo agravante Emmanoel Benedito Teixeira de Carvalho (Adv.:Dr.Eusta chio D. Ramacciotti) e agravada Prefeitura Municipal de Cabo Frio.

AI- 8831/88.7, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT- la. Região, sendo agravante UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv. Dra. Cristiana Rodriques Gontijo) e agravada Zuléia Rocha Rêgo (Adv. Dr. José Torres das Neves).

AI-8836/88.3, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-la. Região, sendo agravante Eduardo Cascardo da Silva (Adv.: DraRita de Cássia S.Cortez) e agravada Cia.Mercantil e Industrial Ingá (Adv.:Dr.Henri M.Barbosa).

AI-8952/88.5 , Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos,TRT-la.Região,sendo agravante Cia. Estadual de Águas e Esgotos-CEDAE.(Adv.:Dra. Norma Maria Ginari Satriani) e agravados Jorge Pereira Botelho e Outro. (Adv.:Dr.José Antonio S. de Carvalho). , Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-la.Re

AI-8979/88.3, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-2a. Região, sendo agravantes Agnes Lopes e Outros (Adv.: Dra. Maria Cristian X. Ramos) e agravado Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual-IAMSPE (Adv.:DraVivian Hossne de Godoy).

AI-9000/88.6, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-2a.Região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS (Adv.:Dr.Samir Marcolino) e agravados Fernando Martins Braga e Outros (Adv.:Dr.Antonio Lopes Noleto).

<u>AI-9016/88.</u> ,Relator Ministro Fernando Vilar,TRT-la.Região,sendo a-gravante CEDAE-Cia.Estadual de Águas e Esgotos(Adv.:Dr.Antonio Esmeral do da Silva) e agravado Jonilson Bechara Cerqueira (Adv.: Dra. Márcia L.

AI-412/89.8, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-la. Região, sendo agravantes Ivo Ribeiro Siqueira e Outro (Adv.: Dr. Hugo Mósca) e agravados José Francisco Barbosa e Outro.

AI-466/89.3 , Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-4a.Re - gião, sendo agravante SETAF-Serviços Técnicos Agro-Florestais-Ltda. (Adv Dra.Cecília de Araújo Costa) e agravados Sebastião Palhano dos Santos e Outros. (Adv.: Dr. Arminio João Von Hohendorff).

AI-473/89.9, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 4a.região, sendo agra-vante Cia. Estadual de Energia Eletrica-CEEE(Adv.:Dr. Ivo Evangelista de Avila) e agravado Adão Valmor Pereira (Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão V. Ebert).

AI-474/89.2 , Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-4a. Regiao, sendo agravante Adão Valmor Pereira (Adv.:Dr.Pedro Luiz L.V.Ebert) e agravada Cia.Estadual de Energia Elétrica-CEEE. (Adv.:Dr.Ivo Evange lista de Ávila).

AI-1603/89.0 ,Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos,TRT-15a.Re gião, sendo agravante FEPASA-Ferrovia Paulista S/A. (Adv.:Dra.Edna Mara da Silva) e agravado Jair de Arimatéria Valentim(Adv.:Dr.Ulisses Bor ges de Resende).

AI-1614/89.0, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-15a.Região, sendo agravante Maria do Socorro da Silva (Adv.: Dr. Mário M. Netto $\overline{)}$ e agravada Tecelagem Parayba S/A. (Adv.. Dr. Jairo dos Santos Rocha).

AI-1619/89.7 , Relator Ministro Fernando Vilar,TRT-2a.Região,sendo a-gravante Banco Sudameris Brasil S/A.(Adv.:Dra.Wanda Gambaré) e agravado Sinvaldo Aparecido dos Santos(Adv.:Dr.Maurício da Rocha F.Pereira).

RR-4748/87.2 ,Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca,TRT-4a.Região,sendo recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica CEEE. (Adv.:Dr.Ivo Evangelista de Ávila) e recorrido Sucessão de Alcides Luiz Della Favera (Adv.:Dr.Alino da Costa Monteiro).

RR-5432/87.7 , Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-3a. Região, sendo recorrente Manoel Sodré de Araújo (Adv.: Dra. Lúcia Pinheiro Alves da Silva) e recorrido João Tri vellato Filho (Fazenda Boa Vista) (Adv.:Dr.Elysio Lanna Mendes).

RR-407/88.6, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto,TRT-la.Região,sendo recorrente Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro(Adv.:Dr.Jorge Alberto Portugal) e recorrida Maria do Socorro Amaral Ayala (Adv.:Dr.Alino da Costa Monteiro).

RR-818/88.7 , Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-15a.Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos-S/A-BRADESCO-(Adv.:Dra.Aurea Maria de Camargo) e recorrido -Celso Amauri Cavassa (Adv.:Dra. Maria José Corasolla).

RR-1442/88.0, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-5a. Região, sendo recorrentes José Lau delino de Lima e Outros. (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS (Adv.:Dr.Cláudio A .F.Penna Fernan

AI-931/88.5, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos,TRT-5a.Região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS (Adv.:Dr.Carlos A.F. de Oliveira) e agravados José Laudelino de Lima e Outros (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR-2072/88.6, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT. 4a. Região, sendo agravante Pilla, Guarita Engenharia Ltda. (Adv.:Dr.Arlindo Pedro L. Haas) e recorrido Francisco Juarez Gonçalves da Silva (Adv.:Dr.Aparício S. de Azambuja).

RR-2342/88.1, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT, 5a. região, sendo recorrentes Edvaldo Fagundes Mota e Outro (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido' Petróleo Brasileiro S/A -PETROBRÁS (Adv.:Dr.Cláudio A.F.Penna Fernan-

AI-2809/88.6, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 2a. região, sendo recorrente Iochpe Seguradora S/A (Adv.:Dr.José Alberto Couto Maciel) e recorrido Douglas Modenezi (Adv.:Dr.José Torres das Neves).

RR-3078/88.7, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 3a. região, sendo recorrente COAD-Atualiza - ção Profissional Ltda. (Adv.:Dr.José Jorge Neder) e recorrido Luiz Ro sensvaig (Adv.:Dra. Dalva Maria Normand Duarte).

RR-3159/88.3, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convoca do José Luiz Vasconcellos, TRT 6a. região, sendo recorrente Usina Pumaty S/A (Adv.:Dr. Albino Q.de Oliveira) e recorrido José Antonio Mendonça (Adv.:Dr. Eduardo Jorge Griz).

RR-3245/88.5, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Vasconcel los, TRT la região, sendo recorrente Moyses Ponciano dos Santos (Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel)e recorrido Banco do Estado do Rio Janeiro S/A-BANERJ (Adv.:Dr. Fernando de Paula Faría).

AI-4166/88.9, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT la região, sendo agravante Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A-BANERJ (Adv.:Dr.Fernan do de Paula Faria) e agravado Moyses Ponciano dos Santos(Adv.:Dr.José Alberto Couto Maciel).

RR-3276/88.2, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 2a.região, sendo recorrente Geotécnica S/A (Adv.:Dr. Roberto Rosas) e recorrida Suely Minami Bertola (Adv.:Dra. Na dir Brandão).

RR-3918/88.4, Relator Ministro Guimarães Falcão e revisor Ministro Al mir Pazzianotto Pinto, TRT 4a. região, sendo recorrente Iriema Gallareta Faviero Dutra de Oliveira (Adv.: Dr. Hugo A. Klafke) e recorrido Estado' do Rio Grande do Sul - Secretaria de Coordenação e Planejamento (Adv.: Dr. Fábio Ricardo Rosa).

RR-3919/88.1, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 4a. região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erexim (Adv.:Dr. José Torres das Neves)e recorrido Banco Mercantil de São Paulo S/A(Adv.:Dr. Cicero B. Ahrends).

RR-3920/88.8, Relator Ministro Guimarães Falcão e revisor Ministro Al mir Pazzianotto Pinto, TRT 4a. região, sendo recorrente Sindicato dos Em pregados em Estabelecimentos Bancários de São Gabriel (Adv.:Dr.José Torres das Neves) e recorrido Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A (Adv.:Dr. Almir da C. Barreto).

RR-3929/88.4, Relator Ministro Guimarães Falcão e revisor Ministro mir Pazzianotto Pinto, TRT 4a. região, sendo recorrente Sindicato dos Em pregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul (Adv.:Dr. José Torres das Neves)e recorrido Banco Itaú S/A (Adv.:Dr.Hélio Carvalho ' Santana).

RR-3958/88.6, Relator Ministro Guimarães Falcão e revisor Ministro Al mir Pazzianotto Pinto, TRT 4a. região, sendo recorrente Cia. Estadual d Energia Elétrica-CEEE (Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila) e recorrido Antonio Aureo de Barcellos (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR-4663/88.5, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 4a.região, sendo recorrente Metalúrgica 'Cruzeiro S/A- Indústria e Comércio (Adv.:Dr. Ney Arruda Filho)e recorrido Júlio Miguel Schneider (Adv.:Dr. Paulo Artur Ritter).

RR-4755/88.1, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a.Região, sendo recorrente Massa Falida de Cia.Auxiliar de Transportes Coletivos (Adv.:Dr.Pedro Quilici) e recorridos Jeová de Andrade Gonçalves e Cia.Municipal de Transportes Coletivos-CMTC e Outra (Adv.:Dr.Jorge Y.Hayashi e Dra.Sonia Regina - Schreiner) Schreiner).

RR-4926/88.9, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-2a. Região, sendo recorrente Ind. Brasileira

de Filtros Irlemp Ltda.(Adv.:Dr.Ibraim Calichman) e recorrido José Miranda Barbosa Filho(Adv.:Dr.Ulisses Riedel de Resende).

RR-5119/88.4 ,Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos,TRT-3a.Região, sendo recorrente Agenor Domingos Alves Coelho (Adv.:Dr.Aristides Gherard de Alencar) e recorrida EBE-Empresa Brasileira de Engenharia S/A-(Adv.:Dr.José Maria de Souza Andrade).

RR-5193/88.6, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT. 4a. Região, sendo recorrente Alba Química Ind. e Com. Ltda. (Adv.:Dra. Tânia Maria Knorr Nunes Vieira) e recorrido Paulo Sérgio Picolli (Adv.:Dr. Marly Teresinha T. Panichi).

RR-5363/88.6 , Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-5a. Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS (Adv.:Dr.Hélbio C.Soares Palmeira) e recorrido - Neyde Maria Cerqueira de Souza (Adv.:Dr.Ulisses Riedel de Resende).

RR-5521/88.9, Relator Ministro Guimarães Falcão e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-la. Região, sendo recorrentes José Lopes de Lima e Outro (Adv.: Dr. José Luiz de Sousa Santos) e recorrida Real Administração de Recursos Humanos S/C-Ltda. (Adv.: Dr. Sérvulo J.D. Francklin).

RR-5579/88.4, Relator Ministro Guimarães Falcão e revisor Ministro Al - mir Pazzianotto Pinto, TRT-3a. Região, sendo recorrente Engesolo Engenharia S/A. (Adv.:Dr.José Murilo P. de Carvalho) e recorrida Débora de Carvalho Monteir (Adv.:Dr.João Bosco P.Lara).

RR-5582/88.6 ,Relator Ministro Guimarães Falcão e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto,TRT-3a.Região,sendo recorrente Centro Norte Mudas e Sementes Ltda.(Adv.:Dr.Tarcísio N.Marques) e recorrido Geraldo - Magela Mariz Barbosa(Adv.:Dra.Maria E.Ascendino).

RR-5632/88.5 ,Relator Ministro Guimarães Falcão e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto,TRT-2a.Região,sendo recorrente Iochpe Seguradora S/A. (Adv.:Dr.Ricardo G. de Castro e Silva) e recorrida Ivete Ferreira da Silva Afonso (Adv.:Dr.José Torres das Neves).

RR-6328/88.7 ,Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca,TRT-4a.Região,sendo recorrente Marina Aquemi Tanikado(Adv.:Dra.Alice de Andrade Groth) e recorrido Banco de Crédito Nacional S/A.(Adv.:Dr.Paulo César P.Fernandes).

RR-6329/88.5, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-4a. Região, sendo recorrente Randon S/A-Veículos e Implementos (Adv.:Dr.Sétimo Valdomiro Biondo) e recorridos Ari dos Santos Matos e Outros (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR-6360/88.1, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor-Ministro José Carlos da Fonseca,TRT-6a.Região,sendo recorrente Usina Trapiche S/A. (Adv.:Dr.José Antonio C. de Araújo) e recorrida Regina Maria da Conceição (Adv.:Dr.Eduardo Jorge Griz).

RR-6755/88.5, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-15a.Região, sendo recorrente Banco Nacional S/A.(Adv.:Dr.Humberto Barreto Filho) e recorrido Ermelindo Fernandes Beto(Adv.:Dr.José Torres das Neves).

RR-6836/88.1, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-3a. Região, sendo recorrente Mineração Morro Velho S/A. (Adv.:Dr.Lucas de M.Lima) e recorrido Deuzidino Messias (Adv.:Dra.Nilda de M.Souza).

RR-6850/88.4 ,Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca,TRT-9a.Região,sendo recorrente Ilcio - mar Guarda Branguini(Adv.:Dr.Regis H.Pallaoro) e recorrida Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda.(Adv.:Dr.Gilson Marcondes).

RR-226/89.3, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor - Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. Região, sendo recorrente Zilda - Butura (Adv.: Dr. Carlos Alberto dos Santos Hantke) e recorridos Empresa - Limpadora Estrela do Sul S/C-Ltda. e Banco Brasileiro de Descontos - S/A. (Adv.: Drs. Cláudio Cataldo e Odair Márcio Vitorino).

RR-340/89.0 ,Relator Ministro Guimarães Falcão e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto-TRT-12a.Região,sendo recorrente Indústria Tupy Ltda.(Adv.:Dr.Aluisio da Fonseca) e recorrido Francisco Gonçalves de Araújo(Adv.:Dr.Wilson Reimer).

RR-369/89.2, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-15a. Região, sendo recorrente Osiris Tessitori Fiorentino (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Itaú S/A. (Adv.: Dr. Hélio C. Santana).

RR-413/89.8, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. Região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e recorrido Eduardo Benvenuto Amaro (Adv.: Dr. João C. de V. Nunes).

Os processos que não forem julgados na Sessão, se em número superior a 20 (vinte), o serão nas Sessões Subsequentes, ficando designada desde logo, Sessão Extraordinária para Terça-feira que se segue, às 09 horas (Artigo, 38 da LOMAN). Brasilia, 22 de maio de 1989, MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS, Diretora de Serviço da Secretaria da Turma.

Brasilia, 22 de maio de 1989 MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS Diretora de Servico da Secretaria da Turma

Segunda Turma

DECIMA QUINTA SESSÃO ORDINARIA A SER REALIZADA A PARTIR DE 13:30 HORAS DO DIA 30 DE MAIO DE 1989. NA HIPÓTESE DE NÃO SER ESGOTADA A PAUTA FICA DESDE LOGO CONVOCADA SES SÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ÃS 09:00 HORAS DO DIA 31 DE MAIO DE 1989, COM O SALDO REMA

Pauta de Julgamentos

NESCENTE.

RR - 2462/87.5 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Dr. Lino Alberto de Castro). Recda: San dra Gois Marques da Cunha. (Dr. Armando Mello).

- RR 2377/88.8 TRT 5a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva . Recté :Petroleo Brasileiro S/A PETROBRÁS. (Drs. Cláudio A. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira). Recda: Ednair Vargas França. (Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho).
- RR 5440/88.3 TRT 6a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Banco Mercantil de Pernambuco S/A. (Dr. Jairo Victor da Silva). Recdo: Arse nio Tadeu Borges de Paula Lopes. (Dr. Joaquim Fornellos Filho).
- RR 6173/88.6 TRT 6a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. José Ajuricaba Recte: Usina Catende S/A. (Dr. Hélio Luiz F. Galvão). Recdo: João José Gomes. (Dr. José Hamilton Lins).
- RR 6758/88.7 TRT 15a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Banco Auxiliar S/A. (Dra. Eliana Covizzi). Recda: Lilian Aparecida Sanchez. (Dr. Edgar Francisco Nori).
- RR 317/89.2 TRT la. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Geomecânica S/A Tecnologia de Solos, Rochas e Materiais. (Dr. Galdíno Siqueira Netto). Recdo: Vicente Marcos da Silva. (Dr. Mathias Hilbrand V. Gylden feldt).
- RR 953/89.6 TRT 4a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Marcelo Pimentel . Recte: Walter Studinski. (Dr. Roberto F. Caldas). Recda: Companhia Estadual de Energia Elétrica CEEE. (Dr. Ivo E. de Ávila).
- RR 987/89.8 TRT 6a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte. Fundo Agricola Engenho Rebouças. (Dr. José Antônio C. de Araújo). Recdos : João José da Silva e Outros.
- RR 1020/89.6 TRT 3a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Orlando Viana Gomes. (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida). Recda: Santa Casa de Misericordia de Belo Horizonte. (Dr. Sergio Lucio Guimarães de Abreu).
- RR 1039/89.5 TRT la. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Cia. Vale do Rio Doce. (Dr. Flávio Citro Vieira de Mello). Recdo: Aylton Sian Mello. (Dr. Carlos Artur Paulon).
- <u>RR 2268/89.4</u> TRT la. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro. (Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro) . Recda: Dora Grungold Davis. (Dr. Hēlio Ferreira de Mello Affonso).
- AI 4060/88.0 TRT la. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Wagner Augusto do Carmo. (Dr. Willians Lima de Carvalho). Agda: Cia. Siderúrgica da Guanabara/COSIGUA e Outra. (Dr. Antonio José N. Lopes).
- AI 4911/88.7. TRT la. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Celina Pereira Pinto. Agda: Candida Coimbra Ligiero/RJ. (Dr. Lincoln Kozlowski).(Adv.Agte:Br.Célio Barbosa)
- AI 6053/88.2 TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Marlene Bartolomeu Justino. (Dr. Elias Jorge Djouayed). Agda: São Paulo Alpargatas S/A. (Dr. Nilton Tadeu Beraldo).
- AI 6659/88.7 TRT 4a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Erica Reppold Korzenowski. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Agdas: A. J. Renner Ind. e Participações e Outras. (Dra. Maren G. Taborda).
- AI 6685/88.7 TRT 3a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: MCO Empreendimen tos e Participações Ltda. (Dr. Paulo Emilio R. de Vilhena). Agdo: Nelson Froes.
- AI 7640/88.5 TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agtes:Renato da Costa e Outros. (Dr. Ulisses Ridel de Resende. Agda: Ford Brasil S/A. (Dr. José U. Peluso).
- AI 7797/88.7 TRT la. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Altair dos Santos. (Dr. Nilton Pereira Braga). Agda: Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro/CTC/RJ.
- AI 7808/88.1 TRT la. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Antonio Fernandes Oliveira. (Dr. Luiz Antonio B. Lorenzoni). Agda: DISMA Distribuidora de Cosméticos Ltda. (Dr. Adauto Santos Pedrinha).
- AI 7879/88.1 TRT la. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Sagitário Alimentos Ltda. (Dr. Moadely Roberto dos S. Moreira). Agdo: Luiz Antonio Pavão. (Dr. Edison G. dos Santos).
- AI 7923/88.6 TRT 6a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: CONDIC Construtora Diretriz Ind. e Comércio Ltda. (Dr. Alberto Carlos de Mendonça). Agdo: Jorge Mauricio Lauriano.
- <u>AI 7957/88.5 TRT 3a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Banco Itaú S/A.(Dr. José Maria Riemma). Agdo: Antônio Alberto Dias da Silva. (Dr. José Torres das Neves).</u>
- AI 7574/88.9 TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. (Dra. Maria Bernadete G. Bezerra). Agdos:Teresa Miashiro e Outros. (Dr. S. Riedel de Figueiredo).
- AI 7575/88.6 TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agtes: Teresa Miashiro e Outros. (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Agdo: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. (Dra. Maria Bernadete G. Bezerra).
- AI 7989/88.9 TRT 10a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Fundação Zoobotânica do DF. (Dr. José Carlos A. de Oliveira). Agdo: Marco Antonio Ferrari de Abreu.
- AI 8137/88.5 TRT 8a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Moacir Menezes.(Dr. Joaquim Eugenio Mac-Culloch). Agdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo).
- AI 4900/88.7 TRT la. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Empresa Carioca de Engenharia Ltda. (Dr. Hugo Mósca). Agdo: Flávio José dos Anjos. (Dra. Teresa R. Rocha Silva).
- AI 530/88.7 TRT 6a. Região. Rel. Min. Helio Regato. Agte: Usina Estreliana Ltda. (Dr. Rildo P. de Aquino). Agdo: Gercino Sena da Silva.
- AI 1263/88.1 TRT la. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Espedito da Silva Simoes. (Dr. Marcus V. Cordeiro). Agda: LIGHT Serviços de Eletricidade S/A. (Dr. Pēdro Augusto Musa Julião).

- AI 1593/88.5 TRT 3a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: AERVITA Serviços e Empreitadas Rurais S/C Ltda. (Dr. Eduardo Antonio Vieira Ayer). Agdo: José Domingos Dias. (Dr. Murilo de Pádua Andrade).
- AI 3114/88.1 TRT 12a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Banco Mercantil de São Paulo. (Dr. Mário Bianchini Filho). Agdo: Amilton Piazza. (Dr. Antonio Marcos Véras).
- AI 3282/88.4 TRT 4a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erexim. (Dr. José Torres das Neves). Agdo: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. (Dr. José Inácio L. Freire).
- AI 3908/88.8 TRT 13a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Companhia Usina São João. (Dr. Paulo Américo de Andrade Maia). Agdo: Cícero Francisco Pedro. (Dr. Anto nio Herculano de Souza).
- AI 4660/88.0 TRT 15a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: BMC S/A Empreendimentos Serviços. (Dr. Cláudio Urenha Gomes). Agdas: Doraci Regina Braga e Outras. (Dr. Shozo Mishima).
- AI 4833/88.3 TRT 9a. Região. Rel. Min. Helio Regato. Agte: Bco. Brasileiro de Descontos S/A BRADESCO. (Dr. Marcos F. Filho). Agdo: Claudemir Antonio Fim.
- AI 5267/88.8 TRT la. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Araujo Abreu Engenharia Ltda. (Dr. Marcos Merhi da Costa Penna). Agdo: Elso Almeida.
- AI 5458/88.2 TRT la. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo. (Dr. José Torres das Neves). Agdo: Bco. Nacional de Crédito Cooperativo S/A BNCC.
- <u>AI 5555/88.6</u> TRT 15a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. (Dr. Massao Simonaka). Agdo: Magno Magnabosco. (Dr. Raul Schwi<u>n</u>den).
- AI 5615/88.8 TRT 3a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Fundação Legião Brasi leira de Assistência/LBA. (Dr. José Alberto Couto Maciel). Agda: Margareth Gomes $L\overline{\underline{a}}$ na de Oliveira Souza.
- AI 5661/88.5 TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Angelino Pedroso de Carvalho. (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Agda: Cia. Municipal de Transportes Coletivos/CMTC. (Dr. Adilson Antonio da Silva).
- AI 5672/88.5 TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Ford Brasil S/A. (Dr. Emmanuel Carlos). Agdo: Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
- AI 6074/88.6 TRT 6a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: BANORTE Banco Nacional do Norte S/A. (Dr. Nilton Correia). Agdo: Augusto César Basílio Santos.
- AI 6406/88.9 TRT 5a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Jorge de Jesus. (Dr. Rubem Nascimento Júnior). Agda: COELBA Cia. de Eletricidade do Estado da Bahia . (Dr. Luciano Jorge Moreira Sampaio).
- AI 6412/88.3 TRT 7a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Prefeitura Municipal de Fortaleza. (Dr. Rubem Brandão da Rocha). Agda: Cláudia Cristina Bastos Siqueira. (Dr. José Aramides Pereira).
- AI 6621/88.9 TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Manoel Domingues Vieira. (Dr. Arnaldo M. Garcia). Agda: FEPASA Ferrovia Paulista S/A. (Dr. Norton Villas Boas).
- AI 6862/88.9 TRT la. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Nossa Escolinha Ltda. (Dr. João Roberto M. Alves). Agda: Elizabete Rodrigues dos Santos. (Dr. Laudelino F. Rodrigues).
- AI 7904/88.7 TRT 6a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Bco. Brasileiro de Descontos S/A BRADESCO. (Dr. Ely Alves Cruz). Agdo: Manoel Moraes Filho. (Dra. Eli sirene M. O. Caldas).
- RR 2184/88.9 TRT 12a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba . Recte: Bradesco Sul S/A - Crédito Imobiliário. (Dr. Lino João Vieira Júnior). Recdo: Tarcísio Russi. (Dr. Nardin D. Lemke).
- RR 3781/87.7 TRT 2ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oli veira. Recte: Volkswagen do Brasil S/A. (Dr. Antonio Carlos Fernandez). Agdo: Levino Ferreira Duarte. (Dr. Pedro dos Santos Filho).
- RR 3022/88.7 TRT la Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Ol<u>i</u> veira. Recte: Vera Lúcia Leandro Machado. (Dr. Angelito P. C. de M. Filho). Recdo: Yellow Dreams Confecções de Roupas Ltda. (Dr. Jorge Luíz M. de Carvalho).
- RR 3044/88.8 TRT 2ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Ol<u>i</u> veira. Recte: SPAL Indústria Brasileira de Bebidas S/A. (Dr. Abaetê Gabriel Pereira Mattos). Recdo: Olivio das Graças do Nascimento. (Dr. José Oscar Borges).
- RR 3130/88.1 TRT 7ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rectes: Joseli Martins de Oliveira e Outros. (Dr. Antonio José da Costa). Recda: Prefeitura Municipal de Fortaleza. (Dr. Rubem Brandão da Rocha).
- RR 5401/88.8 TRT la Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Aurélio M. de Oli veira. Recte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Antonio Balsalobre Leiva). Recdo: Dalcy Araújo Costa. (Dr. S. Riedel de Figueiredo).
- RR 5554/88.1 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Nelson Martins e Instituto Mackenzie. (Dras. Júlia C. Saraiva e Marly A. Cardone). Recdos: Os Mesmos.
- RR 6983/88.1 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Banco Geral do Comércio S/A. (Dra. Mônica Szász). Recda: Adélia Apareci da Nazar. (Dr. Raul Soriano).
- As causas constantes da presente pauta, que não forem julgadas nesta Sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação.

Brasilia, 23 de maio de 1989 JUHAN CURY AGUIAR Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

Terceira Turma

Pauta de Julgamentos

DÉCIMA QUINTA PAUTA DE JULGAMENTOS - DIA 30 DE MAIO DE 1989 - TERÇA-FEIRA - 13:30 H (TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS).

Relator: SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

AI-4535/88.2 - TRT da la Região. Agtes: Banco Real S/A e Outro (Adv. Luiz Eduardo Rodrigues A. Dias) e Agdo: Carlos Andrade (Adv. Edson Galassi Neves).

AI-969/89.1 - TRT da 3ª Região. Agte: Radial Indústria e Comércio S/A (Adv. Luiz Carlos Bernardes Barbosa) e Agdas: Heuda Ramos da Costa e Outra.

AI-1326/89.2 - TRT da 107 Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Robinson Neves Filho) e Agda: Lusmara Antonia Sanches.

AI-1997/89.3 - TRT da 5ª Região. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras (Adv. Zélia de M. Pacheco) e Agdo: Severino Paulino de Souza (Adv. Ailton D. Martins).

Relator: SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

AI-4897/88.1 - TRT da la Região. Agte: Concremat Engenharia e Tecnologia S/A (Adv. Isaías M. Pinheiro) e Agdo: Ricardo Fonseca Borges (Adv. Beroaldo A. Santana).

AI-5261/88.4 - TRT da la Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Robinson Neves Filho) e Agdo: José Guilherme Monteiro Bacellar (Adv. José Torres das Neves).

AI-6203/88.7 - TRT da 4ª Região. Agte: Habitasul Crédito Imobiliário S/A (Adv. Francisco José da Rocha) e Agdo: José Claudio Fialho de Souza (Adv. José Torres das Neves).

AI-8222/88.0 - TRT da 2ª Região. Agte: Itaudata - Itau Informática e Outro (Adv. José M. Riemma) e Agdo: Arnaldo Contato (Adv. Maria A. Duarte).

AI-8956/88.5 - TRT da la Região. Agte: Lundgren Irmãos Tecidos S/A - Casas Pernambucanas (Adv. Victor Russomano Júnior) e Agdo: Cláudio Benedito Gomes Viana (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

AI-8565/88.0 - TRT da 3ª Região. Agte: Seleção Técnica de Pessoal S/C Ltda - Setespe (Adv. Mauro Thibau da S. Almeida) e Agdos: Francisco de Assis Carvalho e Transportes Metropolitanos - Transmetro.

AI-8566/88.7 - TRT da 3ª Região. Agte: Transportes Metropolitanos - Transmetro (Adv. Paulo Antonio de Menezes) e Agdos: Francisco de Assis Carvalho e Seleção Técnica de Pessoal S/C Ltda - Setespe (Adv. Aloisio Alvarenga Santos).

Relator: SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

AI-5569/88.9 - TRT da 157 Região Agte: Succitrico Cutrale S/A Adv. Antonio Carlos de Camargo) e Agdo: Augusto Luiz Martins (Adv. José Antonio R. da Silva).

AI-7187/88.3 - TRT da 1º Região. Agte: Antonio de Pádua Fonseca (Adv. Carlos Paschoal Bottino) e Agda: TV Globo Ltda (Adv. Samory Ornellas).

AI-8905/88.1 - TRT da 6ª Região. Agte: Banorte - Banco Nacional do Norte S/A (Adv. Walter José Dantas) e Agda: Wedna Bezerra da Silva.

<u>AI-42/89.7</u> - TRT da 2ª Região. Agte: Alexandre Renier de Brito (Adv. <u>U</u> lisses Riedel de Resende) e Agda: Tecron - Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda.

AI-52/89.0 - TRT da 10ª Região. Agte: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal (Adv. Luciana R. M. de Moraes) e Agdo: Francisco Alencar Uchôa (Adv. Silvio Cirilo).

AI-581/89.8 - TRT da 13ª Região. Agte: Prefeitura Municipal de João Pessoa (Adv. Levi Borges de Lima) e Agda: Celia Maria Vieira de Melo

AI-971/89.5 - TRT da 6ª Região. Agte: Bompreço S/A - Supermercados do Nordeste (Adv. Aureliano Raposo Soares Quintas) e Agdo: Walfredo de Castro Alves (Adv. José Barbosa de Araújo).

AI-1166/89.5 - TRT da 1ª Região. Agte: The First National Bank Of Boston (Adv. Norberto Marcos Barbosa) e Agda: Nazarethede Castro Soares Fontes (Adv. José Torres das Neves).

AI-1613/89.3 - TRT da 157 Região. Agte: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evely M. de Oliveira Santos) e Agdo: Sérgio Felício.

AI-1627/89.5 - TRT da la Região. Agte: Solange Passos Pereira (Adv. Claudio R. R. Freitas) e Agdo: Chocolate Kopenhagen Ltda (Adv. Regiane Terezinha de Mello).

AI-1638/89.6 - TRT da la Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agdo: Jorge Meireles de Mello (Adv. Luiz M. P. Neto).

AI-1648/89.9 - TRT da 57 Região. Agte: Paes Mendonça S/A (Adv. Lui F. S. Drumond) e Agda: Ana Virgínia Silva da Cruz.

AI-1659/89.9 - TRT da 3ª Região. Agtes: Custódio Camilo Pereira e Outros (Adv. Wilson Carneiro Vidigal) e Agda: Mineração Morro Velho S/A (Adv. José Carlos Rutowitsch Maciel).

Relator: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

AI-6090/88.3 - TRT da 67 Região. Agte: Cia. Editora de Pernambuco - Ce pe (Adv. Jairo Victor da Silva) e Agdo: João Expedito Barbosa Passavan

AI-7512/88.5 - TRT da 3ª Região. Agte: Maria do Carmo de Oliveira Mendes (Adv. Antonio Rocha) e Agda: Cia. Industrial Cataguases (Adv. Orlando R. Sette).

AI-7657/88.0 - TRT da 27 Região. Agte: General Motors do Brasil Ltda (Adv. Emmanuel Carlos) e Agdo: Joaquim da Cunha Xavier (Adv. Elisabete Pinna).

AI-8595/88.0 - TRT da 6ª Região. Agte: Usina União e Indústria S/A (Adv. Rodolfo P. de Vasconcelos) e Agdo: Manoel Deodato do Nascimento.

AI-8678/88.0 - TRT da 57 Região. Agte: Civemasa S/A - Ind. e Com. (Adv. Leila Vita do Eirado Silva) e Agdo: Agenor Alves de Araújo Júnior (Adv. Rogério Ataíde C. Pinto).

AI-8679/88.8 - TRT da 5ª Região. Agte: Agenor Alves de Araújo Júnior (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agda: Civemasa S/A - Ind. e Com. (Adv. Leila Vita do E. Silva).

AI-8722/88.6 - TRT da la Região. Agte: João Francisco de Oliveira (Adv. Luiz A. J. Tranjan) e Agda: Associação Atlética Banco do Brasil - AABB (Adv. Orlando Barros da Cunha).

AI-8817/88.4 - TRT da la Região. Agte: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A - Telerj (Adv. Ana Maria José Silva de Alencar) e Agdos: Mario Gonçalves dos Santos e Outros (Adv. Marconde Alencar de Lima).

AI-83/89.7 - TRT da 2ª Região. Agte: Nacional Informática S/A (Adv. Armindo da Conceição T. Ribeiro) e Agdo: Marcos Aurélio Fantini (Adv. Avanir Pereira da Silva).

AI-451/89.3 - TRT da 3ª Região. Agte: Morro do Níquel S/A - Mineração, Indústria e Comércio (Adv. Gilberto G. dos Santos) e Agdo: Antonio Júlio da Cruz.

AI-575/89.4 - TRT da 15ª Região. Agte: Banco Nacional S/A (Adv. Alúísio Xavier de Albuquerque) e Agdo: Oswaldo Aparecido Castilho Garcia.

AI-666/89.3 - TRT da 12ª Região. Agte: Dohler S/A - Com. e Ind. (Adv. Carlos Alberto Silveira Lenzi) e Agdos: Egon Gazenmuller e Outra.

AI-1082/89.7 - TRT da 9ª Região. Agtes: Nacional Informática S/A e Outro (Adv. Maria Conceição R. Castro) e Agdo: Paulo Augusto Pimenta (Adv. Murilo Celso Ferri).

AI-1604/89.7 - TRT da 157 Região. Agte: FNV - Veículos e Equipamentos S/A (Adv. Emmanuel Carlos) e Agdo: Ruy Bastos Bernardes.

RR-4856/87.6 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Milton Aver (Adv. Maria Lúcia Vitorino Borba) e Redo: Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein).

RR-2651/88.3 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: José das Graças Oliveira (Adv. Antonio Cesar de Oliveira) e Rcdo: Eximport Indústria e Comércio Ltda (Adv. Noé de Medeiros)

RR-4024/88.9 - TRT da la Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassant. Rote: Banco do Brasil S/A (Adv. Oswaldo Lotti) e Rodo: Wagner Paranhos (Adv. S. Riedel de Figueiredo).

gueiredo).

RR-4237/88.4 = TRTsdae234Região. Relatorissrasminastro Ermes Pedro Pedro Serios de Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rote: Indústrias Matarazo de Embalagens: S/A (Adv. Milton Mesquita de Toledo) e Roda: Aldo-Lana Zimblis da Stlva (Adv. Riedel de Figuelredo).

RR-4766/88.20-LTRT da 1225 Região. Relator: St. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Ministro Ermes Bedro Pedrassani. Rcte: SSC & B Lintas Brasil Comunicações Ltda (Adv. Luiz Vicente de Carvalho) e Rcda: Jumara de Cássia Lima Pescarolli (Adv. Júlia Romano Corrêa).

RR-4847/88.8 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rote: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A (Adv. Caroline Soudant) e Rodo: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juli (Adv. José Torres das Neves).

RR-4901/88.6 - TRToda 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Antonio AmaralzoRete: Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv. José Maria de Souza Andrade) e Redo: João Silveira (Adv. Humberto A. Gasso).

RR-4918/88.1 - TRT da la Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rote: Olivar Araújo Trindade Filho (Adv. Haroldo de Castro Fonseca) e Rodo: Ban co do Estado do Rio de Janeiro S/A (Adv. José Alberto Couto Maciel).

RR-4934/88.8 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Iochpe Segura dora S/A (Adv. J. Granadeiro Guimaraes) e Rcda: Marlene de Souza Guimaraes (Adv. José Torres das Neves).

RR-5758/88.0 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Jorge Francisco da Silva (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Rcda: Inds. Matarazzo de Embalagens S/A (Adv. Homero Alves de Sá). RR-5770/88.8 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Olga Mari de Marco) e Rcdo: Sebastião Francisco Rufino (Adv. Oswaldo Pizardo).

RR-5800/88.1 - TRT da 2ª Regíão. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: General Motors do Brasil Ltda (Adv. José Ubirajara Peluso) e Rcdo: Brasílio Dias (Adv. Simonita F. Blikstein).

RR-6011/88.8 - TRT da la Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A - Telerj (Adv. Ana Maria José Silva de Alencar) e Rcdos: Antonio Cardoso Filho e Outros (Adv. Edegar Bernardes).

RR-6266/88.0 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Condomínio Edifício Tupi (Adv. Katia Giosa Calabrez) e Rcdo: Hamilton Barbosa Lima (Adv. Edson Sidney Tritapepe).

RR-6267/88.8 - TRT da 12ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Carbonífera Próspera S/A (Adv. Flavio Ramos Balsini) e Rcdo: Manoel Antonio Vieira (Adv. Sérgio Mendonça Costa).

RR-6271/88.7 - TRT da 6ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Rodoviária São Domingos Ltda (Adv. Célio José de Oliveira) e Rcdo: José Domingos Tibúrcio (Adv. Waldenicio Tavares de Melo).

RR-6456/88.7 - TRT da la Região. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rctes: Amandio Augusto Salgado e Outros (Adv. C. A. Paulon) e Rcdos: Arens Langen Agência Marítima S/A e Outros (Adv. Claudio Roberto A. de Alves).

RR-6459/88.9 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Habitasul Crédito Imobiliário S/A (Adv. Francisco José da Rocha) e Rcdo: José Carlos Pereira de Souza (Adv. Nádia Regina Coelho).

RR-6708/88.1 - TRT da 6ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Usina Massauassu S/A (Adv. José Silviera de Lima Filho) e Rcda: Maria José da Conceição Santos.

Relator: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

DIÁRIO DA JUSTIÇA

AI-8233/88.1 - TRT da 6ª Região. Agte: Usina Massauassu S/A (Adv. José Silveira de Lima Filho) e Agda: Maria José da Conceição Santos.

RR-6740/88.6 - TRT da 15ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rote: Rede Ferroviã ria Federal S/A (Adv. Rogério Noronha) e Rodo: Roberto Penco (Adv. Paulo A. Brito).

RR-6768/88.1 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Banco Real de Investimen tos S/A (Adv. Moacir Belchior) e Rcdo: Pedro Lopes Garcia Junior (Adv. Lizete C. Simionato).

RR-6949/88.2 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Companhia Bra sileira de Cartuchos (Adv. Clóvis C. Salgado) e Rcdo: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André (Adv. Antonio Lopes Noleto).

RR-7262/88.8 - TRT da 10ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rotes: Américo Salviano de Azevedo e Outras (Adv. Antonio L. S. Campos) e Rodo: Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás S/A (Adv. Inocêncio O. Cordeiro).

RR-7302/88.4 - TRT da la Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Abigail da Cunha Braga (Adv. Gustavo Tadeu Alkmim) e Rcda: Comlurb - Cia. Municipal de Limpeza Urbana (Adv. Orlando F. B. de Azevedo).

RR-003/89.4 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A (Adv. Guilherme P. B. Brandão) e Rcdo: José Agostinho Silvério (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

RR-37/89.3 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Antonio Miguel do Nascimen to (Adv. Vilma Piva) e Rcda: PBK - Empreendimentos Imobiliários S/Ā (Adv. Carmelina D. Montemurro).

RR-117/89.2 - TRT da 10ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Waldomiro Miguel Nasser Júnior (Adv. Antonio Leonel de A. Campos) e Rcdo: Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás S/A (Adv. Inocêncio Oliveira Cordeiro).

RR-139/89.3 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Credial - Promotora de Ven das Ltda (Adv. Ricardo Gellu de C. e Silva) e Rcdo: Paulo Aparecido de Lima (Adv. Leandro Meloni).

RR-323/89.6 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Anselmo Mendonça Custódio (Adv. Teodoro M. da Silva) e Rcda: Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv. José Maria de Souza Andrade).

RR-402/89.7 - TRT da 12ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amarale Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Lino João Vieira) e Rcda: Ivete Terezinha Vanzuita (Adv. Glauco José Beduschi).

RR-1230/89.9 - TRT da 3ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: FMB S/A Produtos Metalúrgicos (Adv. Jacinto Américo Guimarães Baía) e Rcdo: Joessio Jorge da Silva (Adv. Júlio José de Moura).

Os processos constantes desta Pauta que não forem julgados na Sessão a que se referem, ficam automaticamente adiados para as próximas Ordinárias (Terças-Feiras, a partir das treze horas e trinta minutos) ou Extraordinárias (Quintas-Feiras, a partir das nove horas) independetemente de nova publicação, se ultrapassarem de vinte os feitos remanescentes, (Lei Orgânica da Magistratura Na cional, art. 38).

Brasilia, 23 de maio de 1989

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR Secretário da Turma

Serviço de Acórdãos

16₹ PUBLICAÇÃO

Tribunal Pleno

RO-MS-0329/87.3 - (Ac. TP-0562/89) - 102 Região Relator: Min. Marco Aurélio Recorrente: SOCIEDADE BRASILIENSE DE ALIMENTOS LTDA

Recorrente: SOCIEDADE BRASILIENSE DE ALIMENTOS LTDA
Adv.: Dr. Renault Campos Lima
Recorrida: EXMA. SRA. JUÎZA-PRESIDENTE DA C. 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BRASÍLIA-DF

DECISÃO: Negar provimento ao Recurso, unanimemente.
EMENTA: 1. MANDADO DE SEGURANÇA - Deixando de concorrer na hipótese a primeira condição da ação - direito líquido e certo - impõe-se a carência prevista em lei. Impossível é vislumbrar direito líquido e certo de respeito a acordo, quando inexistente formalidade essencial, qual seja a assinatura das partes. 2. MANDADO DE SEGURANÇA - CABIMENTO DE RECURSO ORDINÁRIO - Se o ato atacado é daqueles passíveis de im pugnação, mediante recurso ordinário, mesmo que revelado em decisão interlocutória, incabível é o mandado de segurança.

RO-MS-0462/87.0 - (Ac. TP-0613/89) - 2ª Região
Relator: Min. Barata Silva
Recorrente: BANCO DO COMMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A
Adv.: Dr. Ruy Armando de Almeida Mello Júnior
Recorrido: EXMO. SR. JUIZ-PRESIDENTE DA QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE SÃO PAULO
DECISÃO: Negar provimento ao Pecurso, unanimemente

DECISÃO: Negar provimento ao Recurso, unanimemente.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO.

Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial transitada em julgado. Enunciado nº 33 do TST e Súmula 268 do STF. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

RO-MS-0076/88.9 - (Ac. TP-0691/89) - 6ª Região
Relator: Min. Barata Silva
Recorrente: CONSELHO BRITÂNICO
Adv.: Dr. Horácio J. C. de Mendonça
Recorrida: EXMA. SRA. DRA. JUÍZA-SUBSTITUTA DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RECIFE
Litisconsorte: ROSA MARIA GUEDES DE ARAÛJO LIMA
Adv.: Litisconsorte: Dr. Geraldo V. C. Lima
DECISÃO: Negar provimento ao Recurso pela preliminar de nulidade do
acordão, unanimemente. No mérito, declarar extinto o processo, sem
julgamento do mérito, unanimemente.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCESSÃO DE REINTEGRAÇÃO PROVISÓRIA.
O Mandado de Segurança é medida de natureza provisoria, cujo pedido
fica prejudicado, ante o desfecho da demanda principal, o que determi
na a extinção do processo, em que se buscava a concessão de segurança,
sem julgamento de mérito. Processo que se declara extinto.

ED-E-RR-4090/81 - (Ac. TP-0518/89) - 47 Região

ED-E-RR-4090/81 - (Ac. TP-0518/89) - 4ª Região
Relator: Min. Marco Aurélio
Embargantes: CLÓVIS GABRIEL MEYER WEBER E BANCO ITAÚ S/A
Advs: Drs. José Tôrres das Neves e Hélio Carvalho Santana
Embargado: ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 1415/88 (OS MESMOS)
DECISÃO: Acolher os Embargos do Autor para, complementado a prestação
jurisdicional, impor ao Banco a satisfação das aludidas horas a que
foi condenado com o adicional de 25%, face à inexistência de ajuste
expresso para a prorrogação. Quanto às repercussões, deferi-las como
pleiteado na inicial, apurando-se os valores em liquidação, unanimemente. Acolher os Embargos do Banco para pronunciar a prescrição da
demanda pertinente às parcelas que se venceram no período anterior ao
biênio que antecedeu ao ajuizamento, extinguindo-se o processo, no
particular, com apreciação do mérito, unanimemente.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - Designado para redigir o
Acórdão, o julgador deve observar o que decidido pela Corte, tendo
presentes, para tanto, as notas taquigráficas. Mesmo que constate omis
são, não pode, de ofício, afastá-la. Interpostos os declaratórios, ca
be ao Colegiado o procedimento.

E-RR-2959/82 - (Ac. TP-0582/89) - 1ª Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Embargantes: BANCO SUL BRASILEIRO S/A E ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

DO BANCO DA PROVÎNCIA DO RIO GRANDE DO SUL S/A
Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado: JALMAR IRINEU FAGUNDES DA SILVA
Adv.: Dr. Paulo César Costeira
DECISÃO: Não conhecer os Embargos, unanimemente.
EMENTA: Desprezando os embargos a circunstância de que a revista não
foi conhecida, porque desfundamentada, ao adentrar no mérito, na discussão de temas, não demonstra violação ao art. 896 da CLT, à falta
do indispensável questionamento da instância de origem. Embargos não
conhecidos.

-RR-2964/82 - (Ac. TP-0583/89) - 47 Região -lator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Embargantes: JOSÉ ARAPALCO AZEREDO GOMES E RENATO DE LIMA

Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert Embargada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila DECISÃO: Conhecer os Embargos e acolhê-los para julgar subsistente o

V. acórdão regional, unanimemente.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FARMÁCIA. Interpretação de cláusula contratual ou regulamentar da empresa. Aplicação do Enunciado 208 não dá ensejo ao conhecimento da revista por divergência jurisprudencial. Vio lação do art. 896 da CLT. Embargos conhecidos e acolhidos para julgar subsistente o acórdão regional.

E-RR-3658/82 - (Ac. TP-0585/89) - 17 Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Embargantes: SATRO SOCIEDADE AUXILIAR DA INDÚSTRIA DE PETRÔLEO LTDA
Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargados: ARNALDO SILVA DE ARAÛJO E OUTROS
Adv.: Dr. Ertulei Laureano Matos
DECISÃO: Não conhecer os Embargos quanto à prioridade da comissão paritária, unanimemente. Não conhecer os Embargos, quanto às horas extras e insalubridade, unanimemente.
EMENTA: HORAS EXTRAS E INSALUBRIDADE. O pagamento das horas extras, em número de 60 por mês, era englobado, contrariando o Enunciado 91.
O adicional de insalubridade e os dias de repouso sem folga compensatória eram pagos englobadamente como "adicional global de função". A revista foi obstaculizada, face os Enunciados 91 e 126. Inexistência' de violação ao art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

E-RR-4546/82 - (Ac. TP-0588/89) - 37 Região
Relator: Min. Marco Aurélio
Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
BELO HORIZONTE

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves
Embargado: BANCO NACIONAL S/A
Adv.: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque
DECISÃO: Conhecer os Embargos quanto ao salário de ingresso e acolhê-

DECISÃO: Conhecer os Embargos quanto ao salario de ingresso e acolhe-los para deferir a referida parcela, unanimemente. Não conhecer os Embargos quanto à correção da gratificação de função, unanimemente. EMENTA: SALÁRIO DE INGRESSO - O simples fato de o salário de ingresso estar previsto em convenção coletiva estipulada para viger por perío-do determinado não afasta a incidência da correção semestral. Da mes-ma forma que o salário-mínimo, o salário de ingresso, mínimo da cate-goria beneficiada pelo instrumento normativo, deve sofrer as corre-ções semestrais, sob pena de esvaziamento da obrigação assumida pela classe patronal. classe patronal.

E-RR-0276/83 - (Ac. TP-0470/89) - 27 Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Embargante: FAZENDA PÛBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Adv.: Dr. Adalberto Ozório Ribeiro
Embargado: JOSÉ BONIFÁCIO MOREIRA NETO
Adv.: Dr. Raul Schwinden Júnior
DECISÃO: Não conhecer os Embargos, unanimemente.
EMENTA: Embargos não conhecidos porque buscaram fundamento tão-somente em divergência com julgado oriundo do Excelso STF.

E-RR-1004/83 - (Ac. TP-0476/89) - 42 Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Embargantes: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - INSTITUTO
JOÃO MOREIRA SALLES

Adv.: Dr. Márcio Gontijo Embargado: MÁRIO NONNENMACHER

Embargado: MÁRIO NONNEMACHER

Advs.: Drs. Roberto Pinto e Heitor Francisco Gomes Coelho

DECISÃO: Não conhecer os Embargos, unanimemente.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APO

SENTADORIA - Competente esta Justiça Especializada para apreciar e julgar demanda que envolve complementação de aposentadoria, pois decorrente da relação de emprego com o Banco-reclamado. O fato de a com plementação ser conferida pelo Instituto Assistencial não altera a competência diante do evidente suporte na relação empregatícia com o Banco. Decisão da Turma em estrita consonância com jurisprudência ite rativa, atual e notória do Tribunal Pleno. Pertinência do Enunciado no 42 da Súmula deste TST.

E-RR-1759/83 - (Ac. TP-0212/89) - 3ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advæ: Dra. Selma Moraes Lages
Embargado: PAULO MIGUEL DA SILVA
Adv.: Dr. Múcio Wanderley Borja
DECISÃO: Conhecer os Embargos por divergência jurisprudencial e acolhe-los para restabelecer a decisão regional, unanimemente.
EMENTA: Enquadramento - Existência de ato único empresarial - Incidên
cia do Enunciado nº 198 desta Corte. Embargos acolhidos.

RR-2366/83 - (Ac. TP-0218/89) - 3ª Região

E-R-2366/83 - (AC. TP-0218/89) - 39 Regiao
Relator: Min. Fernando Vilar
Embargante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Adv.: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins
Embargado: BENEDITO JOVITO LEITÃO
Adv.: Dr. João Duarte Moreira
DECISÃO: Conhecer os Embargos por divergência jurisprudencial, mas re jeitá-los, unanimemente.

EMENTA: O aumento geral de salários, com efeito retroativo,

a quem ainda trabalhava no período até onde retroagiu o aumento salarial.

E-RR-4061/83 - (Ac. TP-0633/89) - 47 Região
Relator: Min. Guimarães Falcão
Embargante: IONE MARTINS LEITE DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. José Tôrres das NEVES
Embargado: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Adv.: Dr. Márcio Gontijo

DECISÃO: Conhecer os Embargos e acolhê-los para restabelecer o acórdão regional quanto às 7ª e 8ª horas pré-contratadas, unanimemente.

EMENTA: Bancário. 7ª e 8ª horas pré-contratadas. Embargos providos na forma do Enunciado 199.

E-RR-4304/83 - (Ac. TP-0634/89) - 3ª Região
Relator: Min. Guimarães Falcão
Embargante: MANOEL DANIEL DA SILVA
Adv.: Dr. José Francisco Boselli
Embargada: INDÚSTRIA METALÚRGICA PPIENK LTDA
Adv.: Dr. Sérgio Lúcio Guimarães de Abreu
DECISÃO: Conhecer os Embargos por divergência e acolhê-los para resta
belecer o v. acórdão regional no particular - Enunciado 289, unanime-

mente.

EMENTA: Insalubridade. Fornecimento de equipamento de proteção. é dever do empregador fiscalizar o uso do equipamento pelo empregado. In cidência do Enunciado nº 289.

E-RR-4306/83 - (Ac. TP-0635/89) - 49 Região E-R-4306/83 - (Ac. TP-0635/89) - 44 Regiao
Relator: Min. Guimarães Falcão
Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA
Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Embargado: PEDRO GONÇALVES
Adv.: Dr. Antônio Alves Filho
DECISÃO: Não conhecer os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Mão-de-obra locada. Incidência do Enunciado 256. Embargos não conhecidos.

E-RR-4572/83 - (Ac. TP-0637/89) - 2ª Região Relator: Min. Guimarães Falcão Embargante: VILMA MARIA NOLASCO Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

Embargado: BANCO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO Adv?: Dra. Vera Lígia Alves Miranda

DECISÃO: Conhecer os Embargos, por divergência, e acolhê-los para, aplicando o Enunciado 215 da Súmula deste Tribunal, deferir à reclamante o adicional de 25% sobre as horas extraordinárias, como postu-lado, unanimemente.

EMENTA: Prorrogação da jornada de trabalho da mulher. Adicional 25%. Enunciado 215.

E-RR-4828/83 - (Ac. TP-0639/89) - 3ª Região
Relator: Min. Guimarães Falcão
Embargante: MARLY APARECIDA DE AVELAR
Adv.: Dr. José Tôrres das Neves
Embargado: BANCO ITAŬ S/A
Adv.: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon
DECISÃO: Conhecer os Embargos por violação ao artigo 896 da CLT e aco
Ihê-los para tornar subsistente o v. acórdão regional, unanimemente.
EMENTA: Revista conhecida por ofensa a dispositivo legal não apontado
pela parte. Embargos Declaratórios opostos para o prequestionamento da
alegação. Embargos conhecidos e providos, pois é indispensável a expressa referência ao dispositivo legal.

E-RR-5096/83 - (Ac. TP-0641/89) - la Região
Relator: Min. Guimarães Falcão
Embargante: MANOEL MARQUES FERREIRA
Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert
Embargado: BANERJ - BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A
Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO: Não conhecer os embargos, unanimemente.
EMENTA: Adicional noturno. Transferência de turno. Incidência do Enun

ciado 265.

E-RR-7052/83 - (Ac. TP-0550/89) - 87 Região Relator: Min. José Ajuricaba Embargante: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado: SANTANA COSTA Embargado: SANTANA COSTA

Advs.: Drs. Ulisses Borges de Resende e Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Por maioría, conhecer dos Embargos, por violação ao artigo

896 da CLT, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Cos

ta, Almir Pazzianotto, Fernando Vilar, Alcy Nogueira (Juiz Convocado)

e Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Juiz Convocado), que não os conhe

ciam. No mérito, ainda por maioria, acolhê-los, para excluir da con
denação todas as verbas deferidas pela aplicação das Convenções Cole
tivas de fls. 34/42 e seus reflexos, vencidos os Exmos. Srs. Minis
tros Almir Pazzianotto, Orlando Teixeira da Costa, Fernando Vilar, Al

cy Nogueira (Juiz Convocado) e Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Juiz

Convocado). Convocado).

Convocado).

EMENTA: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA.

1. A Convenção coletiva de trabalho é um acordo coletivo de trabalho.

As suas cláusulas econômicas não obrigam, pois, as sociedades de economia mista que têm a União como acionista controlador e majoritário,

ex vi, do Art. 12, da Lei 6.708/79, que sujeita os seus empregados aos reajustes salariais do antigo CNPS. 2. A controvérsia está pacificada pela Súmula 280/TST. 3. Embargos acolhidos.

ED-E-RR-1331/84 - (Ac. TP-0699/89) - 99 Região Relator: Min. Barata Silva

Embargante: ARNO MULLER
Adv.: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Embargado: ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 2052/88 (CESBE S/A - ENGENHA-

RIA E EMPREENDIMENTOS) Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente. <a href="EMENTA: O cabimento dos embargos limita-se às hipóteses enumeradas pelo artigo 535 do CPC. Não se pode pretender, via embargos declaratórios, prequestionar matéria constitucional se, nas razões das partes, devidamente apreciadas pelo acórdão embargado, nenhuma menção for feita à matéria, sobre a qual se pede a declaração. Embargos Declaratórios rejeitados.

E-RR-5917/84 - (Ac. TP-0110/89) - 67 Região Relator: Min. Fernando Vilar

Embargantes: PAULO ROBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE E OUTRO Adv.: Dr. Aref Assreuy Júnior Embargado: BANCO DO ESTADO DO PERNAMBUCO S/A - BANDEPE Adv.: Dr. Flares Vasconcelos de Carvalho Adv.: Dr. Flares Vasconcelos de Carvalho

DECISÃO: Não conhecer os Embargos pela preliminar do "res judicata",
unanimemente. Não conhecer os Embargos pela preliminar de intempestividade dos Embargos de terceiro, unanimemente. Por maioria, conhecer'
os Embargos por violação ao artigo 896 da CLT, vencido o Exmo. Sr. Mi
nistro José Ajuricaba, que não os conhecia. No mérito, à unanimidade,
acolhê-los para tornar subsistente o v. acórdão regional.

EMENTA: A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processoin
cidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de de
monstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Emm
ciado nº 266/TST).

-RR-6253/84 - (Ac. TP-0704/89) - 19 Região E-RR-6253/84 - (Ac. TP-0704/89) - 1ª Região
Relator: Min. Prates de Macedo
Embargante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
Adv.: Dr. José Rodrigues Mandú
Embargada: MARIA ISABEL LOPES DA SILVA
Adv.: Dr. Marco Apolo da Silva Ramidam
DECISÃO: Não conhecer os Embargos, unanimemente.
EMENTA: AVISO PRÉVIO - RENÛNCIA PELO EMPREGADO. O direito ao aviso
prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa do cumpri
mento não exime o empregador de pagar o valor respectivo, salvo comprovação de haver o prestador dos serviços obtido novo emprego. Embar
gos não conhecidos.

gos não conhecidos. E-RR-7351/84 - (Ac. TP-0711/89) - 127 Região
Relator: Min. Prates de Macedo
Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
NO ESTADO DE SANTA CATARINA
Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

Embargado: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A Adv.: Dr. Ivan César Fischer DECISÃO: Conhecer os Embargos, mas rejeitá-los, unanimemente.

EMENTA: Sindicato. Substituição processual. Não cabe falar em substituição de forma generalizada pelo Sindicato para defender direitos in dividuais, face o disposto no artigo 69 do CPC e, se a hipótese com-porta referida substituição, a entidade deve anexar aos autos a rela-ção dos beneficiários. Embargos conhecidos, e improvidos.

E-RR-7472/84 - (Ac. TP-0713/89) - 37 Região Relator: Min. Prates de Macedo Embargante: LANA MARIA DE FARIA Adv9: Dra. Maria Lopes de Morais Embargado: BANCO NACIONAL S/A

Advs.: Drs. Roberto Papini, Aluísio Xavier de Albuquerque e Humberto

Advs.: Drs. Roberto Papini, Aluisio xavier de Albuquerque e numberto Barreto Filho
DECISÃO: Conhecer os Embargos, por divergência com o Enunciado nº 247
e acolhê-los para incluir na condenação a verba quebra-de-caixa, observando-se o biênio prescricional, unanimemente.
EMENTA: Quebra-de-caixa - Natureza jurídica. A parcela paga aos banca rios sob a denominação quebra-de-caixa possui natureza salarial, integrando o salário do prestador dos servitos para tede os oficitos los grandos os adecidos de prestador dos servitos para tede os oficitos los compositos para tede os oficitos de prestador dos servitos para tede os oficitos de prestador dos oficitos de prestador de prestador de prestador de prestador de prestador de prest grando o salário do prestador dos serviços, para todos os efeitos le-gais. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-1306/86.6 - (Ac. TP-0551/89) - 87 Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Embargante: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado: CARLOS TADEU BORGES DE MATOS
Adv.: Dr. Antônio Zacarias Lindoso

DECISÃO: À unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência juris-prudencial. No mérito, por maioria, acolhê-los para julgar improceden te a ação, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Cos-ta, Alcy Nogueira (Juiz Convocado) e Elpídio Ribeiro dos Santos Filho

(Juiz Convocado), que os rejeitavam.

EMENTA: MÉDICO. JORNADA DIÁRIA. Existindo cláusula contratual escrita estipulando oito horas diárias de trabalho, cláusula esta que se encontra de acordo com a Lei 3999/61, não se pode transmudar em extraordinárias as horas trabalhadas além de 4 por dia, a fim de que se determine o pagamento do adicional de 25% sobre as mesmas, como se fossem extras. Embargos acolhidos para julgar improcedente a reclama-

AG-E-AI-0751/88.1 - (Ac. TP-0646/89) - 2ª Região
Relator: Min. Barata Silva
Agravante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA
Advª: Dra. Vilma Toshie Kutomi
Agravada: CLAUDETE CRISCUOLO CARDOSO DE MENEZES
Adv.: Dr. Antônio Lopes Noleto
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA - DESPACHO DENEGATÓRIO - AGRAVO
DE INSTRUMENTO - NÃO CABIMENTO. São incabíveis embargos para o Tribunal Pleno contra decisão em agravo de instrumento oposto a despacho de negatório de recurso de revista, inexistindo ofensa ao artigo 153, § 49, da C.F.. Enunciado nº 183/TST. Agravo Regimental a que se nega provimento.

provimento. AG-E-RR-6989/86.9 - (Ac. TP-0277/89) - 4ª Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA - CEEE
Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Agravados: DARCY CUNHA E OUTROS
Adv.: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue
afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimen
to ao apelo.

to ao apelo.

The second second

 $\frac{\text{AG-E-RR-7063/86.0}}{\text{Relator:}}$ — (Ac. TP-0278/89) — 1ª Região Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Advs.: Drs. Dirceu de Almeida Soares, Antonio Balsalobre Leiva, José
Firmo de Araújo Filho, Maurílio Moreira Sampaio e Outros

Agravado: EOLO JOVE LACERDA LOUREIRO

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando odespacho agravado observou corretamente os Enunciados nos 168 e 42. AG-E-RR-0567/87.3 - (Ac. TP-0285/89) - 27 Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: RIGA - ORGANIZAÇÃO COMERCIAL DE RESTAURANTES INDUSTRIAIS S/A
Adv.: Dr. Ildélio Martins Adva: Dra. Esmeralda Salibe Fernandes
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando despacho agravado observou corretamente o Enunciado 221. AG-E-RR-1617/87.9 - (Ac. TP-0288/89) - 10ª Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: JOSE RIBAMAR COELHO LUZ
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravada: EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A TRANSUER TRANSURB
Adv.: Dr. Paulo Otoni Ribeiro DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando agravado observou corretamente os Enunciados nºs 38 e 221. despacho AG-E-RR-2117/87.1 - (Ac. TP-0647/89) - 4ª Região
Relator: Min. Barata Silva
Agravante: GISELDA MARIA LIMA DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. José Antônio Piovesan Zanini
Agravado: BANCO ITAÚ S/A
Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS - PRESCRIÇÃO. Os direitos e garantias assegurados pela nova Carta Política que independam de mediação de lei ordinária têm aplicação imediata. Entretanto, as situações an teriormente constituídas e juridicamente definidas não se beneficiam ou se alteram pelas novas normas regentes da matéria, pois, da mesma forma que a legislação ultrapassada, o ato jurídico definido e acabado também torna-se remoto e se liga com a norma revogada. A hipótese em que se discutia a aplicabilidade, ou não, do Enunciado nº 198 do Colendo TST, deve definir-se, apenas, nos termos do que se prequestio nou. Agravo Regimental a que se nega provimento. AG-E-RR-3017/87.3 - (Ac. TP-0302/89) - 97 Região AG-E-RR-301//8/.3 - (Ac. TP-0302/89) - 9¢ Regiao
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv.: Dr. Lino Alberto de Castro
Agravado: WALTER CASSIMIRO BARBOSA
Adv.: Dr. Antonio Lopes Noleto
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

PMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental guando o EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agra vado observou corretamente o Enunciado nº 221. AG-E-RR-3165/87.9 - (Ac. TP-0305/89) - la Região Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa Relator: Min. Orlando Teixeira da Agravante: VICENTE LOPES DA SILVA Adva: Dra. Arazy Ferreira dos Santos Agravado: BANCO REAL S/A Adv.: Dr. Moacir Belchior DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando odespacho agra vado observou corretamente o Enunciado nº 221. AG-E-RR-3916/87.1 - (Ac. TP-0321/89) - 17 Região Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa Agravante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE
Adv.: Dr. Sully Alves de Souza
Agravados: ANGELO EUSTAQUIO FONSECA E OUTROS Adv.: Dr. José Francisco Boselli

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimen to ao apelo. AG-E-RR-4065/87.1 - (Ac. TP-0324/89) - 37 Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravantes: ORESTES TERRA E OUTROS
Advs.: Drs. José Tôrres das Neves
Agravados: BANCO REAL S/A E OUTRO
Adv.: Dr. Moacir Belchior
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue
afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimen
to ao apelo. to ao apelo. AG-E-RR-4105/87.7 - (Ac. TP-0327/89) - 47 Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: ADÃO MARIANTE PIMENTEL
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÊTRICA - CEEE
Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue
afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimen
to ao apelo. to ao apelo.

AG-E-RR-4312/87.9 - (Ac. TP-0336/89) - 154 Região Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa Agravante: USINA COSTA PINTO S/A - AÇÜCAR E ÁLCOOL

```
Adv.: Dr. José Cebim
Agravado: NADIR APARECIDO LOPES
Adv.: Dr. Winston Sebe
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
     EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimen
   AG-E-RR-4499/87.0 - (Ac. TP-0341/89) - 9ª Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: BANCO AUXILIAR S/A
Adv.: Dr. Jorge Alberto Rocha de Menezes
Agravada: SORAYA CARDOSO BERGLER
Adv.: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue
afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimen
to ao apelo.
     to ao apelo.
    AG-E-RR-4643/87.1 - (Ac. TP-0348/89) - 47 Região Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A Agravado: MÁRIO SILVEIRA
      Adv.: Dr. Ervino Roll
     DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue
afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimen
    AG-E-RR-4647/87.0 - (Ac. TP-0349/89) - 4ª Região Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa Agravante: CHARLES EWERTON MARZUCK Advs.: Drs. José Tôrres das Neves e Arazy Ferreira dos Santos
   Adv.: Drs. Jose Torres das Neves e Arazy Ferreira dos Santo
Agravado: BANCO HABITASUL S/A
Adv.: Dr. Francisco José da Rocha
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o
agravado observou corretamente os Enunciados nºs 267 e 284.
                                                                                                                                                                                                                                           despacho
   AG-E-RR-4823/87.5 - (Ac. TP-0357/89) - 47 Região Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila Agravado: ALDO POSTINGHER
   Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o agravado observou corretamente o Enunciado nº 275.
                                                                                                                                                                                                                                        despacho
  AG-E-RR-4958/87.6 - (Ac. TP-363/89) - 27 Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
Adv.: Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravados: SALVADOR APARECIDO ASSUMPÇÃO E OUTROS
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue
afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.
    to ao apelo.
  AG-E-RR-5310/87.1 - (Ac. TP-377/89) - 6ª Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: USINA MATARY S/A
Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade
Agravado: ANTONIO EUFRÁSIO RIBEIRO
Adv.: Dr. Mozart Borba Neves
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTÁ: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue
afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.
  AG-E-RR-5326/87.8 - (Ac. TP-379/89) - 4ª Região Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa Agravante: BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO S/A Adva.: Dr. Maria Olivia Maia
   Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
                                          IJUÍ
   Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimen
    to ao apelo.
 AG-E-RR-5338/87.6 - (Ac. TP-381/89) - 4ª Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: ADÃO VIEGAS DA SILVA
Advs.: Drs. Alino da Costa Monteiro e Pedro Luiz Leão Veloso Erbert
Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Adv.: Dr. Evangelista de Ávila
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo
EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho
agravado observou corretamente o Enunciado nº 103.
                                                                                                                                                                                                                                         despacho
AG-E-RR-5485/87.5 - (Ac. TP-655/89) - 4ª Região
Relator: Min. Barata Silva
Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Agravados: MILTON DA FONTOURA DIAS E OUTROS
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
DECISÃo: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Embargos Declaratórios - Omissão em Revista - Preclusão.Ocor-
re preclusão quando não forem opostos embargos declaratórios para su-
prir omissão apontada em recurso de revista ou de embargos. Enunciado
nº 184/TST. Agravo a que se nega provimento.
  AG-E-RR-5485/87.5
                                                                            - (Ac. TP-655/89) - 47 Região
```

```
AG-E-RR-5585/87.0 - (Ac. TP-391/89) - 1ª Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - HOSPITAL UNI-
VERSITÁRIO PEDRO ERNESTO
Adv.: Dr. Sérvulo José Drummond Francklin
Agravados: MARCO ANTONIO BARBOSA DA COSTA E OUTROS
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho
agravado observou corretamente o Enunciado nº 221.
   AG-E-RR-5604/87.2 - (Ac. TP-392/89) - 2ª Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: REGINA ROZA PEREIRA
Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado: Telecomunicações De São Paulo - Telesp
Adva.: Drª Ana Maria José Silva de Alencar
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue
afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimen
to ao apelo.
  AG-E-RR-5620/87.0 - (Ac. TP-394/89) - 9ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: SGS DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

Agravados: AGUINALDO JESUS RODRIGUES E OUTRO

Adv.: Dr. Nestor A. Malvezzi

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.
    AG-E-RR-5683/87.1 - (Ac. TP-399/89) - 4@ Região Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Adva.: Dr@ Cristiana Rodrigues Gontijo
    Adva.: Dr. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado: FELIX ROMANGUEIRA RODRIGUES FILHO
Adv.: Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue
afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou segui-
      mento ao apelo.
   AG-E-RR-5692/87.6 - (Ac. TP-401/89) - 18 Região
Relator: Orlando Teixeira da Costa
Agravante: ZILMAR COSTA MAFRA
Adv.: Dr. Sid. Riedel de Figueiredo
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o agravado observou corretamente o Enunciado nº 164.
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         despacho
AG-E-RR-5849/87.2 - (Ac. TP-407/89) - 98 Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costanasas ab labela seas
Agravante: BANCO ITAÚ S/A Description application of the seas and the season and the seas a
  AG-E-RR-5964/87.7 - (Ac. TP-411/89) - 24 Região 10.71.7 tendo Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO INTRA DE ADVINCA AGRAVA DE MAURIO NATAL DE ALMEIDA SERRA COMBANA DE SERVA DE CISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.
      mento ao apelo.
 AG-E-RR-5969/87.3 - (Ac. TP-657/89) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva
Agravante: CASA ANGLO BRASILEIRA S/A
Adva.: Drª Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravada: ARMÍDIA SUNCIN PAIVA
Adv.: Dr. Antonio Carlos Licca
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria cuja discussão se inviabiliza diante de entendimen
to sumular não rende ensejo a recurso de natureza extraordinária .
Agravo a que se nega provimento.
   AG-E-RR-6226/87.0 - (Ac. TP-415/89) - 49 Região de Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa Agravante: BANCO LAR BRASILEIRO S/A Adv.: Dr. Victor Russomano Jr. Agravado: JOSÉ CLOVIS BILHALVA Adv.: Dr. José Tôrres das Neves DECSIÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.
        to ao apelo.
   AG-E-RR-6234/87.9 - (Ac. TP-416/89) - 15@ Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advs.: Drs. Carlos Robichez Penna e Lisia Barreira Moniz de Aragão

Agravado: NELSON PEREIRA DA SILVA

Adv.: Dr. Ildélio Martins

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue
```

```
afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimen
     AG-E-RR-6296/87.2 - (Ac. TP-417/89) - 3ª Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: EDMAR FRAGA DAMASCENO E OUTRO
Advs.: Drs. José Tôrres das Neves e Dimas Ferreira Lopes
Agravado: BANCO REAL S/A E OUTRA
Adv.: Dr. Moacir Belchior
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o des
agravado observou corretamente os Enunciados nºs 38, 221 e 184.
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 despacho
        AG-E-RR-6455/87.2 - (Ac. TP-421/89) - 12ª Região Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A Adva.: Drª Cristiana Rodrigues Gontijo Agravado: ALTAIR JOSÉ PRETTI Adva.: Drª Terezinha Bonfante
         DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou segui-
         mento ao apelo.
     AG-E-RR-6474/87.1 - (Ac. TP-422/89) - 2ª Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: ROBERTO NEVES GOMES
Adv.: Dr. José Tôrres das Neves e Arazy Ferreira dos Santos
Agravado: SUL BRASILEIRO SP CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
Adv.: Dr. Adalberto Turini
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue
afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimen
to ao apelo.
      AG-E-RR-6536/87.9 - (Ac. TP-423/89) - 12 Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior
Agravada: LUZIMAR SANTOS CHAVES
Adv.: Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o agravado observou corretamente o Enunciado no 78.
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    despacho
      AG-E-RR-0055/88.7 - (Ac. TP-427/89) - 12 Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: JOSÉ XAVIER DE MACEDO
Adv.: Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não co
afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou
mento ao apelo.
mento ao apelo.

AG-E-RR-0178/88.1 - (Ac. TP-431/89) - 4ª Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Åvila
Agravados: ACCACIO NERYS DE OLIVEIRA E OUTRO
Adva.: Drª Paula Frassinetti Viana Atta
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho
agravado observou corretamente o Enunciado nº 164.
AG-E-RR-0254/88.0 - (Ac. TP-662/89)
Relator: Min. Barata Silva
Agravante: CRUZEIRO DO SUL - SERVIÇOS AÉREOS
Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado: TELMO SILVA
Adv.: Dr. Geci Bastos França
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: JULGAMENTO EXTRA PETITA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - RECUR-
SO. Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão re-
corrida resolver determinado item do pedido por diverso fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abrange a todos. (Enunciado 23/TST)
EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO EM REVISTA PRECLUSÃO, Ocorre preclu-
são quando não forem opostos embargos declaratórios para suprir omis
são apontada em recurso de revista ou de embargos. (Enunciado 184/TST)
RECURSOS REVISTA OU DE EMBARGOS - INTERPREPTAÇÃO RAZOÁVEL - ADMISSI
BILIDADE VEDADA, Interpretação razoável de preceito de Lei, ainda
que não seja a melhor, não dá ensejo a admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas "b" dos artigos 896 e 894, da Consolidação das Leis
do Trabalho. A violação há que estar ligada a literalidade do precei-
to. (Enunciado 221/TST) Agravo Regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-277/88.8 - (Ac. TP-432/89) - 1ª Região
         mento ao apelo.
    AG-E-RR-277/88.8 - (Ac. TP-432/89) - 17 Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: GERALDO DE OLIVEIRA LOPES
Adv.: Dr. Sid. Riedel de Figueiredo
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue
afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimen
to ao apelo.
    AG-E-RR-349/88.9 - (Ac. TP-433/89) - 29 Região Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa Agravante: FAZENDA POBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Adv.: Dr. José Maurício Camargo de Laet Agravado: JOSÉ RODOLFO Adv.: Dr. Raul Schwinden Júnior DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
```

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a per tinencia dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

AG-E-RR-597/88.0 - (Ac. TP-434/89) - 2ª Região Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa Agravante: BANCO CREFISUL DE INVESTIMENTOS S/A Advs.: Drs.Robison Freitas Melo e Ubirajara W. Lins Jr. Agravado: CLÁUDIO DE MELLO Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

AG-E-RR-662/88.9 - (Ac. TP-435/89) - 27 Região Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Adv.: Dr. Bernardino José de C. Nogueira

Aqv.: pr. Bernardino Jose de C. Nogueira
Agravado: ANTONIO SÉRGIO BASILE
Adv.: pr. Sérgio Alpiste
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue
afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se dengou seguimentos ao apelo.

AG-E-RR-730/88.0 - (Ac. TP-664/89) - 77 Região Relator: Min. Barata Silva Agravante: NEWTON RAULINO DE SOUZA Adv.: Dr. Fernando Novaes

Agravado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A Adv.: Dr. Alípio Carvalho Filho

Adv.: Dr. Alípio Carvalho Filho
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: RECURSO. Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a
decisão recorrida resolver determinado item do pedido por
diversos fundamentos, e a Jurisprudência transcrita não
abrange a todos. (Enunciados nº 23/TST) RECURSO DE REVISTA
OU DE EMBARGOS. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. ADMISSIBILIDADE VEDADA. Interpretação razoável de preceito de Lei, ainda que não seja a melhor,
não dá enseja a admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de
revista ou de embargos.com base, respectivamente, nas alíneas "b" dos
artigos 896 e 894, da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação
há que estar ligada a literalidade do preceito. (Enunciado nº 221/TST)
Agravo a que se nega provimento.

AG-E-RR-756/88.0 - (Ac. TP-665/89) - 9ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adva.: Drª Cristiana Rodirgues Gontijo

Agravado: EDMILSON CARLOS BERTOL

Adv.: Dr. Reges Henrique Pallaoro

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: PROVA - AVALIAÇÃO A instância ordinária compete a análise e apreciação dos elementos probandi dos autos, para formação de seu convencimento acerca da verdade exixtente no mundo jurídico dos autos.

Agravo regimental a que se nega provimento. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-922/88.2 - (Ac. TP-439/89) - 2ª Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -SABESP
Adva.: Dra Maria Cristina Paixão Cortes

Adva.: Dra Maria Cristina Paixao Cortes
Agravado: AFFONSO GIL BERGAMI RODRIGUES
Adv.: Dr. Johannes Dietrich Hecht
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue
afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimen-

AG-E-RR-996/88.3 - (Ac. TP-441/89) - 4ª Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Adv.: Dr. Dirceu J. Sebben
Agravados: BRANDINA DA SILVA MARTINS E OUTROS
Adv.: Dr. Milton Milke
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue
afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimen
to ao apelo.

AG-E-RR-1329/88.9 - (Ac. TP-443/89) - 1ª Região Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa Agravante: MARIA EDNA DE LIMA VALENÇA Adv.: Dr. Antonio Lopes Noleto Agravado: BANCO DO BRASIL S/A Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

AG-E-RR-1343/88.2 - (Ac. TP-444/89) - 19 Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: MAURO AZEVEDO FILHO
Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert
Agravada: COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS
Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue
afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimen
to ao apelo. to ao apelo.

AG-E-RR-1471/88.2 - (Ac. TP-445/89) - 47 Região Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa Agravantes: SUPERMERCADO FEBERNATI S/A E OUTRA Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

IVONE MUNHÓS DE CAMARGO

Agravado: IVONE MUNHÓS DE CAMARGO
Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimen

AG-E-RR-1710/88.1 - (Ac. TP-669/89) - 1ª Região
Relator: Min. Barata Silva
Agravante: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ
Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravados: PREVI - BANERJ - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS
DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ E NILSON LATANZI CORREA
Adv.: Dr. Adilson de Paula Machado
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo regimental a que se nega provimento, diante da existência de óbice de natureza Sumular.

AG-E-RR-2185/88.9 - (Ac. TP-453/89) - 12ª Região

Realtor: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

Agravados: TARCÍSIO LUIZ SCOZ E OUTROS

Adv.: Dr. Hans Lorenz Júnior

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue
afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimen
to ao apelo. to ao apelo.

Primeira Turma AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-5023/87.8 - (Ac. 1ª T-1309/89) - 4a. Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravantes: ROBERTINO SANDERS E OUTRO
Adv. Dr. Milton M. Camargo
Agravados: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Adv. Dr. Aquiles da Conceição Silva Dias
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Complementação de aposentadoria. Opção pelo regime empregatí
cio. Aplicação do Enunciado 221 desta Corte. Agravo a que se nega pro

AI-1865/88.6 - (Ac. 1ª T-1326/89) - 1a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: AÇOUGUE ABOLIÇÃO LTDA.

Adv. Dr. Antônio Paulo Faine Gomes

Agravado: AURINO DA SILVA LOPES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: A discussão que envolve a aplicação da pena de revelia, requer o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, vedado neste grau de recurso pelo que dispõe o Enunciado 126 da Súmula deste Colendo TST. Agravo desprovido.

AI-1956/88.5 - (Ac. 1ª T-1327/89) - 10a. Região Relator: Min. José Carlos da Fonseca Agravante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL Adv. Dr. Deoclécio Souza

Adv. Dr. Deoclécio Souza

Agravado: JOSÉ ANTONIO GONÇALVES NETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não há como se estabelecer conflito de teses ou ofensa ao art. 153, § 29, da Constituição Federal anterior quando o Regional re conhece que a parcela paga a título de horas extras não corresponde à contraprestação desse serviço, mas a gratificação ajustada e as razões recursais insistem na tese da limitação a duas horas extras para fim de integração ao salário. Agravo desprovido.

AI-2546/88.9 - (Ac. 19 T-1331/89) - 3a. Região Relator: Min. José Carlos da Fonseca Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Antonio Carlos de Martins Mello
Agravado: JOSÉ CÉSAR DE PAULA NETO
Adv. Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Decisão regional que admite o pagamento dos salários referentes ao período de disposição à Justiça Eleitoral não fere o disposto nos arts. 153, § 29, da Constituição Federal anterior, 38 e 40, I, do Código Eleitoral. Agravo desprovido.

AI-2555/88.4 - (Ac. 1ª T-1332/89) - 3a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: BMC - BANCO MERCANTIL DE CRÉDITO S/A

Adva. Dra. Maria Tereza M. Cançado

Agravado: ALEXANDRE MAGNO CARMO LEÃO

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Intempestivo o Agravo de Instrumento interposto após decorrido o prazo previsto no § 19 do art. 897 da CLT. Agravo não conhecido.

<u>AI-2906/88.6</u> - (Ac. 14 T-1337/89) - 15a. Região Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: MILTON FERNANDO BARELLA Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro
Agravada: MARIO ANTONIO METALÚRGICA LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Descontos. A decisão regional afirma, com base em documento'
dos autos, a autorização para os descontos em folha de pagamento. '
Ofensa ao art. 462 da CLT não demonstrada. Enunciado 221 do TST. Ares
tos inespecíficos. Agravo desprovido.

AI-3314/88.1 - (Ac. 17 T-1342/89) - 5a. Região Relator: Min. José Carlos da Fonseca Agravante: JOSÉ MENDES FILHO Adv. Dr. José Carlos B. de Lacerda Agravado: MARCELINO BISPO MARQUES

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, não conhecer do agravo. <u>EMENTA</u>: Ausência de peça essencial à formação do instrumento. Acór -dão regional. Pertinência do Enunciado 272 da Súmula deste TST. Agra vo não conhecido.

 $\overline{\text{AI-4025/88.3}}$ - (Ac. 19 T-1348/89) - 1a. Região Relator: Min. José Carlos da Fonseca Agravante: ALMIR JOSÉ RIBEIRO DE LIMA Adv. Dr. Hugo Mósca

Adv. Dr. Hugo Mosca

Agravados: MOINHO FLUMINENSE S/A - INDÚSTRIAS GERAIS E OUTRO

Adv.: Dr. Marcos Luiz O. de Souza

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista, dando-lhe efeito suspensivo.

EMENTA: Rejeição de embargos declaratórios, sob o fundamento de que a sentença de 1º grau não foi objeto de pedido de esclarecimento. Possível violação ao art. 832 da CLT, ainda mais quando não se adotou os fundamentos daquela decisão e não houve pronunciamento sobre a omissão apontada. Agravo provido. são apontada. Agravo provido.

AI-4303/88.8 - (Ac. 19T-1353/89) - 10@ Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: BANCO DO PROGRESSO S/A
Adv.: Dr. Paulo Roberto Silva
Agravado: FLÁVIO NUNES MARTINS
Adv.: Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Não abordada pelo Regional a questão do ônus da prova, e não
tendo sido prequestionada via embargos declaratórios, preclusa encontra-se a matéria em discussão, nos termos do Enunciado 184 da Súmula
desta Corte. Agravo desprovido.

AI-4354/88.l - (Ac. 1ªT-1354/89) - 1ª Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: KEIJÃO LÍQUIDOS E COMESTÍVEIS FINOS LTDA
Adva: Dra. Vera Regina Silva Dias
Agravada: JOSEFA FERREIRA DA SILVA
Adv.: Dr. José Carlos O. da Silva
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: preparo efetuado a destempo. Deserção. Agravo não conhecido.

AI-4697/88.1 - (Ac. 1ªT-0914-A/89) - 5ª Região Relator: Min. José Carlos da Fonseca Agravante: BANCO ECONÓMICO DE INVESTIMENTO S/A Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade Agravado: MANOEL DA SILVA MOURA Adv.: Dr. Washington Bolivar de Brito Júnior DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo. EMENTA: Agravo de Instrumento que procura demonstrar a existência de questão constitucional em acórdão regional na fase de execução. O TRT de origem decidiu as questões ali lançadas à luz da legislação ordiná ria. Incidência dos Enunciados de nºs 184 e 266 da Súmula da jurispru dência predominante no TST. Agravo desprovido.

AC-AI-4967/88.1- (Ac. 19T-0914/89) - 59 Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: MANOEL DA SILVA MOURA
Adv.: Dr. Washington Bolivar de Brito Júnior
Agravado: BANCO ECONÔMICO DE INVESTIMENTO S/A
Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: Agravo Regimental que ataca despacho do Relator, determinando
ao Tribunal Regional a regularização do traslado. Despacho mantido e
agravo desprovido.

agravo desprovido.

AI-4975/88.5 - (Ac. 1at-1363/89) - 2a Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: ANTONIO HUBERT
Adva: Dra. Celita Carmen Corso
Agravada: RESTAURANTES INDUSTRAIS ALIMENTOS LTDA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO CARACTERIZAÇÃO. Indeferimento de
pergunta cuja resposta não alteraria o desfecho da causa ede contradita, já que o fato da testemunha ser gerente da reclamada, não a inclui entre aquelas pessoas de que trata o art. 829 da CLT. Agravo des
provido.

AI-5204/88.7 - (Ac. 1ªT-3885/88) - 1ª Região
Relator:Min. Fernando Vilar
Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Adv.: Dr. Herbem Rodrigues Fernandes
Agravado: EDGARD CARDOSO JÛNIOR
Adv.: Dr. José Cláudio Paes da Costa
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Equiparação salarial - Divergência jurisprudencial e vão a texto de lei não caracterizados. Agravo de Instrumento a se nega provimento. se nega provimento.

AI-5354/88.8 - (Ac. 19T-1375/89) - 19 Região Relator: Min. José Carlos da Fonseca Agravante: BANCO DO BRASIL S/A Adv.: Dr. Antônio Carlos de Martins Mello Agravado: PEDRO NUNES SILVA Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro DECISIO: Una impensate negar provimento do Agravado: PECISIO: PECISIO: PECISIO P

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Incabível a interposição de recurso de revista contra deci-são interlocutória (Enunciado 214 da Súmula do TST). Agravo desprovi-

AI-5424/88.4 - (Ac. 1ªT-1378/89) - 2ª Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: MOTORÁDIO S/A COMERCIAL E INDUSTRIAL
Adv.: Dr. Josyan Courté
Agravada: MARIA APARECIDA DE MELO
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: PENA DE CONFISSÃO. Não há como se discutir a aplicação, ou não, do entendimento consubstanciado no Enunciado 74 da Súmula desta corte, ao caso em questão, quando ausente nos autos a ata da audiên cia onde se poderia verificar se a reclamante fora intimada expressamente de que a sua ausência à continuação da audiência implicaria na pena de confissão. Divergência não configurada. Agravo desprovido.

AI-5893/88.9 - (Ac. 17T-1388/89) - 27 Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: PHILIPS DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Jorge Salles Penteado de M. Kujawski

Agravado: JOSÉ PADOVANI

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Afirmação no sentido de que o laudo pericial é contraditório e falso. Matéria de natureza fático-probatória que não comporta reexa me através de recurso de revista. Agravo desprovido.

AI-6183/88.7 - (Ac. 1&T-0929/89) - 4& Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Agravado: WOSME RITTA SIGAL
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - RECOLHIMENTO DAS CUSTAS EM LOCALIDADE DI
VERSA DA SEDE DO TRIBUNAL. Ausência de iniciativa do Recorrente de trazer aos autos a guia de recolhimento, que só foi apresentada após a prolação do r. despacho denegatório. Extemporaneidade. Agravo a que se nega provimento. que se nega provimento.

 $\frac{\text{AI}-6486/88.4}{\text{Relator}: \text{Min}}$. José Carlos da Fonseca

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: WALDOMIRO MALUHY E COMPANHIA
Adv.: Dr. William Adib Dib
Agravado: SEBASTIÃO SILVÉRIO DO NASCIMENTO
Adv.: Dr. Fábio Leopoldo de Oliveira
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Vínculo empregatício. Decisão regional que conclui pela caracterização da relação de emprego, com base em análise dos fatos e provas dos autos. Revista que encontra óbice no Enunciado 126 da Súmu la desta C. Corte. Agravo desprovido.

AI-6950/88.7 - (Ac. 19T-1418/89) - 19 Região Relator: Min. José Carlos da Fonseca Agravante: CAPEMI - CAIXA DE PECULIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICEN TE

Adve: Dra. Déa B. de Azevedo
Agravado: LAYETTE JACQUES DE MORAES PASSOS
Adv.: Dr. Henri Mendes Barbosa
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Recurso de Revista interposto contra decisão proferida em agravo de instrumento. Incidência do Enunciado 218 da Súmula do TST.

Agravo desprovido.

AI-7110/88.0 - (Ac. 19T-1423/89) - 29 Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravantes: BANCO ITAŬ S/A E OUTRO
Adv.: Dr. José Maria Riemma
Agravado: ANTÔNIO CARLOS CLIDER
Adv.: Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Contratação de empregado por empresa interposta. Prestação de serviços a Banco em setor de correspondência. Incidência do Enunciado
256 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

RECURSOS DE PENUSTA

RECURSOS DE REVISTA

RR-5355/84 - (Ac. 1ª T-110/89) - 6a. Região Relator: Min. José Carlos da Fonseca Recorrente: ENGENHO PENEDO VELHO Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes Recorrido: VALDECI JÜLIO PEDRO DA SILVA Adv. Dr. Fernando Gomes de Melo DECISÃO: No mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: TRABALHADOR RURAL - FÉRIAS - LEI 4214/63. Férias referentes' a 1961, que não estão prescritas em face do período de concessão que atingiu o ano de 1963, quando teve início a vigência do Estatuto do Trabalhador Rural, enquanto vigia o contrato de trabalho. Dá-se não a retroatividade da Lei 4214/63, mas sua aplicação imediata.

RR-3213/87.4 - (Ac. 1ª T-785/89) - 6a. Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Recorrentes: MARIA DOROTÉIA BATISTA SANTOS E OUTROS
Adv. Dr. Paulo Azevedo
Recorrido: ESTADO DE PERNAMBUCO
Adv. Dr. Romero Câmara Cavalcanti
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressu postos de admissibilidade.

RR-5138/87.6 - (Ac. 1ª T-3735/88) - 1a. Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Recorrente: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
Adv. Dr. Ürsulino Santos Filho
Recorridos: MANUEL DA FONSECA PACIÊNCIA E OUTROS
Adv. Dr. José Moreira Marques
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: A aposentadoria espontânea extingue em definitivo o contrato
de trabalho, não sendo possível compelir a empresa no pagamento da
indenização anterior à opção do empregado pelo regime do FGTS.

ED-RR-5838/87.1 - (Ac. 17 T-1052/89) - 15a. Região Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado) Embargantes: CLEMIS CASSIS e BANCO DO BRASIL S/A

Advs. Drs. Pedro Elias Arcenio e Eugênio Nicolau Stein
Embargado: Ac.1a.T-2860/88 (OS MESMOS)
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios do Reclamante; unanimemente, dar provimento dos embargos beclaratorios do Reclamante; unanimemente, acolhê-los e, emprestando-lhes efeito modificativo, unanimemente, conhecer a revista e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando o Acórdão Regional determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário do Reclamante como entender de direito, afastada a intempestividade.

EMENTA: Embargos Declaratórios do Reclamado acolhidos para esclare cer que o Regional não ofendeu, de forma direta, o art.153,§ 49, da Constituição Federal de 1967. Embargos Declaratórios do Reclamante 'acolhidos para, conferindo-lhes efeito modificativo, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para o julgamento do recurso ordina rio obreiro.

RR-145/88.9 - (Ac. 17 T-3907/88) - 3a. Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Recorrentes: JOSÉ JEREMIAS ALBERTO FILHO e COMPANHIA SIDERÚRGICA BEL GO-MINEIRA
Advs. Drs. José Caldeira B. Neto, Ulisses Riedel de Resende e Victor

Russomano Júnior

Recorridos: OS MESMOS Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista do Réu, quanto à altera ção contratual de trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para
pronunciar a prescrição da demanda quanto à alteração contratual de
trabalho, julgando extinto o processo com apreciação do mérito; quan
to ao recurso adesivo do autor, unanimemente, dele não conhecer face
à irregularidade de representação processual.

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL - PRESCRIÇÃO. A prescrição da demanda '
pertinente à alteração do balizamento das parcelas adicional noturno
e gratificação após férias é total, por se tratar de alterações do
contrato de trabalho.

contrato de trabalho.

RR-352/88.1 - (Ac. 1ª T-967/89) - 2a. Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Recorrente: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
Advs. Drs. Victor Russomano Júnior e Célio Silva
Recorrido: GERALDO CAVALCANTI DE SOUZA
Adv. Dr. Eraldo Aurélio Franzese
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Equiparação dos Marítimos aos Portuários. Reconhecida pelo Re
gional. Divergência que não enfrenta a aplicação da Lei 4860/65 também aos Marítimos, bem como a exceção que estaria fixada pelo art.15,
§ 19, do Decreto-lei 5/66. Adicional de Risco - Parcela ligada diretamente ao reconhecimento do portuário como marítimo. Revista não conhecida.

RR-725/88.3 - (Ac. 1ª T-3327/88) - 12a. Região
Redator Designado: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Recorrente: ORBRAM VIGILÂNCIA CATARINENSE LTDA.
Adv. Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido: ALINOR MILTON ALVES
Adv. Dr. Nilo Kaway Júnior
DECISÃO: Por maioria, conhecer a revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Vilar. Relator e Almir Pazzianotto Pinto Revisor

nistros Fernando Vilar, Relator, e Almir Pazzianotto Pinto, Revisor, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Revisor, e Marco Aurélio Men-

Srs. Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Revisor, e Marco Aurélio Mendes de Farias Mello.

EMENTA: "ESTABILIDADE CONCEDIDA POR SENTENÇA NORMATIVA. ALCANCE DE EMPRECADO NO CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO. Existe norma que regulamen ta o aviso prévio, explicitando, inclusive, o conteúdo da denominação do instituto. Isto é, se o legislador não errou ao dar ao instituto a denominação em tela, o que se quis assegurar foi que não fosse o empregado despedido de inopino. O não cumprimento da determinação le gal acarreta o pagamento da "indenização" do prazo correspondente, com garantia da integração desse período ao tempo de serviço. Não se pode conferir ao infrator o benefício da exclusão de um dos encargos que teria ao cumprir a lei . Recurso de Revista a que se nega provimento".

RR-2134/88.3 - (Ac. 19 T-1171/89) - 7a. Região Relator: Min. José Carlos da Fonseca Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA Adv. Dr. Rubem B. da Rocha Recorrido: JACÓ FURTADO DE ARAÚJO

Adv. Dr. Antonio J. da Costa
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar; unanimemente, não co-

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar; unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: 1- Representação - Procurador de Prefeitura não necessita jur tar mandato aos autos para validar sua atuação no processo. 2- Decisão que apenas declara nula a dispensa, acarretando a manutenção do vinculo até que uma das partes venha a rescindir, validamente, o contrato. Incidência do Enunciado nº 184 quanto à ofensa a preceitos de lei. Divergência inespecífica. Revista não conhecida.

RR-2201/88.6 - (Ac. 1ª T-346/89) - 15a. Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Recorrente: LUIZ NASCIMENTO DE SOUZA
Adv. Dr. Nilson Roberto Lucilio
Recorrida: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
Adva. Dra. Marcia Hissae Miyashita
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Prescrição - Decisão Regional que decide em consonância com
o Enunciado nº 198 da Súmula desta Corte. Salário Utilidade - Comissão de moradia que não objetivava remunerar recursos prestados, mas apenas facilitar o exercício das funções exercidas pelo empregador.
Divergência inespecífica. Revista não conhecida.

RR-2241/88.9 - (Ac. 17 T-810/89) - 9a. Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Recorrente: TRANSPARANÁ S/A
Adv. Dr. Sergio Murilo R. Lemos
Recorrido: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Adv. Dr. Osmar João Barneze
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Revista não conhecida face o não preenchimento dos permissivos legais. vos legais.

RR-2349/88.3 - (Ac. 17 T-812/89) - 5a. Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv. Dr. Vladimir Morgado
Recorrida: MARIA DE FÁTIMA SANTOS GUIMARÃES
Adv. Dr. Francisco Xavier Madureira
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe pro
vimento para, anulando o Acórdão Regional, determinar o retorno dos au
tos ao TRT de origem, para que julgue o Recurso Ordinário como enten
der de direito, afastada a intempestividade.
EMENTA: Intempestividade do Recurso Ordinário - Inocorrência. Quando
a intimação tiver lugar na sexta-feira, ou a publicação com efeito de
intimação for feita nesse dia, o prazo judicial será contado na se
gunda-feira imediata, inclusive, salvo se não houver expediente, caso em que fluirá no dia útil que se segue. (Enunciado nº 01/TST). Re
curso de Revista provido. curso de Revista provido.

RR-2361/88.1 - (Ac. 17 T-813/89) - 4a. Região Relator: Min. Fernando Vilar Recorrente: MANOEL COELHO DIAS
Adv. Dr. Sílvio José A. Silveira
Recorrido: GUILHERME HELLER FICHTNER (RS)
Adv. Dr. Jacy Pereira dos Reis

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe' provimento.

provimento.

EMENTA: PRAZO - RECESSO FORENSE - FERIADO - O recesso forense é tido como feriado, a teor do que dispõe o Artigo 62, da Lei nº 5.010/66; o prazo, em conseqüência, não é suspenso, fluindo normalmente até o primeiro dia útil, após o término do mesmo.

RR-3039/88.1 - (Ac. 17 T-820/89) - 5a. Região Relator: Min. Fernando Vilar Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS Advs. Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira Recorridos: ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS Adv. Dr. Ülisses Riedel de Resende DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à prescrição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão' Regional, determinar a observância do Enunciado-168.

EMENTA: Considerando que o direito postulado, complementação de aposentadoria, decorre da relação de emprego, a prescrição aplicável é a prevista no Artigo 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, mas, 'tendo em vista tratar-se de prestações de trato sucessivo, somente 'prescrevem as parcelas anteriores ao biênio legal. Recurso de Revista provido parcialmente.

RR-3110/88.4 - (Ac. 19 T-349/89) - 1a. Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Recorrente: M. AGOSTINI S/A
Adv. Dr. Ney Marcos Rangel Ribeiro
Recorrida: SUELI DE SOUZA FERREIRA
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao abono de
falta, e, no mérito, dar-lhe provimento para concluir pela inexis tência do abono às faltas com os consectários pertinentes.
EMENTA: ABONO DE FALTAS. Ao serviço médico da empresa ou ao mantido'
por esta última, mediante convenio, compete abonar os primeiros quin
ze dias de ausência ao trabalho.

RR-3131/88.8 - (Ac. 1* T-821/89) - 7a. Região
Relator: Min. José Cárlos da Fonseca
Recorrentes: ROSÂNGELA DIŌGENES E OUTROS

Adv. Dr. Antonio José da Costa
Recorrida: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Adv. Dr. Rubem Brandão da Rocha
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: ESTABILIDADE CONTRATUAL, Aviso prévio antes do advento da Lei
7332/85 - Rescisão deferida para o día imediato ao da cessação da es
tabilidade. Argumentos não enfrentados pela divergência. Revista não
conhecida.

RR-3202/88.1 - (Ac. 1ª T-824/89) - 2a. Região Relator: Min. José Carlos da Fonseca Recorrente: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO POPULARIS/A Adv. Dr. Carlos Prudente Corrêa Adv. Dr. Carlos Prudente Corrêa

Recorrido: FERNANDO FRANGIONE PEREZ

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: DESERÇÃO - Não se declara a deserção se a parte não é intima

da para pagar custas. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE CONCEDIDO COM BASE

NA PERÍCIA - Aplicação do Enunciado 126 e divergência inespecífica.

SALÂRIO UTILIDADE - Veículo cedido pela prestação de trabalho e utilizado para uso próprio do reclamante ê da família. Divergência ines

pecífica. JUSTA CAUSA DE CONCEDENTA DE 126. Revista não conhe

cida.

AG-RR-3682/88.7 - JARCA 14 T-1587/89) TI 15ata Região g
Relator: Min. Guimarães, Falção do relativo os Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A-Adv. Dr., Ubirajara Wanderley, Lins Júniors, 3
Agravado: GILBERTO RERNARDES 2 TIZZA 1VI
Adv. Dr., José do Carmo S., Pinto Neto
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: Agravo Regimental desprovido.

RR-3912/88.0 - (Ac. 1ª T-831/89) - 3a. Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Recorrente: BANCO ITAÚ S/A
Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido: EDEVILSON DE ALMEIDA PINTO
Adv. Dr. José Geraldo Vasconcelos
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao divisor'
das horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para fixá-lo em
240 (duzentos e quarenta).
EMENIA: Bancário - Divisor para o cálculo do salário-hora - A questão do divisor'
para o cálculo do salário-hora encontra-se hoje superada pelo Enunciado 267 da Sú-

mula desta Corte, no sentido de que "o bancário sujeito à jornada de oito horas ' (art. 224, § 29, da CLT) tem salário—hora calculado com base no divisor 240 e não 180, que é relativo à jornada de seis horas".

RR-4088/88.7 - (Ac. 1ª T-1591/89) - 2a. Região
Relator: Min. Guimarães Falcão
Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
Adva. Dra. Roseli Dietrich
Recorridos: HELIO BARBOSA DE SANTANA E OUTRO

Adv. Dr. Oswaldo Pizardo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao interva
lo para descanso de alimentação, e, no mérito, dar-lhe provimento pa
ra, em reformando o Acórdão Recorrido, excluir da condenação os 30
(trinta) minutos que deveriam ser observados.

(trinta) minutos que deveriam ser observados.

EMENTA: Intervalo para repouso e alimentação. Jornada de Trabalho
Intervalo entre turnos - O desrespeito ao intervalo mínimo entre '
dois turnos de trabalho, sem importar em excesso na jornada efetivamente trabalhada, não dá direito a qualquer ressarcimento ao obreiro,
por tratar-se apenas de infração sujeita a penalidade administrativa.
Recurso de Revista - Violência a Lei - Longe fica de vulnerar o § 2º
do artigo 153 da Constituição Federal e o artigo 61 da Consolidação'
das Leis do Trabalho decisão que conclui pela ilegitimidade de dis criminação salarial, mediante concessão de aumento a determinados em
pregados, em detrimento dos mais antigos. pregados, em detrimento dos mais antigos.

RR-4104/88.7 - (Ac. 17 T-3929/88) - 1a. Região Relator: Min. Fernando Vilar Recorrente: EDGARD CARDOSO JÚNIOR Adv. Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa

Adv. Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa Recorrido: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Adva. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista. EMENTA: Recurso de Revista a que não se conhece integralmente, por-que não preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

RR-4226/88.3 - (Ac. 17 T-833/89) - 4a. Região Relator: Min. Fernando Vilar Recorrente: ANTONIO JARI BONHO Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Adv. Dr. José Törres das Neves

Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. George de Lucca Traverso

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Da supressão de horas extras - Ato único empresarial caracte

rizado - Aplicação do Enunciado 198 desta Corte. Das 73 e 83 horas

como extra - Bancário subchefe - Incidência do Enunciado 234 deste '

Tribunal. Da incidência das horas extras no sábado - Tema pacificado

pelo Enunciado 113/TST. Do divisor - Observância do Enunciado 267. Re

curso de Revista não conhecido.

RR-4536/88.2 - (Ac. 17 T-1593/89) - 4a. Região Relator: Min. Guimarães Falcão Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE Adv. Dr. Ivo E. de Ávila

RECOITENTE: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE Adv. Dr. Ivo E. de Ávila Recorridos: ANTÔNIO CARLOS MASCARENHAS E OUTROS Adv. Dr. Ālino da C. Monteiro DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto à prescrição, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em re formando o acórdão recorrido pronunciar a prescrição total julgando' extinto o processo com apreciação de mérito.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - Versando a lide sobre le gitimidade, ou não, de ato patronal que, no período anterior aos dois anos que antecederam ao ajuizamento, implicou alteração do que contratado, a prescrição é total. As parcelas sucessivas porventura em jogo mostram-se a consubstanciar direito acessório, não possuindo, as sim vida própria. A condenação da Ré ao pagamento respectivo demanda, antes, a apreciação da controvérsia sob o prisma da alteração do contrato. Logo, a intangibilidade deste, o direito de ver preservadas as condições primitivas, surge como principal, estando ao mesmo vincula da a sorte do acessório - as diferenças mensais pleiteadas -, arts. 11 e 119, da CLT; 58, 59 e 167, do Código Civil, e Enunciado 198 da Súmula do TST.

 $\frac{\text{RR}-4547/88.2}{\text{Relator}}$: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARTOS DE PORTO ALEGRE
Adv. Dr. José Tôrres das Neves
Recorrido: THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON
Adv. Dr. Carlos Leopoldo Gruber
DECISÃO: Preliminarmente, a Turma deliberou quanto à desnecessidade'
da remessa do processo ao Pleno para apreciação da pecha atribuída ao
DL - 2283/86 e 2284/86; unanimemente, conhecer da revista, por diver
gência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, julgar procedente o pedido inicial, inclusive os hono
rários advocatícios, devendo os valores serem apurados em liquidação
de sentenca.

EMENTA: REAJUSTE SALARIAL - DECRETOS-LEIS 2.283/86 e 2.284/86 - Os citados Decretos-leis não contêm preceito que afaste do mundo fático e jurídico sentenças transitadas em julgado, somente passíveis de se rem revistas mediante as demandas de que cogitam os arts. 471 e 485 do Código de Processo Civil. Assim, se a categoria profissional é be neficiária de sentença normativa que prevê o reajustamento a 10 de março de 1986, descabe empolgar estes Decretos, objetivando afastá --lo. Impossível é confundir a conversão em cruzados com o direito a reajustamento. reajustamento.

RR-4797/88.9 - (Ac. 1* T-1595/89) - 15a. Região
Relator: Min. Guimarães Falcão
Recorrentes: ALAISA DA GRAÇA OLIVEIRA E OUTROS
Adva. Dra. Andréa Tarsia Duarte
Recorrida: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
Adv. Dr. Fernando Neves da Silva
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e,
mérito, negar-lhe provimento.

mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Aposentadoria - Empregados da Caixa Econômica do Estado

São Paulo. Aos antigos servidores da autarquia, transformada em ciedade anônima cujo capital revela economia mista, foi assegurada a aposentadoria com salários integrais ao pessoal da ativa, observados, quanto aos avos, os respectivos tempos de serviço.

RR-4930/88.9 - (Ac. 1ª T-1597/89) - 2a. Região

RR-4930/88.9 - (Ac. 1% T-1597/89) - 2a. Região
Relator: Min. Guimarães Falcão
Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Adv. Dr. Gilberto José Romero Lopes
Recorrido: GERALDO FELICIANI
Adv. Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista pela preliminar de nulida
de, e, no mérito dar-lhe provimento para, em anulando os acórdão de
fls. 171/173, integrado pelo de fls. 178/179, determinar o retorno '
dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário do
Reclamado, emitindo juízo explícito sobre a matéria nele veiculada ,
na forma do art. 832 da CLT.
EMENTA: Nulidade do julgamento. É indispensável que o TRT emita juízo explícito sobre matéria que na instância da Revista possa modificar o julgado. Nulidade do acórdão do Regional, para que prequestione explicitamente as questões suscitadas nos Embargos Declaratórios.

RR-4943/88.4 - (Ac. 17 T-1598/89) - 2a. Região Relator: Min. Guimarães Falcão Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A Adva. Dra. Evely Marsiglia de Oliveira Santos Recorrido: JOEL AMOROSO Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

RECOTIGO: JOEL AMOROSO

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação ao art. 832

da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para em anulando as deci

sões Recorridas, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, pa

ra que emita pronunciamento explícito sobre as matérias veiculadas recorres inclusive as expressas na neca de Embargos. nas razões recursais inclusive as expressas na peça de Embargos De-claratórios como entender de direito.

EMENTA: Nulidade do acórdão. Sendo ambigua a decisão do Regional quan to as razões de decidir, embora a oposição de Embargos Declaratórios,

é de se anular o julgado.

RR-5153/88.3 - (Ac. 1 T-1026/89) - 4a. Região Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Recorrente: WOSME RITTA SIGAL
Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro
Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila
DECISÃO: Unanimemente, conhecer a revista apenas quanto ao salário '
utilidade e a prescrição sobre incidência do FGTS, e, no mérito, una
nimemente, dar-lhe provimento para, determinar a incidência da prescrição trintenária sobre às diferenças do FGTS, decorrentes do reconhecimento da natureza salarial das utilidades fornecidas ao emprega
do e, ainda, por maioria, dar-lhe provimento para que o valor das uti
lidades seja apurado pelo empregador pela aplicação dos percentuais de
lei sobre o salário contratual. Enunciado 258, vencido o Exmo Sr.
Ministro José Carlos da Fonseca, Revisor.
EMENTA: "SALÁRIO HABITAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. Em se tratando de empre
gado que percebe mais que o salário-mínimo, o cálculo do salário-habitação e reflexos deverá ter por base o valor real da utilidade. DIFERENÇAS DE FGTS. PRESCRIÇÃO. Inexistindo controvérsia acerca do
pagamento da utilidade, mas apenas sobre a sua natureza salarial, com
o reconhecimento desta, torna-se evidente a obrigatoriedade do recolhimento do FGTS sobre todas as parcelas pagas, nos últimos trinta '
anos (Enunciado no 95, que integra a Súmula do Col. Tribunal Superior
do Trabalho)".

do Trabalho)

 $\frac{RR-5200/88.0}{Relator}$: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE Adva. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido: ODNEI DUTRA
Adva. Dra. Moema Martins Bittencourt
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Relação Jurídica - Artigo 224 da CLT. O que define a perti - nência ou não das normas especiais alusivas aos bancários é a atividade desenvolvida pelo tomador dos serviços e não o fato desta visar a obtenção de lucro. Se por lei o empregador está integrado ao Siste ma Financeiro Nacional forçoso é concluir pela pertinência da regência especial. cia especial.

RR-5368/88.3 - (Ac. 10 T-1604/89) - 2a. Região
Relator: Min. Guimarães Falcão
Recorrente: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE
SÃO PAULO

Adva. Dra. Solange Barbuscia Recorrido: ELIAS JORGE

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista - Enunciado 38.

EMENTA: Recurso de Revista - Divergência Jurisprudencial - Especificidade. Incidência do Enunciado 38.

RR-5381/88.8 - (Ac. 1ª T-1605/89) - 2a. Região Relator: Min. Guimarães Falcão Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Adv. Dr. Emmanuel Carlos Recorrido: GERCINO JOSÉ DA SILVA

Adv. Dr. Odair Filomeno

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista quanto a dobra salarial,
por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da con
denação a dobra salarial.

EMENTA: Salário - Dobra - Artigo 467 da Consolidação das Leis do Tra
balho - O preceito do artigo 467 da Consolidação das Leis do Traba-

lho encerra exceção, atraindo, assim, a interpretação estrita. Se a lide revelou controvérsia em torno do direito ou não da empregadora' à compensação, impossível é concluir pelo direito à dobra salarial.

 $\frac{RR-5394/88.3}{Relator: Min}$ - (Ac. 17 T-1606/89) - 2a. Região Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: ASSOCIAÇÃO ESCOLA GRADUADA DE SÃO PAULO Adv. Dr. Victor Russomano Júnior Recorrido: VIDAL VARELLA FILHO Adv. Dr. José Raul Martins Vasconcellos DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - PARADIGMA ESTRANGEIRO - O fato de tra, tar-se de paradigma estrangeiro atrai, quanto às funções exercidas EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - PARADIGMA ESTRANGEIRO - O fato de tra, tar-se de paradigma estrangeiro atrai, quanto às funções exercidas, o que previsto no art. 358 da CLT. Ao autor cabe demonstrar a simples analogia das funções, abandonando, assim, a regra do art. 461 consolidado no tocante à identidade - Precedentes: RR-6862/86, AC.3₹T-1157/87. Rel.: Min. Coqueijo Costa, in DJ de 05.06.87; RR-5293/83,AC. 3₹T-264/85. Rel.: Min. Orlando Teixeira da Costa, in DJ de 12.04.85; 'RR-2882/82,AC.1₹T-225/83. Rel.: Min. Marco Aurélio, in DJ de 06.05.83.

Segunda Turma

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA

CNC-15/87.0 - (Ac. 2@T-1037/89) - TST

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)

Suscitante: SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE LONDRINA

Suscitado: JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ARAÇATUBA

Interessados: JOSÉ LUIS DO REGO E SILVA E BANCO REAL S/A

Adva.: Dræ. Helena Furtado Duarte Advogado do 1º Interessado

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente conflito e julgá-lo

procedente para declarar competente a 2ª Junta de Conciliação e Jul
gamento de Londrina, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: A competência das Juntas de conciliação e julgamento é deter
minada pela localidade onde o empregado presta serviços ao empregador minada pela localidade onde o empregado presta serviços ao empregador ainda que tenha sido contratado em outro lugar (exegese do art. 651 CLT). Conflito Negativo de Competência conhecido, dando pela competên cia da JCJ de Londrina - PR.

CNC-16/87.7 - (Ac. 24T-1038/89) - TST
Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
Suscitante: 244 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO
Suscitado: 14 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA
Interessados: EDVALDO LEITE FONSECA PASSOS E BANCO DO COMMERCIO INDÚSTRIA DE PAULO S/A
Advers Drs. Valdir Carros Livas a Alvaro A Nága

Advs: Drs. Valdir Campos Lima e Alvaro A. Nôga Advs: Drs. Valdir Campos Lima e Alvaro A. Noga

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente conflito e julgá-lo
procedente, para declarar competente a primeira Junta de Conciliação
e Julgamento de Brasília, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Competente a JCJ de Brasília, a quem caberá decidir os embar
gos, que têm por fim suspender a execução, dirigida pelo MM. Juiz deprecante.

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

ED-AI-6162/87.6 - (Ac. 2ªT-872/89) - 2ª Região Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado) Embargante: HERVY S/A Adv.: Dr. Roberto Fernandes de Almeida Embargado: Ac. 2ªT-2534/88 (JOÃO APARECIDO GONÇALVES)

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados, posto que a Egrégia Turma afastou a possível inconstitucionalidade do § 49 do artigo 896 da

ED-AI-182/88.7 - (Ac. 2₹T-1040/89) - 10₹ Região

ED-AI-182/88.7 - (Ac. 2*T-1040/89) - 10* Região
Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (BAMERINDUS CENTRO-OESTE S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO)
Adva.: Dr* Cristiana R. Gontijo
Embargado: Ac. 2*T-2*193/88 (ARLEY MAMEDE CRUZEIRO)
Adv.: Dr. Antonio Leonel de A. Campos
DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos e mandar aplicar multa prevista no art. 538.§ único,do Codigo de Processo Civil.
EMENTA: Aplicação do art. 538, § único, do CPC. Embargos de Declaração rejeitados.

AI-656/88.3 - (Ac. 20T-397/89) - 20 Região Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A Adv.: Dr. Roberto Benatar

AGV.: Dr. ROBERTO BEHALAI Agravado: JOÃO DE OLIVEIRA Adv.: Dr. Marlene Ricci DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Se o agravante, intimado para a feitura do preparo, deixa transcorrer in albis o prazo para o respectivo pagamento, deserto se encontra o recurso, por inobservância do disposto no § 59 do art. 789 da CLT. Agravo não conhecido.

AI-1406/88.4 - (Ac. 2ªT-288/89) - 2ª Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: COEST - CONSTRUTORA OLEODUTOS SERVIÇOS TÉCNICOS S/A
Adv.: Dr. Luiz Antônio Reali Fragoso
Agravado: MAXIMO BISPO DA COSTA

DECSIÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista ' para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

- (Ac. 2†T-1042/89) - 2† Região ED-AI-1419/88.9

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
Embargante: SBT - SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO S/C LTDA
Adva.: Dr? Maria Cristina Paixão Côrtes
Embargado: Ac. 2?T.2491/88 (FRANCISCA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA QUEIROZ)
Adv.: Dr. Marcos Schwar Tsman

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: Não havendo omissão a suprir, rejeitam-se os Embargos de De-

ED-AI-1587/88.1 - (Ac. 2ªT-649/89) - 3ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Embargante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
Advs.: Drs. Pedro Lopes Ramos e Nilton da Silva Correia
Embargado: Ac. 2ª T-3179/88 (SILVANA PIZELLI SILVA)

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por não existir dúvida ou omissão a ser sanada, desrespeito ao princípio da reserva legal e negativa de prestação jurisdicional não demonstrado.

AI-1822/88.1 - (Ac.2ªT-1044/89) - 1ª Região Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado) Agravante: ELIAS LUIZ DA SILVA

Agravante: ELIAS LUIZ DA SILVA
Adv.: Dr. Leri de Almeida Reis
Agravada: COMPANHIA USINAS NACIONAIS
Adv.: Dr. W.E. de Araújo Soares
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista, previstos no artigo 896 da CLT. Incidência dos enunciados 126 e
221 da Súmula do C. TST. Agravo desprovido.

AI-1868/88.8 - (Ac. 2ªT-407/89) - 1ª Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
Adv.: Dr. Antonio Esmeraldo da Silva
Agravados: CELSO DA SILVA SANTOS E OUTRO
Adva.: Drª Clara Gina D. Cascardo
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Não se conhece de agravo, por deserto, quando preparado a destempo, sem observância do prazo previsto no § 5º do art. 789 da CLT.

AG-AI.1957/88.2 - (Ac. 2ªT-1045/89) - 10ª Região
Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
Agravante: BRASÍLIA ESPORTE CLUBE
Adv.: Dr. Nilton Correia
Agravado: LUÍS CARLOS TEIXEIRA DE MORAIS
Adv.: Dr. João Cândido da Silva
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Despacho impugnado em perfeita harmonia com o art. 99 da Lei
5584/70, posto que a matéria ventilada na revista contraria enunciado
desta Corte. Agravo Regimental desprovido.

AI-2127/88.9 - (Ac. 2@T-294/89) - 2@ Região Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira Agravante: LUIZ OMAR DE OLIVEIRA Adva.: Dra Maria José Gianella Cataldi

Agravante: LUIZ OMAR DE OLIVEIRA
Adva.: Dra Maria José Gianella Cataldi
Agravada: PRODUTOS QUÍMICOS ITAMARTY LTDA
Adv.: Dr. Altamirando Teixeira Pinhão
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
MENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Não se conhece de agravo
DOT deserto, quando preparado a destempo, sem observância do pre
previsto no § 59 do art. 789 da CLT.

AI-2688/88.1 - (Ac. 2@T-661/89) - 7@ Região Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado) Agravante: FRICOL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Adv.: Dr. Antonio Marques Costa Agravado: FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

MENTA: Agravo desprovido face ao disposto no Enunciado nº 218 deste

D. TST.

AI-2772/88.9 - (Ac. 2ªT-169/89) - 15ª Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: FAZENDA JAMAICA
Adv.: Dr. Jorge Salles P. Dem. Kujawski
Agravado: JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. José Luiz Coelho Delmanto
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, para
confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista,
quando o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

AI-2936/88.6 - (Ac. 29T-533/89) - 99 Região Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A Adv.: Dr. Robinson Neves Filho Agravado: PEDRO LUIZ TODERO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que se ja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando que a revista demonstrou a existência de tese oposta ao decidido pelo Regional, com a apresentação de arestos válidos, dá-se provimento ao agravo, para determinar o processamento do recurso trancado.

AG-AI-3045/88.3 - (Ac. 24T-1048/89) - 154 Região
Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
Agravante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
Advs.: Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Patricia Gonçalves Lyrio

Agravado: JOSÉ EDSON MONTEIRO DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não comprova o Agravante que o tema discutido na revista não e de fato e prova, atraindo a aplicação do Enunciado 126 deste Tribu nal, esteio do despacho agravado. Agravo Regimental desprovido.

AI-3215/88.3 - (Ac. 2¢T-419/89) - 15¢ Região Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A Adv.: Dr. Roberto Benatar

Agravado: ANTÔNIO QUINHONEIRO Adv.: Dr. Márcio Penna

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, para con firmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista , quando o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despa cho agravado.

AI-3306/88.3 - (Ac. 2ªT-420/89) - 4ª Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: HAROLDO DA CUNHA PORTO
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÊTRICA - CEEE
Adv.: Dr. Ivo de Ávila
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO
Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trab.

1ho. Traba-

AI-3458/88.8 - (Ac. 24T-310/89) - 24 Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
Adv.: Dr. Nelson Serson
Agravada: ARMINDA DAS DORES GONÇALVES TEIXEIRA
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126.Não
tem sucesso o agravo que objetiva subida de recurso de revista para
reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no
Enunciado nº 126.

AI-3841/88.4 - (Ac. 2@T-421/89) - 1@ Região Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira Agravante: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Adv.: Dr. Carlos F. Guimarães

Adv.: Dr. Carlos F. Guimaraes
Agravado: LUIZ CARLOS COSTA SALMARGO
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando que a
revista demonstrou a existência de tese oposta ao decidido pelo Regio
nal, com a apresentação de arestos válidos, dá-se provimento ao agravo, para determinar o processamento do recurso trancado.

AI-3874/88.6 - (Ac. 2#T-422/89) - 1# Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: ANOR PANTALEÃO DANTAS
Adv.: Dr. Hélcio F. Coelho
Agravada: SERVIÇOS - CONSTRUTORA S/A (SERVENCO SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONTINENTAL S/A)
Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRAZO. Não se conhece de agravo quando interposto após ultrapassado o octidio legal.

AI-3951/88.3 - (Ac. 2ªT-423/89) - 1ª Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv.: Dr. Miguel A. Von Rondow
Agravado: MAURO JÚDICE DE ARANTES
Adv.: Dr. José Tôrres das Neves
DECISIO: Por unanimidade negas providente.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ENUNCIADO EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ENUNCIADO NO 266. Somente na hipótese em que a decisão do Regional proferida na fase de execução, tenha negado vigência a preceito constitucional, é que se viabiliza a interposição de recurso de revista. Interpretação dada pelo Excelso STF ao § 4º, do art. 896, da CLT e incidência do Enunciado no 266 da Súmula do TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-3972/88.6 - (Ac. 2ªT-316/89) - 1ª Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
Adv.: Dr. Ney F. Peixoto
Agravado: ANTONIO CARLOS SOUZA JOAQUIM
Adva.: Drª Sandra da Assumpção Saraiva
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. Salvo quando ter
minativas do feito na Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias não são recorríveis de imediato, podendo ser impugnadas quando da
interposição de recurso contra a decisão definitiva. (Enunciado nº
214 da Súmula do TST) Agravo desprovido.

AI-3993/88.0 - (Ac. 29T-189/89) - 3ª Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: MINAS INVESTIMENTOS S/A - CRÉDITO E FINANCIAMENTO
Adv.: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida
Agravada: MARIA DO ROSÁRIO COSTA
Adv.: Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, para
confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista,
quando o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

cho agravado.

AI-4109/88.1 - (Ac. 20T-1141/89) - 10 Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: CARLOS ALBERTO DE SOUZA LIMA

Adva: Dre Marlene da S. Rodrigues

Agarvada: MASSA FALIDA DE S. F. SERRALHERIA LTDA

Adv.: Dr. Nilton Juarez da Cruz

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deserto.

EMENTA: DESERÇÃO. Agravo não conhecido por extemporaneamente prepara

AG-AI-4314/88.8 - (Ac. 27T-1143/89) - 97 Região Relator: Min. Barata Silva Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Adv.: Dr. Robinson Neves Filho Agravado: JUDSON RICARDO BORGHI

DECSIÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: HORAS EXTRAS - COMPROVAÇÃO. A análise e conclusão do conjunto probatório dos autos, relativo a prestação de horas extras pelo empre gado é da estrita competência de instância ordinária. Inviável a pretensão de submeter fatos e provas à apreciação da instância extraordinária. Agravo regimental a que se nega provimento.

AI-4353/88.4 - (Ac. 2@T-685/89) - 1 Região Relator: Min. José Ajuricaba Agravante: CHRISTOPHER AMARAL PATERSON Adva.: Dre Isabel Solange de Cocta Region

Agravante: CHRISTOPHER AMARAL PATERSON
Adva.: Dr. Isabel Solange da Costal Val
Agravada: COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS
Adv.: Dr. João Baptista L. Camara
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Empregado eleito diretor da empresa. Poderes de representação da empresa. A inespecificidade da divergência transcrita na Revista 'impede seu exame, a teor da Súmula 28 deste C. TST. Agravo desprovido

AI-4554/88.1 - (Ac. 2ªT-799/89) - 1ª Região Relator: Min. José Ajuricaba Agravante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO Adv.::Dr. Oswaldo Cupello Agravado: OLDEMAR VIANA MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: O acordo feito fora do processo e trazido a juízo para homologação não tem natureza judicial. Violação do Art. 153, § 39, da
Constituição Federal não demonstrada na Revista. Agravo desprovido.

AI-4601/88.9 - (Ac. 24T-1144/89) - 24 Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv.: Dr. Soelidarque Garcia Ormo Jarouge

Agravado: VALDOMIRO SILVERIO DE SIQUEIRA

Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A discussão presume o reexa

me do alcance de norma regulamentar da empresa, encontrando restrição

legal na Súmula 208/TST, que veda a admissibilidade do apelo extraordinário nestas hipóteses, pois o regulamento, no caso, é de âmbito municipal, não excedendo, portanto, à jurisdição do TRT de origem (alínea b, do Art. 896/CLT, com a redação que lhe deu a Lei 7701/88). Agravo desprovido.

AI-4619/88.0 - (Ac. 29T-1145/89) - 79 Região Relator: Min. José Ajuricaba Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA Adv.: Dr. Rubem Brandão da Rocha Agravada: ANGÉLICA MARIA FRANKLIN LUCAS Adv.: Dr. Benedito de Parla Picarria

Adv.: Dr. Rubem Brandao da Rocha
Agravada: ANGÉLICA MARIA FRANKLIN LUCAS
Adv.: Dr. Benedito de Paula Bizerril
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: ESTABILIDADE DE EMPREGO. PERÍODO ELEITORAL. PERCEPÇÃO DE SALÂRIOS. Não havendo indicação expressa de afronta a dispositivo de
lei ou divergência jurisprudencial válida, a revista encontra-se des
fundamentada. Agravo desprovido.

AI-4643/88.6 - (Ac. 2¢T-1146/89) - 3¢ Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: WALTER DANTAS RODRIGUES
Adva.: Dré Idalina Ives da Silva
Agravada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE
GERAIS - PRODEMGE
Adv.: Dr. José Carlos de Malo Ribeiro

Adv.: Dr. José Carlos de Melo Ribeiro

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: NULIDADE do acórdão regional não configurado na revista, eis que a inversão da ordem do julgamento dos recursos ordinários não importa em nulidade, pois não acarretou nenhum prejuízo ao Reclamante, porque seu recurso foi dividamente apreciado. Agravo desprovido.

AI-4765/88.2 - (Ac. 2@T-1057/89) - 2@ Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)

Agravante: LINDOE FERREIRA DA SILVA

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Rafael Jorge Neto

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista, previstos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-4819/88.1 - (Ac. 2ªT-1147/89) - 15ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Adv.: Dr. Samuel Hugo de Lima
Agravado: CLAUDIO OLAVO DA SILVA
Advs.: Drs. Sérgio Mendes Valim e Ulisses Borges de Resende
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: VALOR DE ALÇADA. Decisão Regional que não especifica qual o
objeto da demanda, limitando-se a afirmar que o valor dado à causa
não é sujeito ao duplo grau de jurisdição. A falta de oposição de embar
gos declaratórios torna preclusa a matéria discutida na revista.Agra
vo desprovido. vo desprovido.

AI-4939/88.2 - (Ac. 20T-324/89) - 80 Região Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira Agravante: MARIA DO SOCORRO GONÇALVES Adv.: Dr. Joaquim L. de Vasconcelos Agravado: CLEMILDO PALHETA (PALHETA-SORVETE-PICOLÉ)

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, para con

8982 firmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista , quando o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despa cho agravado. [-4951/88.0 - (Ac. 27T-445/89) - 27 Região Flator: Min. Aurélio M. de Oliveira Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: NEWTON MICHELAZZO
Adv.: Dr. Pedro Dada
Agravado: BANCO DO COMMERCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A
Adv.: Dr. Antonio H. Júnior AUV. : DI. ARTORIO H. JUNIOR DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Ne-ga-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126. AI-4974/88.8 - (Ac. 2ªT-800/89) - 2ª Região Relator: Min. José Ajuricaba Agravante: AUTOMÓVEIS RM LTDA Adv.: Dr. Milton F. Tedesco Agravado: JOSEMI SANTANA DE ALCANTARA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Deserção do Recurso Ordinário não questionada no Recurso de Revista, eis que não indicada violação a dispositivo de lei ou divergência jurisprudencial. - Agravo desprovido.

AI-5206/88.2 - (Ac. 2ªT- 1061/89) - 6ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: USINA PUMATY S/A
Adv.: Dr. Albino Queiroz de O. Júnior
Agravada: MARIA JOSÉ DA SILVA
Adv.: Dr. Edvaldo Codeiro dos Santos
DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento,
arguida pela douta Procuradoria, e, no mérito, negar provimento a

EMENTA: É impertinente a interposição de Recurso Adesivo, quando já interposto pela mesma parte outro Recurso de Revista. - Agravo despro

AI-5273/88.2 - (Ac. 24T-1149/89) - 14 Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: WALDÉRCIO ALBERGARIA ALMEIDA

Adv.: Dr. Benicio Alves Gomes

Agravada: SATURNO BRASILEIRO IMPORTAÇÃO E ESPORTAÇÃO LTDA

Adv.: Dr. Luiz Otavio Medina Maia

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Recurso de revista interposto contra acórdão prolatado agravo de instrumento. Óbice da Súmula 218/TST. Agravo desprovido.

AI-5573/88.7 - (Ac. 2ª T-1151/89) - 15a. Região Relator: Min. José Ajuricaba Agravante: SUCOCÍTRICO CUTRALE S/A

Agravante: SUCOCITRICO CUTRALE S/A
Adv. Dr. Antonio Carlos de Camargo
Agravado: ROVILSON UMBERTO DE CARVALHO
Adv. Dr. José Antonio R. da Silva
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: HORAS "IN ITINERE". A inespecificidade da divergência cola cionada impede o exame da revista. Agravo desprovido.

AI-5581/88.6 - (Ac. 2ª T-1152/89) - 15a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: INDÚSTRIAS OLIVEIRA LIMA LTDA.
Adv. Dr. José Bonifácio da Costa Eduardo
Agravada: ANA LÚCIA DOS SANTOS
Adv. Dr. José Bonifácio Hugo de Lima
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: TELEFONISTA. A inespecificidade da divergência colacionada na revista impede seu exame. Hipótese da Súmula 23/TST. Agravo desprovido.

AI-5616/88.5 - (Ac. 2ª T-1153/89) - 3a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Adv. Dr. Roberto Lima
Agravado: DAVID RAMOS DA CRUZ FILHO
Adv. Dr. Nicanor Eustáquio P. Armando
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO. Recurso de revista interposto
contra acórdão prolatado em agravo de petição. Revista que não indica violação a dispositivo da Constituição Federal. Agravo desprovido.

AI-5680/88.4 - (Ac. 20 T-220/89) - 2a. Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: CONSTRUTORA ALBUQUERQUE, TAKAOKA S/A
Adv. Dr. Luiz Augusto Filho
Agravado: WILSON JUSTINO
Adv. Dr. Albertino Souza Oliva
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Ne
ga-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabi
mento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-5741/88.3 - (Ac. 2ª T-1155/89) - 3a. Região Relator: Min. José Ajuricaba Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A Adv. Dr. Rogério Noronha

Adv. Dr. Rogério Noronha

Agravado: BENEDITO FONSECA DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Paulo A.G. Falci Castellões

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: JUSTA CAUSA. FALTA GRAVE. Não há como rever a conclusão regional, no sentido da não comprovação de falta grave, sem o reexame'
de fatos e provas, o que é vedado nesta fase recursal, a teor do que
dispõe a Súmula 126/TST. Agravo desprovido.

AI-5837/88.9 - (Ac. 27 T-806/89) - 5a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FSESP
Adv. Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa
Agravado: MILTON BARROS DE OLIVEIRA
Adv. Dr. Antonio da Silva Carneiro
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Adicional de Insalubridade. Contato permanente e não intermi
tente com os agentes insalubres. A inespecificidade da divergência colacionada e a necessidade de reexaminar matéria fática inviabili zam o Recurso de Revista, a teor das Súmulas 23 e 126/TST. Agravo des
provido.

AI-5852/88.9 - (Ac. 29 T-807/89) - 4a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: ADAIR SARDA DE OLIVEIRA
Adv. Dr. Hélio Alves Rodrigues
Agravado: EXPRESSO MERCANTIL - AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Conferente Portuário. Relação de Emprego não Configurada. Vio
lação dos Arts. 39 e 99 da CLT não demonstrada, pois rever os aspectos atinentes aos requisitos necessários ao reconhecimento da relação de emprego importaria, indubitavelmente, no reexame de fatos e provas, cuja revisão é vedada nesta fase recursal, a teor do que dis põe a Súmula 126/TST. Agravo desprovido.

<u>AI-5877/88.2</u> - (Ac. 27 T-459/89) - 1a. Região <u>Relator</u>: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: S/A WHITE MARTINS Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel Agravado: ADAEL BARRETO DE BARROS NETO Adv. Dr. Tarcísio Loureiro Maia DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Não tem sucesso o agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-5888/88.2 - (Ac. 2ª T-460/89) - 2a. Região Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira Agravante: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A Agravante: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A
Adv. Dr. João dos Santos Miguel
Agravado: LAUDELINO MENEZES
Adv. Dr. Carlos Simões Louro Júnior
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo quando o
acordão regional decidiu em consonância com Enunciado que integra a
Súmula da jurisprudência predominante do TST.

AI-5932/88.8 - (Ac. 2ª T-349/89) - 6a. Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS DO RECIFE - CIDAR
Adv. Dr. Mauro Fonseca G. e Souza
Agravado: MÁRIO FERREIRA DA SILVA DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Não se conhece de agravo,
por deserto, quando preparado a destempo, sem observância do praz
previsto no § 59 do art. 789 da CLT.

AG-AI-6040/88.7 - (Ac. 27 T-1157/89) - 3a. Região
Relator: Min. Barata Silva
Agravante: BANCO CHASE MANHATTAN S/A (BANCO LAR BRASILEIRO S/A)
Adv. Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado: FRANCISMAR FARIA NASCIMENTO
Adv. Dr. José Márcio da Rosa Lopes
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RECURSO - CABIMENTO. Incabível o recurso de revista ou de em bargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas. (Enunciado nº 126/TST). Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-AI-6107/88.1 - (Ac. 2ª T-1067/89) - 1a. Região Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado) Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO Adv. Dr. Marcelo Mello Martins (Proc. do Estado) Agravado: MAURO WANDERLEY LIMA Adv. Dr. Enedir Adalberto dos Santos

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo regimental a que se nega provimento, posto que a matéria dos autos - relação empregatícia - é eminentemente fática.

AI-6156/88.0 - (Ac. 2ª T-1069/89) - 1a. Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)

Agravante: STUDIO DESIGN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ÍTDA.

Adv. Dr. Marco Cesar de Nadai

Agravado: ERNESTO DO VALLE RAMALHO

Adv. Dr. Darcy Luiz Ribeiro

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo:

EMENTA: Por não demonstrada a vulneração aos preceitos legais invoca

dos, nega-se provimento ao agravo.

AI-6710/88.4 - (Ac. 2ª T-811/89) - 15a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: JoÃo BAPTISTA RAMALHO
Ādvs. Drs. Rubens de Mendonça e Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Ādv. Dr. Dirceu de Almeida Soares
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Complementação de Aposentadoria. A indicação de afronta a dis
positivos de lei, contrariedade à Súmula e dissenso pretoriano, ficam prejudicados, ante a necessidade de se reexaminar norma regula mentar do Banco, o que é vedado nesta fase recursal, a teor do que
dispõe a Súmula 208/TST (desde que a presente ação foi ajuizada antes de entrar em vigor a Lei 7701, de 21.12.88). Agravo desprovido.

SEXTA-FEIRA, 26 MAI 1989 AI-6798/88.8 - (Ac. 2ª T-580/89) - 5a. Região Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira Agravante: CINTRA E COMPANHIA LTDA. Adv. Dr. Humberto de Figueiredo Machado Agravado: JUAREZ BARBOSA DE ANDRADE
Adv. Dr. Luiz Sérgio Soares de S. Santos
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Não tem sucesso o agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126. AI-6911/88.1 - (Ac. 2ª T-1158/89) - 2a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
Adv. Dr. Sérgio Lourente Martin
Agravado: ALFREDO MEDICI SOBRINHO
Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORTA. As indicações de afronta aos
Arts. 154 da CF de 1969, 65 da Lei Orgânica da Previdência Social,
85 e 1090 do Código Civil, bem como de contrariedade à Súmula 92/
/TST e dissenso pretoriano ficam prejudicadas ante a vedação imposta
pela Súmula 208/TST. Agravo desprovido. <u>AI-6981/88.3</u> - (Ac. 2ª T-469/89) - 2a. Região <u>Relator</u>: Min, Aurélio M. de Oliveira Agravante: SERGIO MONTHEZUMA SANTOIANNI GUERRA
Adv. Dr. Antonio Sérgio Ricciardi
Agravado: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - IPT
Adva. Dra. Lucia Helena B. P. Carneiro Adva. Dra. Lucia Helena B. P. Carneiro

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando que a
revista demonstrou a existência de tese oposta ao decidido pelo Regional, com a apresentação de arestos válidos, dá-se provimento ao
agravo, para determinar o processamento do recurso trancado. AI-7407/88.3 - (Ac. 2ª T-1159/89) - 9a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: BANCO ITAÚ S/A
Adv. Dr. Armando Cavalcante
Agravado: CLÓVIS ANSELMI
Adv. Dr. Elson L. Tazawa
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: CONFIGURAÇÃO DO EXERCÍCIO DE CARGO DE CHEFIA BANCÁRIA. VALIDADE DA PROVA TESTEMUNHAL. COMPROVAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. DIVISOR A
SER ADOTADO PARA O CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. AJUDA ALIMENTAÇÃO. Decisão regional que não especifica a função efetivamente exercida pelo
Reclamante e se este percebia gratificação de 1/3 pelo exercício do cargo. Matéria preclusa. Súmula 184/TST. Agravo desprovido. AI-7418/88.4 - (Ac. 2ª T-1161/89) - 2a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
Adva. Dra. Roseli Dietrich
Agravado: ALOÍSIO NERES BARBOSA
Adv. Dr. Omi Arruda F. Júnior
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. À controvérsia presume o
reexame de norma regulamentar da empresa, o que é vedado nesta fase
recursal, a teor do que dispõe a Súmula 208/TST, aplicável à hipôtese, pois a Reclamada é empresa de âmbito municipal. Agravo desprovido. AI-7562/88,1 - (Ac. 2ª T-J162/89) - 2ª, Região, Relator: Min. José Ajuricaba Agravante: FORD BRASIL S/A, Adv. Dr. Emmanuel Carlos Adv. Dr. Emmanuel Carlos
Agravado: HÉLIO LAUREANO DE SOUZA
Adv. Dr. Antonio Rosella
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: SENTENÇA NORMATIVA. TRÂNSITO EM JULGADO. PERÍODO DE VIGENCIA.
Decisão regional que não menciona o prazo de vigencia da sentença nor
mativa que concedeu o adicional de 100% sobre as horas extraordina riamente laboradas. Matéria preclusa. Óbice da Súmula 184/TST. Agravo desprovido vo desprovido. AI-7767/88.8 - (Ac. 2ª T-1166/89) - 2a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO
Adva. Dra. Nanci Elias Florido
Agravado: GERALDO JOSÉ SOARES
Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: ADICIONAL NOTURNO. SUPRESSÃO. Os arestos colacionados na revista não abordam esta peculiaridade fática, ou seja, o fato do Reclamado haver continuado a pagar o adicional noturno ao Reclamante durante mais de um ano após a supressão do trabalho no horário considerado noturno. Hipótese da Súmula 23/TST. Agravo desprovido. AI-7779/88.6 - (Ac. 2ª T-1167/89) - 2a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: EUGENIA CORREA DA SILVA
Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravada: STAROUP S/A INDÚSTRIA DE ROUPAS
Adv. Dr. Darcy L. de Castro
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: O contrato de experiência pode ser prorrogado, respeitado o
limite máximo de 90 (noventa) dias. Súmula 188/TST. Agravo desprovi-

AI-7891/88.9 - (Ac. 2ª T-1168/89) - 1a. Região Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TRÊS RIOS
Adv. Dr. José T. das Neves
Agravado: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo por irregularidade' de representação processual.

EMENTA: Agravo não conhecido por irregularidade de representação processual, pois destituído de valor legal o substabelecimento, porque o substabelecente não consta da procuração original e não tinha, por tanto, poderes para substabelecer. AI-7908/88.6 - (Ac. 2ª T-591/89) - 6a. Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
Adv. Dr. Ayrton Pedro Carvalho Santa Rosa
Agravado: VALDOMIRO JUSTINO ANSELMO
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Não
tem sucesso o agravo que objetiva subida de recurso de revista para
reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enun
ciado nº 126. ciado nº 126. AI-8593/88.5 - (Ac. 2ª T-1173/89) - 6a. Região
Relator: Min. Barata Silva
Agravante: COTONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELLO S/A
Adv. Dr. Jairo C. de Aquino
Agravados: AIRTON SANTOS DE AQUINO E OUTRO
Adv. Dr. Paulo Azevedo
DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA: REVOGAÇÃO DO ART. 9º DA LEI Nº 7238/84. Se o acórdão regio nal entendeu que não houve revogação do art. 9º da Lei nº 7.238/84 e
o aresto estampado na revista sustenta tese contrária, e o mesmo preen
che as exigências do Enunciado nº 38 do TST, justifica-se o processa che as exigências do Enunciado nº 38 do TST, justifica-se o processa mento da revista, com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se dá provimento. AI-687/89.7 - (Ac. 22 T-1265/89) - 12a. Região Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado) Agravante: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC Adv. Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravados: TANIA REGINA DE ALMEIDA BRUSA E OUTROS
Adv. Dr. Nico Kaway Júnior
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da Revista, previstos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido. RECURSOS DE REVISTA ED-RR-3363/87.5 - (Ac. 2ª T-1182/89) - 4a. Região Relator: Min. Barata Silva Embargante: ALGONYR CIELO
Advs. Drs. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Alino da Costa Monteiro
Embargado: Ac. 24T-256/89 (COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

- CEEE) Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Exm9 Sr. Ministro Relator. EMENTA: Embargos de declaração acolhidos para acrescentar que não há qualquer mácula ao art. 153, § 39, da Lei Maior. RR-3611/87.0 - (Ac. 2ª T-1089/89) - 5a. Região
Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS HIDRO E TERMO
ELÉTRICAS NO ESTADO DA BAHIA
Advs. Drs. Letícia Barbosa Alvetti e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert
Recorrida: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
Adv. Dr. Manoel C. de Oliveira Neto
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: Aplicação dos Enunciados 23, 126 e 221 da Súmula da Jurispru
dência Predominante desta Corte. Recurso não conhecido. RR-3797/87.4 - (Ac. 27 T-891/89) - 3a. Região
Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
Recorrente: DIÁRIO DO COMERCIO EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA.
Adv. Dr. Ernesto Juntolli
Recorrido: VICENTE ALVES FERREIRA
Adv. Dr. Hermam Eustáquio da Conceição Teixeira
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento pa
ra determinar o retorno dos autos ao Egrégio Regional de origem para
que profira novo julgamento dando prestação jurisdicional completa,
ejudicado o exame dos demais aspectos versados na Revista.
ENTA: Violação aos artigos 535 e 538, parágrafo único, do CPC. Rerso provido, para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT, para
prir as dúvidas e contradições enfocadas e excluir a multa imposta
embargante. RR-3867/87.0 - (Ac. 2ª T-743/89) - 7a. Região
Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
Recorrentes: MANOEL TABOSA DOS SANTOS E OUTROS
Adv. Dr. Carlos Pimentel de Matos
Recorrido: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
Adv. Dr. Antônio Alfredo de Castro Ribeiro
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: Indenização pelo tempo de serviço anterior à opção pelo regime do FGTS. Incidência do Enunciado 42 deste C. TST. Revista não conhecida. RR-4636/87.0 - (Ac. 2ª T-822/89) - 4a. Região Redator Designado: Min. José Ajuricaba Recorrente: COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL Adva. Dra. Anna Rita Pinto de Moraes Bethge Recorrido: ANTONIO CARLOS BALDEZ RODRIGUES Adv. Dr. Aglaer Queiroz Gonçalves
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maio

e provida

ria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das

ria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas extras in itinere, vencido o Exmo Sr. Juiz Alcy Nogueira, Relator, que negava provimento ao recurso.

EMENTA: HORAS IN ITINERE. SÚMULA 90/TST. A Súmula 90/TST não cogita da suficiência ou não do transporte regular. Existindo tal transporte, desaparece uma das condições essenciais para aplicação da citada Súmula. - Revista provida, para excluir da condenação o pagamento das horas extras in itinere.

ED-RR-5486/87.2 - (Ac. 24 T-595/89) - 4a. Região

ED-RR-5486/87.2 - (AC. 24 T-595/89) - 4a. Regiao
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Embargante: WALTER FLORES
Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Roberto de Figueiredo Caldas
Embargado: V. ACÓRDÃO Nº 2923/88 DA EG. SEGUNDA TURMA (COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE)
Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila
DECISÃO: Por uparimidade acolher os embargos nos termos do voto do

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Exm9 Sr. Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Em havendo omissão, dú-

vida, obscuridade ou contradição no acórdão embargado, os embargos declaratórios são meio adequado para aclará-lo.

RR-5630/87.3 - (Ac. 20 T-893/89) - 4a. Região Redator Designado: Min. José Ajuricaba Recorrentes: NAIF MELIM SILVEIRA E OUTROS Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maio

DECISAO: Por unanimidade, connecer do recurso e, no merito, por maio ria, negar-lhe provimento, vencido o Exm9 Sr. Juiz Alcy Nogueira, que dava provimento ao recurso.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A existência de condição juridicamente impossível invalida o ato a ela subordinado, não ocorrendo para os empregados, na espécie, a incidên cia de gratificação de férias nos proventos da aposentadoria, pela impossíbilidade de implemento da condição. impossibilidade de implemento da condição. - Revista conhecida, po- desprovida.

RR-5656/87.3 - (Ac. 27 T-894/89) - 9a. Região
Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Adv. Dr. Renato Beltrami
Recorrida: MARA CRISTINA DEZORDI
Adv. Dr. Valdir Gehlen
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: Impossível analisar a pretensa ofensa ao art. 458 do CPC, uma
vez que o tema encontra-se precluso, pos termos do Enunciado 184 des

vez que o tema encontra-se precluso, nos termos do Enunciado 184 des te C. TST. Pagamento de seis dias de salário, em face do atraso na homologação da rescisão contratual. O aresto trazido a cotejo desser ve à caracterização de divergência jurisprudencial, porquanto oriundo de Turma desta Corte. Revista não conhecida.

.3 - (Ac. 2ª T-1272/89) - 15a. Região RR-6190/87 RR-6190/87.3 - (Ac. 2¢ T-12/2/89) - 15a. kegiao
Relator: Min. Barata Silva
Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Adva. Dra. Yara Marchi
Recorrida: VERA LÚCIA BRAGAGLIA PETRINI
Adv. Dr. Winston Sebe
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento pa

ra excluir da condenação as sétima e oitava horas como extras e seus reflexos.

EMENTA: BANCÁRIO - SUBCHEFE. O bancário no exercício da função de subchefia, que recebe gratificação não inferior a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo está inserido na exceção do § 29 do artigo '224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não fazendo jus ao paga mento das sétima e oitava horas como extras. Enunciado nº 234/TST.

RR-6247/87.4 - (Ac. 2 T-1094/89) - 3a. Região RR-6247/87.4 - (Ac. 24 T-1094/89) - 3a. Região
Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
Recorrente: COMPANHIA SIDERÜRGICA BELGO-MINEIRA
Adv. Dr. Victor Russomano Júnior
Recorridos: ALFREDO LOPES BARCELOS E OUTROS
Adv. Dr. Ulisses Borges de Resende
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade previs
tos no art. 896 da CLT e aplicação do Enunciado 197 da Súmula deste
C. TST. Revista não conhecida.

RR-677/88.9 - (Ac. 24 T-905/89) - 2a. Região Relator: Min. José Ajuricaba Recorrente: STAROUP S/A - INDÚSTRIA DE ROUPAS Adv. Dr. Darcy Lima de Castro Recorrido: VALDECI FERREIRA DAS NEVES Adva. Dra. Ana Maria Saad Castelli Branco

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso pelas preliminares de inépcia da inicial e negativa da prestação jurisdicional. Por una nimidade, não conhecer do recurso quanto à estabilidade provisória, nem quanto aos prêmios.

nem quanto aos prêmios.

EMENTA: Inépcia da Inicial. O fato de a Reclamante não ter postulado a reintegração não caracteriza inépcia. Revista não conhecida por en contrar óbice na Súmula 221/TST e os acórdãos paradigmas serem inser víveis, eis que um é do TFR e os outros são de Turma desta C. Corte. Negativa de Prestação Jurisdicional. Não caracterizada negativa da prestação jurisdicional, pois o Eg. Regional manteve a decisão recorrida e abordou todos os aspectos argüidos no recurso. Revista não conhecida no particular. Estabilidade - Ocultação do Estado Gravídico. O Eg. TRT concedeu a estabilidade provisória à gestante por força do acordo coletivo e esta C. Corte não conheceu da Revista por encontrar óbice nas Súmulas 23 e 221/TST. Prêmios. Revista não conhecida no particular, por envolver matéria fático-probatória, eis que envolvia o reexame dos holerits.

RR-862/88.9 - (Ac. 24 T-840/89) - 6a. Região Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado) Recorrente: USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A

Adv. Dr. João Batista Carlos de Mendonça
Recorridos: JOANA FRANCELINA DE SOUZA E OUTROS
Adva. Dra. Maria do Rosário de F. V. R. Pereira
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescri
ção, nem quanto aos honorários advocatícios.

EMENTA: Prescrição. Os trabalhadores de usina de açúcar são rurais . Aplicavel a eles, portanto, a prescrição do art. 10 da Lei nº 5889/73. Honorários Advocatícios. Incidência do Enunciado nº 184 da Súmula des te C. TST. Recurso não conhecido, integralmente.

ED-AG-RR-871/88.5 - (Ac. 27 T-1194/89) - 6a. Região Relator: Min. José Ajuricaba Embargante: BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A

Embargante: BANCOTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A
Adv. Dr. Nilton Correia
Embargado: Ac. 2ª T-3345/88 (LUIZ ANTONIO DA SILVA RIBEIRO)
Adv. Dr. Petronio Thomé A. Avelino da Silva
DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do
Exmey Sr. Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPACHO. 1. O despacho prolatado pe lo Relator é uma decisão. 2. Embargos declaratórios acolhidos.

RR-888/88.0 - (Ac. 2ª T-907/89) - 15a. Região Relator: Min. José Ajuricaba Recorrente: AURORA S/A - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA Adva. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo Recorrido: JOSÉ FRANCISCO BORGES DE SOUZA RECOTIDO: JOSE FRANCISCO BORGES DE SOUZA
Adv. Dr. Edison P. da Silva
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento '
para limitar a condenação ao adicional de horas extras compensadas.
EMENTA: Compensação de Horário. 1. O não atendimento das exigências'
legais, para adoção do regime de compensação de horário semanal, não
implica na repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo (Súmula 85/TST). 2. Revista conhecida

RR-1342/88.4 - (Ac. 2ª T-983/89) - 1a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Recorrente: ARMANDO GUILHERME DE SOUZA LINHARES
Adva. Dra. Letícia Barbosa Alvetti
Recorrida: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
Adv. Dr. Francisco Durval C. Pimpão
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso pela preliminar de
nulidade. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescri-

EMENTA: PRESCRIÇÃO. RESCISÃO CONTRATUAL. APOSENTADORIA. Com a rescisão contratual operada pela aposentadoria do empregado, começou a fluir o prazo prescricional estabelecido no Art. 11, da CLT. A Revista encontra óbice na Súmula nº 294, do C. TST. - Revista não conheci

RR-1356/88.7 - (Ac. 27 T-911/89) - 1a. Região Relator: Min. José Ajuricaba Recorrente: HUMBERTO FERREIRA Adv. Dr. Carmelo Corato Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A Adv. Dr. Rogério Noronha
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: Arestos Específicos e Fonte de Publicação (Súmula 23 e 38/TST):

1. As Súmulas 23 e 38/TST, dispõem, respectivamente: "Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver de - terminado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudên - cia transcrita não abranger a todos." "Para comprovação da divergência justificadora do recurso é necessário que o Recorrente junte cer tidão, ou documento equivalente, do acórdão paradigma ou faça transcrição do trecho pertinente à hipótese, indicando sua origem e escla recendo a fonte da publicação, isto é, órgão oficial ou repertório idôneo de jurisprudência." 2. A parte deve observar, dentre outras coisas, os textos das mencionadas Súmulas desta Corte, sob pena de não conhecimento do apelo. 3. Revista não conhecida. não conhecimento do apelo. 3. Revista não conhecida.

<u>RR-1369/88.2</u> - (Ac. 27 T-1199/89) - 10a. Região <u>Relator</u>: Min. Barata Silva Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A Adv. Dr. Robinson Neves Filho Adv. Dr. Robinson Neves Filho

Recorrido: YOSICHICO TOMARI

Adv. Dr. Vivaldo S. da Rocha

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso pela preliminar de nulidade do acórdão regional. Por unanimidade, conhecer do recurso 'quanto ao "ônus probandi", mas negar-lhe provimento.

EMENTA: HORAS EXTRAS - ŌNUS PROBANDI. Não importa em negativa de prestação jurisdicional o entendimento regional de que são devidas horas extras após a oitava em virtude da prova testemunhal realizada, eis que esta se constituiu em prova cabal e insofismável por parte das ins tâncias de prova, que a parte entende inexistente. Provar a efetiva prestação de horas extras é uma das exceções à regra contida no arti go 818 da CLT, vez que o ônus probandi no caso é inverso em virtude de ser o reclamado o possuidor dos documentos que comprovam a regular jornada de trabalho do obreiro, bastando sua simples apresenta - ção idônea em juízo para que a lide seja decidida. Limitando-se à prova testemunhal, a veracidade dos fatos ladeará o hipossuficiente em caso de dúvida. Revista em parte conhecida, mas não provida.

RR-1386/88.6 - (Ac. 2ª T-1200/89) - 9a. Região
Relator: Min. Barata Silva
Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv. Dr. Marcos Feldman Filho
Recorrido: WILSON JOSÉ PAVOSKI
Adv. Dr. Iberê Eduardo Gasso
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao cargo de confiança, ajuda alimentação, nem quanto ao divisor. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao aviso prévio indenizado, mas negar-lhe provimento.

provimento.

provimento.

EMENTA: FGTS - INCIDÊNCIA SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZAÇÃO. Se o periodo do pre-aviso e considerado tempo de serviço, o pagamento ante-

cipado, no momento da rescisão contratual, não lhe retira o caráter' salarial, motivo pelo qual incide o FGTS. Revista parcialmente conhe cida mas não provida.

RR-1412/88.0 - (Ac. 2ª T-1201/89) - 6a. Região
Relator: Min. Barata Silva
Recorrente: ENGENHO SÃO BENEDITO
Adv. Dr. Hélio Luiz F. Galvão
Recorrido: JOÃO OLÍMPIO DA SILVA
Adv. Dr. José do Patrocínio dos Santos
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento 'para restabelecer a sentença de primeiro grau que julgou improcedente a reclamação.
EMENTA: PENA DE CONFISSÃO - ALCANCE. Aplicada ao autor a pora de consentante.

te a reclamação.

EMENTA: PENA DE CONFISSÃO - ALCANCE. Aplicada ao autor a pena de con fissão ficta em virtude de seu não comparecimento à audiência para depoimento pessoal, a mesma alcançará toda a matéria de fato ventila da na ação, sendo a priori dispensado o reclamado de apresentar prova em contrário, podendo, no entanto, o juiz, se julgar necessário, determinar que o mesmo providencie a comprovação de sua defesa. Revista conhecida e provida.

RR-1464/88.1 - (Ac. 27 T-1204/89) - 2a. RegiãoRE-1464/88.1 - (AC. 24 T-1204/89) - 2a. Regiao
Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
Recorrente: JOSÉ VIRGÍNIO DA SILVA
Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende
Recorrida: SADE - SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A
Adva. Dra. Maria Angela Votta
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista, previstos no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

RR-1581/88.0 - (Ac. 2ªT-0850/89) - 6ª Região
Redator Designado: Min. José Ajuricaba
Recorrente: USINA SÃO JOSÉ S/A
Advs.: Drs. Adírcio Lourenço Teixeira e Orígenes Lins Caldas Filho
Recorrido: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Adv.: Dr. Irapoan José Soares
DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para,
afastada a deserção, devolver os autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário da Recorrente,
como entender de direito, vencido o Exmo. Sr. Juiz Alcy Nogueira, re
lator.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. DIFERENÇA ÎNFIMA. Tendo sido considerada pelo próprio Regional irrisória a diferença entre o valor depositado' e o fixado por lei, é de se prover a Revista para, afastando a deserção, devolver os autos ao Tribunal de origem, para que profira novo julgamento, como entender de direito.

RR-1823/88.1 - (Ac. 2ªT-0988/89) - 6ª Região

RR-1823/88.1 - (Ac. 29T-0988/89) - 6ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Recorrente: MESBLA S/A
Adv.: Dr. Edmilson Boaviagem A. M. Júnior
Recorrida: MARIA JOSÉ DE LIRA DURAND
Adv.: Dr. José Barbosa de Araújo
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras e equiparação salarial. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos e dar-lhe provimento, no particular, para mandar excluir da condenação a devolução dos descontos autorizados para União Mesbla, Utilidades e Seguro de Vida em Grupo. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento, para excluí-los da condenação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição - contagem de prazo.
EMENTA: HORAS EXTRAS. PROVA. SÚMULA 184/TST. Revista não conhecida, no particular, por não ter sido prequestionada a questão relativa à prova documental. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SÚMULA 126/TST. Revista não conhecida, quanto a este tópico, face ao óbice da Súmula 126/TST, eis que a Reclamada não trouxe aos autos prova que satisfizesse o Eg. Regional. DESCONTOS. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO. Não pode a Reclamante, de pois de se beneficiar ou poder, potencialmente, se beneficiar dos sequros quando empregado, pretender a devolução dos descontos feitos a tal título, depois de despedida. Revista provida, no particular. HONO RÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SÚMULA 219/TST. A Súmula 219/TST dispõe que, na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios não decorre só da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato e perceber salário inferior ao dobro do mínimo legal. Revista provida também quanto a este tópico. PRESCRIÇÃO. CONTAGEM DE PRAZO. Revista não conhecida no particular, face aos óbices das Súmulas 23 e 221/TST.

RR-1838/88.1 - (Ac. 29T-0854/89) - 99 Região
Relator: Juiz Alcy Nogueira
Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv.: Dr. Marcello Reis Darin de Araújo
Recorrido: VALTER PALERMO
Adv.: Dr. Carlos Roberto Scalassara
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento pa
ra, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tri
bunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário do Recorrente, como entender de direito.
EMENTA: O valor de referência a ser observado para fins de depósito
recursal é o da época da prolação da sentença e não o do dia da inter
posição do recurso. Recurso provido para afastar a deserção e retornar os autos ao TRT de origem, para que se profira novo julgamento.

RR-2129/88.6 - (Ac. 2*T-1209/89) - 12* Região
Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advs:Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho
Recorrido: ELCIO KLAUS
Adv: Dr. Sidney José Matiotti
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento pa
ra, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio¹
Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o Recurso
o Ordinário do Reclamado, como entender de direito.
EMENTA: Aplicação do Enunciado 165 do TST. Recurso de Revista conheci

do e provido para determinar o retorno dos autos ao Regional de oripara conhecimento e decisão do Recurso Ordinário, como entender de direito.

RR-2319/88.3 - (Ac. 24T-0857/89) - 74 Região
Relator: Juiz Alcy Nogueira
Recorrentes: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA E MARIA ROSELY FAÇA NHA NOGUEIRA

Advs.: Drs. Rubem B. da Rocha e Antônio J. da Costa

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitar a preliminar de irregula ridade de representação argüida pela Reclamante, em contra-razões. Por

ridade de representação arguida pela Reclamante, em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos. EMENTA: Recurso da Reclamante. Improsperável a preliminar de irregula ridade de representação, uma vez que a matéria encontra-se em harmo nia com a legislação processual civil. Na parte meritória, não se vis lumbra ofensa à literalidade dos dispositivos legais apontados, bem como divergência jurisprudencial. Recurso da Reclamada. Os diplomas le gais estaduais ou municipais não ensejam a admissibilidade da Revista, a teor do art. 896 da CLT. Incidência dos Enunciados 38, 184 e 221 deste C. TST. Recursos não conhecidos.

RR-2415/88.9 - (Ac. 24T-0859/89) - 44 Região
Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
Recorrente: JOÃO ADALBERTO CARDOSO MOREIRA
Adv: Dra. Vera Lúcia Kolling
Recorrida: ZIVI S/A - CUTELARIA
Adv.: Dr. Hugo Gueiros Bernardes
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento pa
ra julgar procedente o pedido de adicional de insalubridade, com os
reflexos a serem apurados em execução.
EMENTA: Não basta o fornecimento de aparelho protetor ao empregado, pa
ra eximir o empregador do pagamento de insalubridade. Cabe-lhe, também, a fiscalização do uso correto. Recurso provido para julgar proce
dente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade com os reflexos pleiteados no item 3 da inicial, como se apurar em execução.

RR-2839/88.5 - (Ac. 2ªT-0862/89) - 2ª Região
Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
Adv.: Dr. João Alberto Alves Machado Adva: Dr. José Alberto Alves Machado
Recorrido: JOSÉ FRANCELINO DOS SANTOS
Adva: Dra. Maria Helena Cotrim
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: Por não comprovadas as violações legais e constitucionais apon

tadas, nega-se conhecimento ao Recurso de Revista.

RR-2992/88.8 - (Ac. 27T-0864/89) - 17 Região Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado) Recorrentes: VAREJÃO DOS COLCHÕES LIDA E OUTRO Adv.: Dr. Silvio Alves da Cruz Recorrido: ANDRE LUIZ MAIA GONÇALVES

Adv.: Dr. Ricardo da S. Camillo

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: Incidência dos Enunciados 126 e 266 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

RR-3161/88.7 - (Ac. 2ªT-1216/89) - 6ª Região Relator: Min. José Ajuricaba Recorrente: SERVIÇO SOCIAL AGAMENON MAGALHÃES Advª: Dra. Sônia Maria de M. Coutinho

Adva: Dra. Sonia Maria de M. Coutinho

Recorridos: MARIA DA PENHA NASCIMENTO DE LIMA E OUTROS

Adv.: Dr. Celivaldo Varejão

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento pa

ra excluir da condenação as parcelas atingidas pela prescrição bienal.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. QUANDO DEVE SER ARGUIDA. A prescrição, na Justiça

do Trabalho, deve ser arguida nas instâncias ordinárias. Inteligência

da Súmula 153/TST, que assentou: "Não se conhece de prescrição não

arguida na instância ordinária". Revista conhecida e provida.

RR-3318/88.3 - (Ac. 24T-0866/89) - 24 Região
Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
Recorrente: IRMANDADE DO HOSPITAL "SÃO JOSÉ"-SANTA CADA DE SÃO VICEN
TE

TE
Adv.: Dr. Nelson Goldenberg
Recorrida: YARA RODRIGUES ESTRELA
Adv.: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: Incidência do Enunciado nº 23 da Súmula do C. TST. Recurso

EMENTA: Incidência do Ende Revista não conhecido.

RR-3415/88.6 - (Ac. 24T-1105/89) - 34 Região
Relator: Min. Prates de Macedo
Recorrente: REYNALDO ANTÔNIO MANDARINO DA ROCHA
Adv.: Dr. Wander Lage Andrade
Recorrida: PROBAM - PROCESSAMENTO BANCÁRIO DE MINAS GERAIS S/A
Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, reformando o venerando acórdão regional, deferir ao Recorrente o pagamento das horas extras e seus reflexos.
EMENTA: BANCÁRIO - EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. É bancário o empregado de processamento de dados que presta serviço a banco integrante do mesmo grupo econômico (Enunciado nº 239). Revista conhecida e provida. conhecida e provida.

RR-3471/88.6 - (Ac. 2ªT-1106/89) - 5ª Região
Relator: Min. Prates de Macedo
Recorrente: BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A
Adv.: Dr. Rogério Avelar
Recorrida: MARIA NEVES MAGALHÃES
Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar de irregularidade de representação processual e não conhecer do Recurso, por inexistente.
EMENTA: PROCURAÇÃO. Não se configurando a hipótese de mandato tácito, como excepciona o Enunciado nº 164 da Súmula desta Corte, a falta de

habilitação do advogado subscritor identificado no documento de substabelecimento, torna o recurso inexistente por falta de reconhecimento de firma do substabelecente. Revista não conhecida.

RR-3606/88.1 - (Ac. 2ªT-1283/89) - 1ª Região Relator: Min. Barata Silva Recorrente: DALLARI S/A - CARNES E DERIVADOS

Adv.: Dr. Fernando Abdala Recorrido: MATHEUS PONTES FILHO

Adv.: Dr. Hugo Mósca

<u>DECISÃO</u>: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao reconhec<u>i</u> mento da relação de emprego. Por unanimidade, conhecer do Recurso quan to à supressão de instância e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Meritíssima Junta de Conciliação e Julgamento de origem, a fim de que aprecie o pedido do Autor, afastada a carência de

ação.

MENTA: Supressão de instância. Declarando a instância de origem a carencia de direito de ação do autor viola o artigo 515 do CPC a decisão da instância ordinária que, afastando a questão preliminar pelo reconhecimento do vínculo de emprego entre as partes, deixa de determinar o retorno dos autos à instância originária e, imediatamente, julga procedente a reclamação. Não sendo apreciado o pedido do autor pela MM. Junta, a matéria relativa ao mesmo não pode ter sido devolvida ao Egrégio Regional. Revista conhecida e provida.

RR-3613/88.2 - (Ac. 2ªT-1218/89) - 1ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Recorrente: BANCO NACIONAL S/A
Advs.: Drs. Aluísio Xavier de Albuquerque e Humberto Barreto Filho

Advs.: Drs. Aluísio Xavier de Albuquerque e Humberto Barreto Filho
Recorrido: AGOSTINHO JOSÉ DE BARROS E SILVA
Adv.: Dr. Luiz A. Jean Tranjan
DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar as preliminares de irregularidade'
no recolhimento das custas e irregularidade na procuração. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à indenização adicional - falta de prequestionamento e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras.

EMENTA: ARTIGO 515. § 19. CPC. QUESTÕES SUSCITADAS E DISCUTIDAS

EMENTA: ARTIGO 515, § 19, CPC. QUESTÕES SUSCITADAS E DISCUTIDAS NO PROCESSO. A norma contida no Art. 515, § 19, do CPC, que é geral, é no sentido de que só serão objeto de apreciação e julgamento pelo Juízo ad quem as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que a sentença não as tenha julgado por inteiro.

RR-4000/88.3 - (Ac. 29T-1220/89) - 109 Região Relator: Min. Barata Silva Recorrente: BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A

Recorrente: BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Rogério Avelar
Recorrida: AYDA CRISTINA DE MIRANDA ESTEVES
Adv.: Dr. Airton F. de Campos
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O Juízo não está obrigado a enfrentar todos os fundamentos expendidos pelas partes, não constituindo omissão de negativa da prestação jurisdicional a recusa em apreciar in dividualmente todos os elementos probatórios dos autos. Não há que se falar em afronta do § 49, do artigo 153, da Lei Maior, quando a prestação jurisdicional ê concedida, ainda que se admita, por hipótese, tenha ocorrido má interpretação de dispositivo do direito instrumental (Supremo Tribunal Federal - Ag. 122.898-9 (AgRg) - RJ. Rel. Min. Carlos Madeira; unânime - publ. DJ 18.03.88, p. 5581; Ag. 121.598-4 (AgRg) - SP, mesmo Relator, unânime, publ. DJ 12.02.88, p. 1995, interalia). Revista não conhecida.

FR-4106/88.2 - (Ac. 2ªT-1111/89) - 6ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Recorrente: USINA PUMATY S/A
Adv.: Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior
Recorrida: MARIA JOSÉ DA SILVA
Advs.: Drs. Ulisses Borges de Resende e Edvaldo Cordeiro dos Santos
DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar de intempestividade das
contra-razões, argüida pela douta Procuradoria, e delas não conhecer,
por intempestivas. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à
Súmula 197.
EMENTA: Não se conhece de contra-razões ajuizadas fora do prazo (oito

EMENTA: Não se conhece de contra-razões ajuizadas fora do prazo (oito dias). Revista não conhecida, em face do disposto na Súmula 184/TST.

RR-4190/88.7 - (Ac. 27T-1223/89) - 37 Região Relator: Min. Barata Silva Recorrente: JOSÉ ALUÍSIO DE RESENDE SALGADO Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Dirceu de Almeida Soares

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao cargo de confiança - horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários periciais e dar-lhe provimento, no particular, para

restabelecer a sentença de primeiro grau. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao salário-habitação.

EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS - RESPONSABILIDADE. A responsabilidade pe lo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na preten são relativa ao objeto da perícia, em nada pesando o fato de ter sido producto de perícia de modela perioda. apurado crédito inexpressivo em favor do reclamante. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-4423/88.2 - (Ac. 2@T-1224/89) - 2@ Região

Relator: Min. Barata Silva
Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
Adv?: Dra. Olga Mari de Marco
Recorridos: HILDEBRANDO DOURADO ALEXANDRINO E OUTROS

Adv.: Dr. Oswaldo Pizardo
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso pela preliminar renova-DECISAO: Por unanimidade, conhecer do Recurso pela prefiminar renovada de prescrição e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, ven
cido o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba, revisor, que dava provimento ao recurso para julgar prescrito o direito de ação dos Reclamantes.
Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao benefício.
EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. Na postulação de
diferenças relativas a complementação de aposentadoria, não se identi

ficará como ato único do empregador o pagamento a menor da importán — cia relativa aos proventos de aposentadoria, pois a hipótese denota o reconhecimento do direito do benefício pelo empregador. In casu, não se articula com a existência do ato, dito modificador do benefício, pois a complementação percebida passa a ter a mesma natureza de salário, cuja lesão ocorrente é repetível a cada mês. Não enseja conhecimento a revista que verse sobre matéria decidida pela instância ordinária à luz de normas regulamentares da empresa, quando a revisão do decisum dependeria de apreciação dos termos da referida norma regulamentar. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-4512/88.6 - (Ac. 27T-0118/89) - 37 Região
Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
Recorrente: BANCO REAL S/A
Adv.: Dr. Moacir Belchior
Recorrido: JOSÉ MARIA DOS REIS
Adv.: Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade'
argüida pela douta Procuradoria-Geral. Por unanimidade, conhecer do
Recurso quanto à equiparação salarial, mas negar-lhe provimento. Por
unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras, incidência da remuneração variável no repouso semanal remunerado, nem quanto aos honorários advocatícios.

aos nonorarios advocaticios.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. LOCAL DE TRABALHO. Se os empregados prestam serviços em agências bancárias diversas, situadas na mesma cidade ponto geográfico definido, atendida está a exigência legal "mesma localidade", para efeito de equiparação salarial fundada no art. 461 da CLT. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

RR-4568/88.6 - (Ac. 24T-1226/89) - 84 Região

RR-4568/88.6 - (Ac. 24T-1226/89) - 82 Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Recorrente: TROPICAL - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Adv.: Dr. João José da Silva Maroja
Recorrida: MARIA DE NAZARE LAIUN VALÉRIO
Advê: Dra. Ediléa Valério Barros
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à correção
monetária - incidência. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto
aos juros - incidência, e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos juros de mora.
EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. SÚMULA 284/TST. A Súmula 284/
TST assentou: "Os débitos trabalhistas, das empresas em liquidação de
que cogita a Lei 6.024/74, estão sujeitos a correção monetária, obser
vada a vigência do Decreto-lei 2.278/85, ou seja, a partir de 22 de
novembro de 1985". Revista não conhecida, no particular. JUROS. INCIDÊNCIA. A Lei 6.024/74 não foi alterada no que concerne aos juros. Re
vista conhecida e provida, no particular. vista conhecida e provida, no particular.

RR-4608/88.2 - (Ac. 2@T-0278/89) - 5@ Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS Advs.: Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira

Recorrida: ELIZETE ANDRADE DE LIMA
Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária

e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba, que dava provimento, para mandar aplicar a correção monetária da Lei 6.899/81. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à pensão e auxílio-funeral, nem quanto à compensação.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. PENSÃO, AUXÍLIO-FUNERAL E PECÛLIO. DECRE TO-LEI Nº 75/66. Lei nº 6.899/81. Em se tratando de benefícios que de rivam de contrato de trabalho, incide a correção monetária prevista no Decreto-lei nº 75/66. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

AG-RR-5076/88.6 - (Ac. 2@T-0629/89) - 2@ Região Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira Agravantes: EMÍLIO PEDRO OLHIER RAMOS E OUTROS Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravada: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A Adva: Dra. Tânia de Oliveira Wixak Ferraz

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCU
LO. "O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário-mínimo de que cogita o art. 76 da CLT." Agravo Regimental despro-

RR-5601/88.8 - (Ac. 29T-1230/89) - 29 Região
Relator: Min. Barata Silva
Recorrentes: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC ELUIZ CARLOS DAÛLIO
Advs.: Drs. José Fernando Osaki e Maria Inês A. da S. Barreto

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada. unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamante quanto ao pagamento de safra, nem quanto à gratificação de função. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao aviso prévio - correção salarial - e darlhe provimento, no particular, para restabelecer a sentença de primei ro grau.

ro grau.

EMENTA: Aviso prévio - Correção salarial. REAJUSTAMENTO SALARIAL. O reajustamento salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia ao empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais (Enunciado nº 05/TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-5764/88.4 - (Ac. 29T-0393/89) - 29 Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira Recorrente: RONILDO DE MENEZES

Recorrente: RONILDO DE MENEZES
Adv.: Dr. Márnio Fortes de Barros
Recorrida: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
Adv.: Dr. José Ayres de Freitas de Deus
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos 'no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

SEÇÃO I

RR-5815/88.1 - (Ac. 24T-1231/89) - 34 Região
Relator: Min. Barata Silva
Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA DA GUANABARA - COSIGUA
Adv.: Dr. José Ornelas de Melo
Recorrido: PEDRO DAMIÃO DA COSTA
Adv.: Dr. Júlio José de Moura
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimen to.

EMENTA: SENTENÇA NORMATIVA, PENDÊNCIA E RECURSO EXTRAORDINÁRIO. A ação de cumprimento é execução definitiva da sentença. O recurso extraordinário não impede a execução de sentença normativa. Por igual, a execução de sentença, proferida na ação de cumprimento, é definitiva, não provisória, se o recurso expediente for extraordinário. Revista desheida mas não provida conhecida, mas não provida. RR-6025/88.0 - (Ac. 2ªT-1234/89) - 1ª Região
Relator: Min. Barata Silva
Recorrente: FORJAS BRASILEIRAS S/A - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Adv.: Dr. Victor Farjalla
Recorrido: CARLOS ALFREDO AZEREDO SILVA
Adv.: Dr. Hugo Martins Duarte
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: COMPENSAÇÃO DE AUMENTO RESULTANTE DE PROMOÇÃO - PRESCRIÇÃO O ato empresarial de compensar aumento resultante de promoções, quando da correção do salário, envolve uma forma de pagamento a menor da do da correção do salário, envolve uma forma de pagamento a menor da remuneração obreira, que se sucede no tempo. Não se conhece de revista por dissenso pretoriano, quando o apontado aresto paradigma contiver tese não idêntica à que se pretendia divergir. Revista não conhecidad RR-6257/88.4 - (Ac. 2ªT-1235/89) - 9ª Região Relator: Min. Barata Silva Recorrente: BANCO ITAŬ S/A Adv.: Dr. Hélio de Carvalho Santana Recorrido: EMÍLIO DEJAIR ZAMBERLAN Adv.: Dr. Valdecir Carlos Trindade DECISO: Por unanimidade, conhecer do Recurso DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimen EMENTA: PRE-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. PRESCRIÇÃO. Na lesão do direito individual que atinja prestações periódicas devidas ao empregado, à exceção da que decorre de ato único do empregador, a prescrição é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma dessas prestações, e não da lesão do direito. Enunciado nº 198/TST. BANCÂRIO - PRE-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS - A contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento). Enunciado nº 199/TST. Revista conhecida e não provida. EMENTA: PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. PRESCRIÇÃO. Na lesão do di-RR-6270/88.0 - (Ac. 2ªT-1132/89) - 3ª Região
Relator: Min. Barata Silva
Recorrente: BANCO REAL S/A
Adv.: Dr. Moacir Belchior
Recorridos: ANÉZIO JOSÉ TOLOMELLI E OUTROS E CAIXA DE ASSISTÊNCIA E
PREVIDÊNÇIA "CEL. BENJAMIM FERREIRA"
Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: 1 - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA - Divergência não comprovada.
2 - PRELIMINAR DE CARENCIA DE AÇÃO - Matéria de fato. RECURSO - CABIMENTO - Incabivel o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e
894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas (Enunciado no
126/TST). 3 - EXCEÇÃO DA COISA JULGADA - Revista desfundamentada. 4 EXCEÇÃO DE COISA JULGADA - Divergência inespecífica, e não comprovada
violação ao artigo constitucional. 5 - PRESCRIÇÃO - PRESTAÇÕES PERIÓDI
CAS - CONTAGEM - Na lesão de direito que atinja prestações periódicas
de qualquer natureza, devidas ao empregado, a prescrição é sempre par
cial e se conta do vencimento de cada uma delas e não do direito do
qual se origina (Enunciado no 168/TST). 6 - SOLIDARIEDADE - Matéria
de fato. 7 - REPRESENTAÇÃO EM AUDIÊNCIA - Matéria preclusa. EMBARGOS
DECLARATORIOS - OMISSÃO EM REVISTA - PRECLUSÃO - Ocorre preclusão quan
do não forem opostos embargos declaratorios para suprir omissão apontada em recurso de revista ou de embargos (Enunciado no 184/TST). Revista não conhecida. 1 - 1 RR-6723/88.1 - (Ac. 24T-1238/89) - 24 Região
Relator: Min. Barata Silva
Recorrente: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS
SÃO PAULO
Adv.: Dr. João Ney Prado Colagrossi
Recorrido: GILBERTO BERTOLUCCI Advs.: Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo, Sérgio Roberto Alonso e Antô nio Lopes Noleto DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à incompetên cia da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quan to à prescrição e dar lhe provimento para, declarando a prescrição to tal do direito de ação, julgar extinto o processo, prejudicado o restante da Revista. tante da Revista.

EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho. Preclusão. Mesmo em se tratando de incompetência absoluta, imprescindivel oprequestionamento em caso de recurso extraordinário. Revista não conhecida. AG-RR-6760/88.2 - (Ac. 29T-1239/89) - 29 Região Relator: Min. Barata Silva AG-RR-6760/88.2 - (Ao. 24T-1239/89) - 24 Regido

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Lino Alberto de Castro

Agravado: MOACIR ELLERO

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento, diante da improsperabilidade do recurso de revista, que demanda revolvimento de matéria fá tica. RR-6832/88.2 - (Ac. 2ªT-1303/89) - 3ª Região Relator: Min. Barata Silva Recorrente: SEBASTIÃO ACÁCIO DA SILVA

Adv.: Dr. Aristides G. de Alencar <u>Recorrida</u>: HERNANDES - ANTICORROSÃO E PINTURAS LTDA <u>Adva: Dra. Leila A. Pereira</u> Adv: Dra. Leila A. Pereira

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: PRELIMINAR DE DESERÇÃO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO EM

REVISTA - PRECLUSÃO. Ocorre preclusão quando não forem opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada em recurso de revista'
ou de embargos (Enunciado nº 184/TST). HORAS "IN ITINERE". RECURSO CABIMENTO. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896
e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas (Enunciado nº
126 do TST). Revista não conhecida. RR-6839/88.3 - (Ac. 2ªT-1240/89) - 3ª Região Relator: Min. Barata Silva Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: MANNESMANN S/A

Adv.: Dr. Aref Assreuy Júnior

Recorridos: ELIAS DO NASCIMENTO LOPES E OUTRO

Adv.: Dr. Tobias Roberto de R. Chaves

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento pa

ra declarar prescrito o direito de ação, extinguindo o processo com

julgamento do mérito, ficando prejudicado o restante da revista.

EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO - PRESCRIÇÃO - O termo "a quo" do prazo

prescricional para propositura da ação de cumprimento é o da prolação

da sentença normativa e não do seu trânsito em julgado, pois a Súmula

nº 246 do TST dispensa formação da coisa julgada e faz nascer o direi

to de ação no momento da prolação da decisão normativa. Revista co
nhecida e provida. nhecida e provida. RR-0218/89.4 - (Ac. 2ªT-1241/89) - 2ª Região
Relator: Min. Barata Silva
Recorrente: EUCATEX S/A - INDÚSTRIA E COMERCIO
Adv.: Dr. Walter Monacci
Recorrida: GLÓRIA PENHA QUEIROZ STOIAM
Adv.: Dr. José Cláudio Amorim dos Santos
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento
para julgar improcedente a reclamação.
EMENTA: Operador de Telex. Atividade classificada como operação de te
leimpressora nas comunicações. Exclusão do âmbito da incidência da
regulamentação especial dos artigos 227 e seguintes da CLT. Subordina
ção à regulamentação geral do trabalho. Revista conhecida e provida. ção à regulamentação geral do trabalho. Revista conhecida e provida. Terceira Turma AI- 7341/87.0 - (Ac. 3@T-668/89) - 4@ Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
Adv.: Dr. José Renato C. Ricciardi
Agravado: GLÁUCIO PENHA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Tarso Fernando Genro
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: O Recurso de Revista encontra-se obstado pelo E.221, e a jurisprudência cotejada não é específica. Agravo desprovido. AI-7809/87.1 - (Ac. 3 aT-1511/89) - 2 a Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: PEDRO DE SOUZA BARBOSA
Adv.: Dr. Antonio Lopes Noleto
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Concessão de abono produtividade - habitualidade. Matéria fática. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo desprovido. AI-475/88.1 - (Ac. 3aT-930/89) - 13a Região Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado) Agravante: MESBLA S/A Adv.: Dr. Edmilson Boaviagem A. M. Junior Agravada: JOSENILDA DA SILVA DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Agravo des-AI-865/88.9 - (Ac. 3ªT-1438/89) - 5ª Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: CONSTRUTORA OAS LTDA
Adv.: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon
Agravado: ARLINDO PEREIRA DE MOURA
Adva.: Drª Gema Itaparica
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Não se manda processar revista que encontra óbice no Enunciado 126 do TST. EMENTA: Não s do 126 do TST. AI-929/88.1 - (Ac. 3ªT-653/89) - 3ª Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: HELCIO EZEQUIEL LADEIRA RIGOLON
Adv.: Dr. Walter Nery Cardoso
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao Agravo que visa
a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento. AI-1495/88.5 - (Ac.3@T-1514/89) - 2@ Região Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado) Agravante: ANTONIO CAMARGO LEME AGRAVO NÃO CONHECIDO POR DESERTO.

Advante: ANTONIO CAMARGO LEME
Advante: Antonio Camargo Leme
Advante: Antonio Camargo Leme
Agravado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Adv.: Dr. Victor de Castro Neves
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO NÃO CONHECIDO POR DESERTO. AI-1505/88.1 - (Ac. 3ªT-1515/89) - 2ª Região Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

```
Agravante:
                                                    BANCO DO BRASIL S/A
      Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein
Agravado: LUIZ BROMBAL
Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo, já que a Revista não se viabílizaria, em face da incidência dos Enunciados nºs 184, 208 e 221 da Sú-
       mula desta Corte.
     AI-1506/88.9 - (Ac. 3ªT-1516/89) - 2ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Agravante: LUIZ BROMBAL

Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, já que a revista não se viabili

zaria, em face da incidência dos Enunciados nºs 208 e 221 da Súmula

desta Corte.
      desta Corte.
    AI-1673/88.4 - (Ac. 3&T-1518/89) - 15&Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv.: Dr. Fábio H. Silva
Agravada: ANA MARIA CARDOSO
      DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar pro
      cessar a revista em ambos os efeitos.
      EMENTA: Agravo provido para deteminar o processamento da Revista.
      AI-1902/88.0 - (Ac. 39T-162/89) - 159 Região Relator: Min. Wagner Pimenta
     Agravante: LUIZ NATAL ORZARI
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
Agravado: TORQUE S.A. - EQUIPAMENTOS PARA ELEVAÇÃO E TRANSPORTE DE
CARGAS INDUSTRIAIS
     Adv.: Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Matéria fática Nega-se provimento agravo, quando o recurso de revista visa, tão-somente, ao debate
      torno das provas. Incidência do Enunciado no 126.
    AI-2269/88.1 - (Ac. 3&T-1439/89) - 5& Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: CHALÉ - PAISAGISMO COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA
Adv.: Dr. Pedro de Alcantara S. Lacerda
Agravados: JOSÉ DE JESUS E OUTRO
     DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo EMENTA: AUDIÊNCIA PRESIDIDA POR JUIZ SUBSTITUTO DE
   DECISAO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AUDIÊNCIA PRESIDIDA POR JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO PARA ATUAR

COMO AUXILIAR DO JUIZ-PRESIDENTE DA JUNTA, POR ATO DO PRESIDENTE DO

TRT Inocorrencia de violação dos arts. 647 e 656 da CLT, submetidos
a razoavél interpretação - incidência da orientação do Enunciado no
221-TST. Razões de mérito sobre tema não analisado pelo acórdão regio
nal - Enunciado no 184/TST. Denegação da revista que se confirma com
o não provimento do agravo de instrumento.
   AI-2554/88.7 - (Ac. 34T-1441/89) - 34 Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: COMPANHIA SIDERÜRGICA BELGO-MINEIRA

Adv.: Dr. José Cabral

Agravado: EDILSON DE RESENDE COELHO

Adv.: Dr. José Caldeira Brant Neto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, quando o recurso de revista não atende aos pressupostos inseridos no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.
    Leis do Trabalho.
 BD-AG-AI-2750/88.8 - (Ac. 3 PT-1521/89) - 15 PREGIÃO
Relator: Min. Antonio Amaral
Embargante: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Dirceu de Almeida Soares
Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA 3 PTURMA Nº 3.573/88 (OSWALDO APARECIDO
                                                                                                                                                                                              MARQUES)
                    : Dr. Rubens de Mendonca
  DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para esclare cer que não restou configurada a pretensa ofensa à literalidade do artigo 59, inciso XXXVI, da Carta Magna de 1988.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para esclarecer que não restou configurada a pretensa violação à literalidade do art. 59, inciso XXXVI, da Carta Magna de 1988.
 AI-3313/88.4 - (Ac. 3?T-1442/89) - 5? Região Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani Agravante: BANCO DO BRASIL S/A Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein Agravado: ANTONIO LUIZ SOUZA DANTAS NORBERTO Adv.: Dr. Ivan Brandi DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
  EMENTA: A
                                 Agravo não conhecido, nos termos do Enunciado nº 272 da Súmu
AI-3793/88.0 - (Ac. 3ªT-187/89) - 2ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: HOSPITAL MONTE SINAI DE SÃO PAULO LTDA E OUTRO
Advs.: Drs. Edison de A. Scótolo e Nelson Tapajós
Agravado: PAULO EDUARDO DE ANDRADE MOURA
Adv.: Dr. José Ubirajara Peluso
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Grupo econômico e vínculo de emprego - questões fáticas in suscetiveis de reapreciação - Enunciado nº 126-TST. Denunciação à li de indeferida em audiência, sem protesto antipreclusivo, tornando inviável a alegada afronta ao art. 70, III, do CPC. Horas extras e repouso semanal remunerado - temas que conduzem ao reexame da prova dos autos. Denegação do recurso de revista que se confirma, com o não pro vimento ao agravo de instrumento.
```

```
AI-4265/88.6 - (Ac. 3@T-1003/89) - 2@ Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
Adv.: Dr. Soelidarque Garcia Ormo Jarrouge
     Adv.: Dr. SoELI MELÍCIO

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista que encontra óbice nos E-126 e 208-TST. Agravo des-
      EMENTA:
provido.
  AI-4470/88.3 - (Ac. 3aT-1443/89) - 5a Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Adv.: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravados: ARMANDO DE SANTANA LIMA E OUTROS
Adv.: Dr. Leonardo Cardoso
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Recurso de revista oposto a acórdão regional proferido em
execução. Violação do art. 153, § 39, da Constituição Federal de 1967
não confirgurada, eis que não examinada no acórdão a matéria nos termos arrazoados na revista. Incidência dos Enunciados n9s 184 e 210 do
TST.Denegação do recurso que se confirma com o não provimento do agra
vo de instrumento.
ED-AI-4507/88.7 - (Ac. 3aT-1444/99)
     ED-AI-4507/88.7 - (Ac. 3@T-1444/89) - 2@ Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Embargante: INFRESA - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FRESADORAS LTDA
     Advas.: Dras. Maria Cristina Paixão Côrtes e Márcia Lyra Bergamo
Embargado:

ACÓRDÃO 3ª TURMA 3664/88 (SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRI-
CO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA )
    CO DE SAO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA )
Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, em parte ,
para determinar a correção da certidão de julgamento, a fim de sanar o
erro material, declarando que a decisão que deve prevalecer nestes
autos é a que consta do disposto de fls. 75.

EMENTA: Acolhem-se embargos declartórios para corrigir erro material
existente nos autos, sanando aparente contradição.
    AI-4547/88.0 - (Ac. 3@T-451/89) - 1@ Região Relator: Min. Wagner Pimenta Agravante: DELÍRIO TROPICAL S/A Adv.: Dr. Marco Antonio Gonçalves Rebello Agravado: AFFONSO FERREIRA MAIO
     DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Matéria fática. Nega-se provimento ao
     agravo quando o recurso de revista visa, tão-somente, ao debate provas. Incidência do Enunciado nº 126.
    AI-4710/88.0 - (Ac. 3&T-1533/89) - 1& Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: SOLANGE NOGUEIRA SOARES
Adv.: Dr. Edison de A. Cardoso
Agravados: HOTEL NACIONAL RIO - HORSA - HOTEIS REUNIDOS S/A E OUTRA
Adv.: Dr. Nilton Correia
     DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez que o Recurso de Revista não preenche os requisitos do art. 896 da CLT.
     AI-4936/88.0 - (Ac. 3ªT-1534/89) - 8ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: LOCADORA BELAUTO LTDA
Adv.: Dr. Roberto M. Ferreira
     Agravado: RAIMUNDO DA COSTA BRITO
     DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896, da CLT.
                                                                                                                                                                                                                                                                      Agravo
     desprovido.
   AG-AI-5008/88.6 - (Ac. 3&T-753/89) - 1& Região Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE Adv.: Dr. Flávio Citro de Mello Agravada: MARIENE LEITE VASCONCELOS
Agravada: MARIENE LEITE VASCONCELOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: PRESCRIÇÃO DO DIREITO DA AÇÃO PARA PROCEDER A EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONDENATORIA. ENUNCIADO Nº 266 1. Da decisão proferida em agravo de petição, só cabe recurso de revista quando demonstrada inequívoca violência a preceito constitucional (Enunciado nº 266). Desde que utilizada referida modalidade de recurso, típica do processo de execução, contra o despacho que negou liminarmente pedido declaratorio de prescrição do direito à execução de sentença condenatória, a parte chamou para si a incumbência de atender o entendimento jurisprudencial dominante no TST, consubstanciado no verbete sumular nº 266. Assim , não merece reparos nem o despacho do juízo de admissibilidade regio nal, que obstou a revista com base no art. 896, § 4º, da CLT, nem o ato prolatado pelo relator do agravo de instrumento, que, usando da faculdade prevista no art. 9º da Lei nº 5584/70, lhe denegou prossequimento com supedâneo no Enunciado nº 266, onde vem expressa orientação jurisprudencial genérica a respeito do não cabimento de revista contra decisão proferida em agravo de petição. 2. Agravo regimental desprovido.
 AI-5239/88.3 - (Ac. 39T-1446/89) - 29 Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Agravante: COLÉGIO BANDEIRANTES S/A

Adv.: Dr. Ildélio Martins
 Adv.: Dr. IIdello Martins
Agravado: EDSON EMANOEL SIMÕES
Adv.: Dr. José Carlos da S. Arouca
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Ausente a matéria constitucional, o art. 896, § 49, da CLT e
o Enunciado 266/TST impedem o curso do apelo revisional. Agravo des-
 provido.
 AI-5258/88.2 - (Ac. 3@T-1281/89) - 1@ Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
                                                       - (Ac. 3&T-1281/89) - 1& Região
```

SEÇÃO I

Agravante: CURT JOSÉ TRUPPEL

Adv.: Dr. Milton Baptista Seabra

Agravado: CRUZEIRO DO SUL S/A - SERVIÇOS AÉREOS

Adv.: Dr. Ursulino Santos Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, quando o despacho agravado observou, corretamente, Enunciado da Súmula de jurisprudência desta Corte. AI-5426/88.8 - (Ac. 3₹T-1541/89) - 2₹ Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv.: Dr. Evely Marsiglia de Oliveira Santos

Agravado: PAULO TARÇO XINIDESE

Adv.: Dr. Oscar da Silva Barboza

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez que no Recurso de Revista não estavam presentes os requisitos do art. 896 consolidado. -5426/88.8 - (Ac. 3₹T-1541/89) - 2₹ Região AI-5539/88.9 - (Ac. 3@T-1285/89) - 1@ Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: AFONSO VALENTIN BEPI
Adv.: Dr. Regina Coeli Medina de Figueiredo
Agravado: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
Adv.: Dr. Ney F. Peixoto
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento.

EMENTA: Não se manda processar revista que não atende aos pressupostos recursais do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. AI-5612/88.6 - (Ac. 3TT-1542/89) - 3T Região

Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
Adv.: Dr. Emmanuel Marques M. Braga
Agravados: ABDO CARIM MUHAMAID E OUTROS
Adv.: Dr. Wilson Carneiro Vidigal
DECSIÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido, vez que o cabimento da revista esbarra no Enunciado nº 126 da Súmula de jurisprudência deste
TST. AI-5711/88.4 - (Ac. 3₹T-1289/89) - 15₹ Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: ANTONIO JOSÉ VASCA
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: MAUSA S/A - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
Adv.: Dr. Luiz Antonio Abrahão

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento, quando a revista trancada vem apoiada em um enunciado cancelado e outro revisto. AI-5766/88.6 - (Ac. 37T-1543/89) - 67 Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: MARIA LÜCIA FARIAS LINS
Adv.: Dr. Ayrton Santa Rosa
Agravado: Luiz José Farias da Silva
Adv.: Dr. Erivaldo Barbosa da Silva
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que não se conhece face à intempestividade e deserção - Incidência do Enunciado 42 do TST e art. 896, § AI-5927/88.1 - (Ac. 3@T-1450/89) - 2@ Região Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado) Agravante: ARTHUR SERAIDARIAN Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo Adv.: Dr. S. Metado de Provincia de Provinci EMENTA: NEGA-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, JA QUE A REVISIA NAS DE VILLE LIZARIA, EM FACE DA INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS NOS 208 e 221 DA SÚMULA AI-5928/88.9 - (Ac. 34T-1297/89) - 24 Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: MARIA LÚCIA FONSECA
Adva.: Dr Júlia R. Correa e José Alberto Couto Maciel
Agravado: BANCO ITAÚ S/A
Adv.: Dr José Maria Piorma Adva.: DIT OUITA A. Agravado: BANCO ITAÚ S/A
Adv.: Dr. José Maria Riemma
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento, quando o recurso de revista denegado não atende aos pressupostos inseridos no arti-896 da Consolidação das Leis do Trabalho. AI-5956/88.3 - (Ac. 3ªT-1298/89) - 3ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: SETESPE - SELEÇÃO TÉCNICA DE PESSOAL S/A LTDA
Adv.: Dr. Mauro Thibau da S. Almeida
Agravado: LUCYENNE CHRISTINA OLETO VIANA
Adv.: Dr. Mauro Cesar Silva DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Diferenças salariais deferidas por aplicação do art. 12, alínea "a", da Lei nº 6.019/74, que garante ao trabalhador temporário re
muneração equivalente à percebida pelos empregados da empresa tomadora de serviços, integrantes da mesma categoria profissional. Denegação do recurso de revista que se confirma, ante a inocorrência da invocada violação de lei e divergência jurisprudencial, incidindo aqui
a orientação do Enunciado nº 38-TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento. AI-6145/88.9 - (Ac. 3&T-1310/89) - 3& Região Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa Agravante: MANNESMANN AGRO FLORESTAL LTDA Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel Agravados: JOSÉ VIRGÍNIO E OUTROS Adv.: Dr. José Caldeira B. Neto

```
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Correto o trancamento de recurso de revista que não se enqua drava no pressuposto do artigo 896 Consolidado.
 AI-6172/88.7 - (Ac. 3 PT-1313/89) - 1 PREGIÃO RELATOR: Min. Ermes Pedro Pedrassani Agravante: BANCO REAL S/A Adv.: Dr. Paulo Maltz Agravado: SUELI GUIMARÃES Adv.: Dr. José Tôrres das Neves DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
   EMENTA: Agravo não conhecido por intempestivo.
 AI-6349/88.9 - (Ac. 3₹T-1545/89) - 15₹ Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: GERALDO BENEDICTO MINARELLI
Adv.: Dr. Rubens de Mendonça e Sid Riedel de Figueiredo
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Luiz Antonio Ricci
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, pois no Recurso de Revista não estavam presentes os requisitos do art. 896 consolidado.
     AI-6349/88.9 - (Ac. 3&T-1545/89) - 15& Região
 AI-6399/88.4 - (Ac. 3&T-1315/89) - 1& Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravantes: SERVEN SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTRO
Adv.: Dr. Ertulei Laureano Matos
Agravados: ROBSON GERALDO DE FARIA REIS E OUTRO
Adva.: Dr. Albanice Cordeiro
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Não se conhece de agravo que não atende aos pressupostos extrinsecos da sua admissibilidade.
AI-6452/88.6 - (Ac. 3&T-1546/89) - 2& Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
Adv.: Dr. Sergio Lourente Martin
Agravados: JOSÉ PIASSI NETO E OUTROS
Adva.: Dr. Dilma Maria Toledo Augusto
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento não conhecido, vez que inexiste instrumento procuratório, contemplando o subscritor do Agravo, nem há infor mação necessária a fim de se constatar a existência de mandato tácito.
  AI-6536/88.4 - (Ac. 3@T-236/89) - 1@ Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: CARRETINHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
  Agravante: CARRETINHA MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA
Adv.: Dr. Genaro César Aloe
Agravado: JOSÉ CARLOS DA ROCHA
Adva.: Dre Neuza Viana dos Santos
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Prequestionamento. Nega-se provimento
ao agravo quando a matéria tratada no recurso de revista não mereceu
análise pelo acordão recorrido. Incidência do Enunciado nº 184.
 AI-6645/88.5 - (Ac. 39T-1452/89) - 50 Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: VALISERE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
Adv.: Dr. Ernani Bartholomeu Durand
Agravado: CARLOS JOSE FERRAZ LARANJEIRA
Adv.: Dr. Gustavo Lanat P. de Cerqueira
DECSIÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento de que não se conhece por omissão de traslado de peça essencial à compreensão da controvérsia, qual seja, a decisão proferida nos embargos de declaração opostos ao acórdão regional e que passou a integrá-lo.
 AI-6646/88.2 - (Ac. 3ªT-1453/89) - 5ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: VALISERE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Adv.: Dr. Ernani B. Durand
Agravado: CARLOS JOSÉ FERRAZ LARANJEIRA
Adv.: Dr. Gustavo L. Pedreira de Cerqueira
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: REPRESENTANTE COMERCIAL. RELAÇÃO DE EMPREGO 1. Pressupostos
fáticos não reconhecidos pelo Regional. Ausência de prequestionamento
Objeto do recurso de revista: Revisão de matéria probatória . Obstá-
culos ao processamento do recurso: Enunciados nºs 126 e 184. 2. Agra
vo desprovido.
  vo desprovido.

AI-6700/88.1 - (Ac. 3 T-1549/89) - 15 TREGIÃO

Relator: Min. Antonio Amaral

Agravante: LUIZ PEREIRA

Advs.: Drs.Rubens de Mendonça e Sid H. Riedel de Figueiredo
  Adv.: Dr. Oswaldo Lotti

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento com supedâneo nos Enunciado 126 e 208 do TST.
AI-6783/88.8 - (Ac. 3&T-1324/89) - 2& Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Jorge Penteado Kujawski
Agravado: FRANCISCO DE OLIVEIRA LEMES
Adv.: Dr. Erineu Edison Maranesi
DECSIÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento, quando o seguimento da revista encontra óbice em enunciado desta Corte.
  AI-6805/88.2 - (Ac. 3@T-1454/89) - 5@ Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravado: REDE FERROVÍARIA FEDERAL S/A
Adv.: Dr. Aquiles Silva Dias
```

Agravado: JOSÉ MONTEIRO DA SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Resulta sem trânsito revista que não atende à pelo menos um
dos pressupostos de admissibilidade inseridos nas alíneas do art. 896 da CLT. Agravo desprovido. AI-6818/88.7 - (Ac. 3@T-1326/89) - 1@ Região Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa Agravante: JOCKEY CLUBE BRASILEIRO Relator: Min. Orlando Telxeira da Costa
Agravante: JOCKEY CLUBE BRASILEIRO
Adv.: Dr. Hugo Mósca
Agravado: AMARO MACHADO
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista,em ambos os efeitos.
EMENTA: Demonstrada divergência válida, manda-se processar a revista AI-6836/88.9 - (Ac. 3&T-1203/89) - 1& Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: CLÍNICAS INTEGRADAS ORGANIZAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR
Adv.: Dr. José Argentino da Silva
Agravado: CARLOS ALBERTO FARIA DA SILVA
Adv.: Dr. Roberto Figueiredo Caldas
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: PRECLUSÃO, ENQUADRAMENTO. RADIOLOGISTA Argüição de não pre-enchimento do requisito básico ao acesso a categoria profissional ' almejada, veiculada nas razões de revista, sem manifestação do Regio nal a respeito. Confirma-se a denegação do recurso com fundamento no Enunciado no 184/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento. AI-6853/88.3 - (Ac. 3&T-1552/89) - 1& Região
Relator: Juiz Elpído Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA
Adv.: Dr. José Alberto Couto Marciel
Agravado: LORICE ASSIS ZANGRANDO
Adv.: Dr. José Antonio T. da Silva
DECISÃO:Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista em ambos os efeitos.
EMENTA: LBA - privilégio do DL-779/69. Agravo provido. AI-6866/88.9 - (Ac. 3ªT-1553/89) - 1ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: MANOEL GOMES NOVO NETTO
Adva.: Drª Adalisa Rodrigues Barbosa Sant'Anna
Agravada: COMPANHIA METALÜRGICA BARBARÁ
Adv.: Dr. Antonio Alberto Reis da Silva Azevedo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez que
no Recurso de Revista não estavam presentes os requisitos do art. 896
da CLT. AG-AI-6903/88.3 - (Ac. 37T-1555/89) - 87 Região Relator: Min. Antonio Amaral Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A Adva.: Dr? Dileta Maria de Albuquerque Sena Agravados: RUBILAR GARCIA REYMÃO E OUTROS DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento ante o acerto do r. Despacho denegatório que bem observou o Enunciado 38 do TST. AG-AI-6904/88.0 - (Ac. 39T-1556/89) - 89 Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS
BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Adv.: Dr. Victor Russomano Jr.
Agravados: RUBILAR GARCIA REYMÃO E OUTROS
Adv.: Dr. Adilson G. Verçosa
DECISÃO: Unanimenta pagar provimento ao agravo regimental. DO DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento, ante o acerto do despacho denegatório. AI-7023/88.0 - (Ac. 34T-1456/89) - 14 Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: FRANCISCO LIMA OLIVEIRA
Adv.: Dr. Alberto Moita Prado
Agravado: BIANCO ROSSO E VERDE BAR RESTAURANTE COM PISTA DE DANÇA
E DIVESÕES LITDA

Adv. Dr. José Augusto Cajabby Adv.: Dr. José Augusto Caiuby

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não se manda processar revista que versa sobre matéria fáti-AI-7090/88.0 - (Ac. 3@T-1561/89) - 2@ Região Relator: Min. Antonio Amaral Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRO
Adv.: Dr. Jorge Salles Penteado de M. Kujawski
Agravado: ADRÍSIO GERMANO DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Antonio da Silva Cruz
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido com fulcro nos Enunciados'
184 e 126/TST. AI-7290/88.1 - (Ac. 3&T-1092/89) - 4& Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adva: Dra. Rosângela Iolanda Geyer
Agravado: ODACIR ANTONIO CAMPANARO
Adv.: Dr. Dimas Ferreira Lopes
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Revista que encontra óbice no E-126-TST. Agravo desprovido. AI-7343/88.2 - (Ac. 34T-1569/89) - 24 Região Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado) Agravante: JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA E PROPERTO LA

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravada: EMPRESA AUTO ÓNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA
Adv.: Dr. Manoel O. Leite
DECISÃO: Unnanimemente, não conhecer do Agravo. EMENTA: Agravo intempestivo. Recurso não conhecido. AI-7487/88.9 - (Ac. 3&T-1458/89) - 9& Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv.: Dr. Ivan S. Parolin Filho
Agravado: JOÃO JOSÉ CARLOS DA COSTA MACHADO
Adv.: Dr. Nestor A. Malvezzi
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Não se manda processar revista que não se enquadra nos pressu
postos recursais do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. AI-7564/88.6 - (Ac. 37T-1574/89) - 27 Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO
Adv.: Dr. Antonio Pinto Martins
Agravado: BENEDITO PEREIRA
Adv.: Dr. Aloysio Mihich de Freitas DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Resulta sem trânsito a revista que não atende a pelo menos um dos pressupostos do art. 896 da CLT. Agravo desprovido. AI-7578/88.8 - (Ac. 3@T-1575/89) - 2@ Região

Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: MANOEL FRANCISCO TROLEZI
Advs: Drs. Rubens de Mendonça e Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado: BANCO DO COMMERCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A
Adv.: Dr. Álvaro Alves Nôga
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez que
no Recurso de Revista não estavam presentes os requisitos do art. 896
consolidado. consolidado. AI-7587/88.4 - (Ac. 3&T-1576/89) - 2& Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: SBT - SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO S/C LTDA
Adv.: Dr. Wilson de S. C. Batalha
Agravado: AGOSTINHO AMATTO JÚNIOR
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. 1. A ausência de debate em torno de matéria constitucional em execução, obsta o trânsito da revista, em face do que dispõe o Enunciado 266 da Súmula do TST. 2. Agravo a que se nega provimento. nega provimento. AI-7598/88.4 - (Ac. 3@T-1577/89) - 2@ Região
Relator: Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: BANCO AMÉRICA DO SUL S/A
Adv@: Dra. Neusa Satiko Sumita Advaria de la Recia Sacino Sumita

Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ANDRÉ

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido com supedâneo nos Enunciados 126 e 221 da Sumula deste Tribunal. AI-7677/88.6 - (Ac. 3ªT-1578/89) - 2ª Região Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado) Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP Advª: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar Agravados: FRANCISCO CAVALCANTE LOPES E OUTROS
Adv.: Dr. Djalma da Silveira Allegro
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Equiparação salarial, matéria fática, incidência do Enunciado 126/TST. Agravo desprovido. AI-7843/88.7 - (Ac. 39T-1580/89) - 19 Região Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado) Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
Adv.: Dr. João José Guimarães de Faria
Agravado: GERALDO CAVALCANTE PEREIRA
Adv?: Dra. Daisy Alves Teixeira
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Equiparação salarial. Matéria fática. Enunciado 126/TST. Agra vo desprovido. AG-AI-8388/88.8 - (Ac. 3@T-1581/89) - 10@ Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: RESTAURANTE TARRAFA'S LTDA
Adv.: Dr. Aquiles Rodrigues de Oliveira
Agravado: LUIZ GONZAGA DA SILVA
Adv.: Dr. Airton Rocha Nóbrega
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: Agravo Regimental desprovido, vez que o despacho hostilizado
estã em consonância com remançosa jurisprudência do Egrégio Pleno des
te TST. AI-8537/88.5 - (Ac. 3₹T-1583/89) - 8₹ Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)

Agravante: TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETRÓLEO

Adv₹: Dra. Maria de Lourdes da Costa

Agravado: RUI FERNANDES DE MELO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Gravidade da falta e existência, ou não, de incompatibilidade entre as partes - matéria fática. Enunciado 126/TST. Agravo despro AI-8548/88.6 - (Ac. 37T-1585/89) - 77 Região
Relator: Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Adv.: Dr. Rubem Brandão da Rocha
Agravado: JOSÉ EDSON NOGUEIRA COSTA

8991

```
Adv.: Dr. Antonio Jose da Costa
```

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido por faltar ao instrumento peça obrigatória e essencial. Incidência do Enunciado 272/TST.

AI-8569/88.9 - (Ac. 3₹T-1586/89) - 9₹ Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A
Adv.: Dr. Antônio Carlos D. Macedo
Agravada: MÁRCIA DE FREITAS IGNÁCIO COCHAK
Adv.: Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Horas extras deferidas com base nas provas. Incidência
Enunciado 126/TST. Agravo desprovido.

AI-8579/88.2 - (Ac. 3&T-1587/89) - 13& Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)

Agravante: COMPANHIA PARAÍBA DE CIMENTO PORTLAND - CIMEPAR

Adv.: Dr. José Mário Porto Júnior

Agravado: GILBERTO PEDROSA E SILVA

Adv.: Dr. Augusto Francisco do Nascimento

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art, 896 da CLT. Agravo des-

AI-8590/88.3 - (Ac. 3&T-1588/89) - 8& Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)

Agravante: ANTÔNIO PINTO CARDOSO

Adv.: Dr. Joaquim L. de Vasconcelos

Agravada: EDITORA DE CATÁLOGOS TELEFÔNICOS DO BRASIL S/A

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Agravo des

AI-8601/88.7 - (Ac. 3ªT-1589/89) - 9ª Região Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado) Agravante: BANCO NACIONAL S/A Adv.: Dr. Wilhelm Voss

Agravado: ADEMIR RAFAEL DA SILVA
Adv.: Dr. Geraldo Roberto C. V. da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Agravo des

AI-8619/88.9 - (Ac. 3ªT-1590/89) - 10ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravantes: IVANYLDE JOSÊ DE OLIVEIRA E OUTRO
Adv.: Dr. João A. Valle
Agravado: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-8632/88.4 - (Ac. 3ªT-1591/89) - 3ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: IZABELLA BEBIDAS LTDA
Adv.: Dr. Paulo Emílio R. de Vilhena
Agravado: RAFAEL CARDOSO GONTIJO
Advæ: Dra. Ana Lúcia de Almeida

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Agravo des-

AI-8784/88.9 - (Ac. 3₹T-1592/89) - 1₹ Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: BANCO REAL S/A
Adv.: Dr. Nélio Carvalhal Júnior
Agravado: ROBERTO BARÃO AGUIAR
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Revista intempestiva. Agravo desprovido.

AI-8806/88.4 - (Ac. 3&T-1593/89) - 1& Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravantes: IMOSA LTDA E OUTRAS
Adv.: Dr. Marco Antônio Machado
Agravados: ADILSON DA SILVA BELO E OUTRO
Adv.: Dr. Hugo Mósca
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento subscrito por advoga EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento su do que não possui procuração nos autos respectivos.

AI-0017/89.4 - (Ac. 3ªT-1361/89) - 9ª Região Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa Agravante: BANCO ITAÚ S/A Advª: Dra. Iêda S. Ramos Agravado: ALCEU SIMÕES DE ALMEIDA Adv.: Dr. Wilson Sokolowski

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Não se conhece de Agravo de Instrumento subscrito por advoga
do que não detém poderes válidos nos autos.

AI-0073/89.4 - (Ac. 3&T-1597/89) - 2& Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: LUIZ CARLOS CARDOSO SILVA
Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravada: COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS
Adv.: Dr. Luiz Antonio Vieira
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez que no Recurso de Revista não estavam presentes os requisitos do art. 896

AI-0286/89.9 - (Ac. 39T-1369/89) - 39 Região Relator: Min. orlando Teixeira da Costa

Agravante: VAGNER RUFFO

Adv.: Dr. Antonio T. Gama

Agravada: SUL AMÉRICA BANDEIRANTE SEGUROS S/A

Adv.: Dr. Arthur Pereira de M. Paixão

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento quando o recurso de revista esbarra em Enunciados do TST.

AI-0296/89.2 - (Ac. 3&T-1372/89) - 3& Região Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa Agravante: IBENSA - INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS NEMOTÉCNICOS S/A Adv.: Dr. Paulo Emílio R. de Vilhena Agravados: RODRIGO FERREIRA CHAVES E OUTROS Adv.: Dr. Paulo Ramiz Lasmar DECISÃO: Unanimemente. negar provimento ao Agravo

Unanimemente, negar provimento ao Agravo. DECISÃO:

EMENTA: Não se manda processar revista que contraria enunciados

AI-0384/89.0 - (Ac. 3ªT-1598/89) - 6ª Região Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa Agravante: USINA PUMATY S/A Adv.: Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior Agravada: MARIA ROSA DOS SANTOS Adv.: Dr. Eduardo Jorge Griz

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
 EMENTA: Não se conhece de agravo, quando não foi feito o traslado de peças essenciais à formação do instrumento (Enunciado 272).

AI-0394/89.3 - (Ac. 3@T-1376/89) - 1@ Região Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa Agravante: CARVALHO HOSKEN S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES Adv.: Dr. João Galdino Neto

Adv.: Dr. Joao Galdino Neto
Agravados: FERNANDO CORRÊA LIMA E OUTRA
Adv.: Dr. Benedito Calheiros Bonfim

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não se manda processar revista desfundamentada ou que pretende a reapreciação de matéria fática.

AI-0404/89.0 - (Ac. 3&T-1378/89) - 1& Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: MARÍLIA MARTINHO MORAES PEREIRA
Adv.: Dr. Davi B. Goulart
Agravada: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ
Advæ: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a revista trancada contraria o Enunciado nº 42 do TST.

AI-0414/89.3 - (Ac. 3&T-1380/89) - 1& Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
Adv.: Dr. Luiz Thomaz de M. Cunha
Agravado: VALDEMIR DA SILVA MAIA
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento que contraria o Enun-

ciado nº 272.

RECURSOS DE REVISTA

RR-7170/86.6 - (Ac. 39T-0901/89) - 49 Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrente: EDSON COSTA ZANIRATTI
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas
quanto ao tema da natureza da ação declaratória e prescrição e, no mé
rito, negar-lhe provimento.
EMENTA: Controvérsia sobre suposta titularidade de direitos assegurados por lei estadual (RGSul) e resoluções da demandada (CEEE). Conhecimento da revista apenas quanto à natureza da ação e prescrição inci
dente, porque em relação à decadência do direito de opção pelo regime
estatutário e reconhecimento de vantagens previstas na legislação estadual, as razões encontram óbice nos Enunciados TST nos 126 e 208, da
jurisprudência sistematizada pela Corte. A ação não é de natureza meramente declaratória, porque não limitada a simples declaração da exis
tência, ou não, de uma situação jurídica a demanda que pretende declaração de um fato do qual resultaria o reconhecimento da constituição de uma nova relação jurídica, modificativa da já estabelecida, cons
tituindo direito material novo, de subseqüente exigibilidade. Recurso a que se nega provimento.

RR-4723/87.0 - (Ac. 3ªT-1386/89) - 4ª Região Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani Recorrente: WILSON EDSON DORNELES ESPÍNDOLA Advª: Dra. Laci Ughini

Adva: Dra. Laci Ughini
Recorrida: EMPRESA HASS DE TRANSPORTES LTDA
Adv.: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por violação ao artigo 59
e paragrafos da CLT, quanto às horas extras e, no mérito, via de conseqüência, dar-lhe provimento, em parte, para condenar a reclamada ao
pagamento do adicional de horas extras, com reflexos nas parcelas plei
teadas na exordial e deferidas pela sentença "a qua", quais sejam, re
pousos semanais e feriados, 139s salários de 1981/82/83 e férias rela
tivas a 1980/81 e 1981/82, observada a prescrição bienal na apuração
dos valores.

dos valores.

dos valores.

EMENTA: COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - VALIDADE DO ACORDO - EFEITOS JURÍDICOS. Decisão regional que reconhece como válido o acordo verbal para
compensação de jornada de trabalho e, em conseqüência, indefere o pedido de horas extraordinárias. Recurso de Revista amparado unicamente
em ofensa à regra do art. 59 e §§ da CLT. Violência constatada, porque constitui pressuposto essencial à validade do acordo para compensação de jornada a expressão escrita da vontade das partes ou que a
compensação esteja em "contrato coletivo de trabalho". Revista provida em parte para, nos termos da orientação jurisprudencial do verbete

sumular nº 85 deste TST, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de horas extras e reflexos, observada a prescrição bienal.

RR-4759/87.3 - (Ac. 3&T-1466/89) - 4& Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrentes: ZILMAR VIEIRA DUARTE E OUTRO
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: BOUIPARAÇÃO SALARIAL - Indeferimento em face da existência de quadro de pes
soal organizado em carreira e da circunstância de um dos paradigmas es
tar aposentado há mais de dois anos. Revista de que não se conhece,
porque, além de se arrazoar somente em relação ao tema da prescrição,
não ocorre divergência jurisprudencial, nem violação à regra do art. não ocorre divergência jurisprudencial, nem violação à regra do art. ll da CLT.

RR-5102/87.2 - (Ac. 3*T-1388/89) - 4* Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrente: ORTENCIO SILVEIRA
Adv: Dra. Lady da Silva Calvete
Recorrida: OPEN - OBRAS, PROJETOS E ENGENHARIA LTDA
Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: INDENIZAÇÃO ADICIONAL DA LEI Nº 7.238/84. Pretensão indeferi
da pelo acórdão regional, porque, embora resilido o contrato, pelo em
pregador, dentro de trinta dias da data-base da categoria a que pertencia o empregado, não se configurava a hipótese legal de exigibilidade da vantagem, eis que,
com a edição do Decreto-lei nº 2284/86, não havia correção salarial devida, de ver
que antecipada. Revista de que não se conhece por ausência de violação do invocado
art. 9º do diploma legal mencionado, e inocorrência de divergência jurisprudencial, ante a inadequação dos arestos trazidos a confronto. - (Ac. 3@T-1388/89) - 4@ Região RR-5102/87.2

ED-RR-5114/87.0 - (Ac. 39T-1467/89) - 49 Região Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani Embargante: NILO EUCLIDES RASTIROLLA

Advs.: Drs. Alino da Costa Monteiro e Paula Frassinetti Viana Atta Embargado: ACÓRDÃO DA TERCEIRA TURMA Nº 0009/89 (COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE)

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados, porque o recurso de revista foi julgado à luz das regras processuais vigentes à época de sua interposição e não da nova redação do art. 896-CLT, dada pela Lei no 7.701/88, e isto porque a aplicação imediata da lei processual não afasta o princípio de que o recurso se regula pela lei vigente à época de sua interposição.

RR-6413/87.5 - (Ac. 39T-1605/89) - 29 Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein
Recorrido: PEDRO DE SOUZA BARBOSA
Adv.: Dr. Antônio Lopes Noleto
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: 1. Critério de complementação de aposentadoria de funcioná rio do Banco do Brasil, matéria disciplinada pelos Enunciados nos
126, 208 e 221 do TST. 2. Recurso não conhecido.

RR-0425/88.8 - (Ac. 3ªT-1607/89) - 2ª Região Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado) Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Wagner Alcoragi Recorrida: ANGELICA MARIA DE ANDRADE

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Prescrição - Horas extras suprimidas - a instância soberana'

concluiu que, da supressão das horas extras, adveio prejuízo à reclamante, aplicando à hipótese o Enunciado no 168/TST. A aplicação da -urisprudência sumulada desta Eg. Corte impede o conhecimento do apello Rodurso não senhocido. lo. Recurso não conhecido.

RR-1016/88.9 - (Ac. 34T-0657/89) - 34 Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Recorrente: PROBAM - PROCESSAMENTO BANCÁRIO DE MINAS GERAIS S/A
Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido: MÁRIO BALISTIERI SOBRINHO
Adv.: Dr. Wander L. Andrade
DECISÃO: Por maioria, conhecer da Revista, por divergência, apenas
quanto ao tema da condição de bancário do Empregado e, no mérito, darlhe provimento para retirar da condenação os efeitos decorrentes do
reconhecimento da condição de bancário do Autor, vencidos o Exmo. Sr.
Juiz revisor e o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa,
EMENTA: Empresa de processamento de dados. Pedido de reconhecimento'
da condição de bancário. Não se impõesa observância do Enunciado 239,
na hipótese de a Reclamada ter sido criada por ato'da administração es
tadual, prestando serviços também a terceiros. Revista, provida.

ED-RR-1233/88.3 - (Ac. 3ªT-1469/89) - 15ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Embargante: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Leopoldo Miguel B. de Sant'Anna
Embargado: ACORDÃO DA TERCEIRA TURMA Nº 3770/88 (NFLSON CORREA

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios conforme a fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro relator.

EMENTA: Embargos de Declaração acolhidos para ser esclarecido que não se deu aplicação imediata da nova regra constitucional (art. 7, inciso XXIX), porque não há confundi-la com aplicação retroativa, posto que não ocorre incidência de regra nova sobre fato passado, ocorrido na vigência de lei anterior. do na vigência de lei anterior.

BIS-

 $\frac{\text{RR-1286/88.1}}{\text{Relator:}} - (\text{Ac. 34T-1392/89}) - 24 \text{ Região}$

Recorrente: ISABEL CRISTINA ALVES DOMINGUES Adva: Dra. Wanda Gambaré Recorrida: SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA Adv.: Dr. Antonio Carlos Vianna de Barros

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mé
rito, dar-lhe provimento para julgar totalmente procedente a reclama
ção, deferindo à Reclamante todas as verbas pedidas na inicial.

EMENTA: A garantia de emprego à gestante assegura apenas o direito a
salários e vantagens correspondentes ao período e seus reflexos.

RR-1352/88.8 - (Ac. 3ªT-1613/89) - 1ª Região Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa Recorrente: IOCHPE SEGURADORA S/A Adv.: Dr. J. Granadeiro Guimarães Recorrido: PAULO CESAR MOREIRA DA SILVA Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto ao tema da concessão do aviso prévio coincidentemente com os últimos 30 dias da garantia de emprego e, no mérito, negar-lhe provi-

EMENTA: I -- O aviso prévio não se pode sobrepor a período garantido por estabilidade no emprego, pois isso importaria em fraudar ambos os institutos. II - Não se conhece de tema de revista que contraria enunciado do Tribunal Superior do Trabalho.

RR-1440/88.5 - (Ac. 3@T-0660/89) - 3@ Região Relator: Min. Wagner Pimenta Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein Recorrido: HÉLCIO EZEQUIEL LADEIRA RIGOLON

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da Revista.
EMENTA: Recurso de Revista. Conhecimento. Não se conhece da quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-1935/88.4 - (Ac. 3ªT-0831/89) - 6ª Região
Redator Designado: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrente: USINA CACHOEIRA DO MEIRIM S/A
Advª: Dra. Celina Maria V. Guimarães e Souza
Recorrido: MANOEL BASÍLIO DA SILVA
Adv.: Dr. Carlos B. Calheiros
DECISÃO: Por maioria, conhecer da Revista, por dissenso com o Enuncia
do 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente na
condenação de honorários de advogado, vencido o Exmo. Sr. Juiz relator.
EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ENUNCIADO Nº 219. INAPLICABILIDADE DO
ART. 20 DO CPC. MATÉRIA PREVISTA EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL. LEI Nº 5584/
70. 1. A existência de lei especial - no caso a Lei nº 5.584/70 - que
dispõe sobre honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, afasta a
aplicação subsidiária dos arts. 20 do CPC e 96 e seguintes da Lei nº
4.215/63 ãs causas trabalhistas, nas quais a condenação no pagamento'
da verba honorária não decorre pura e simplesmente da sucumbência. In
dispensável, no caso, que a parte esteja assistida por seu sindicato'
de classe. 2. A decisão que, inobstante a notoriedade do não atendimento a tal requisito essencial ao deslinde da controvérsia, invoca o
disposto no art. 769 da CLT e decide a questão nos moldes da legislação processual comum, e de lei ordinária genérica, conflita com o entendimento consubstanciado no verbete sumular nº 219 do TST. 3. Revis
ta conhecida e provida, a fim de excluir da condenação o pagamento do
valor correspondente aos honorários advocatícios.

RR-2173/88.8 - (Ac. 3ªT-1472/89) - 5ª Região

RR-2173/88.8 - (Ac. 37T-1472/89) - 57 Região Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani Recorrente: CONCIC ENGENHARIA S/A Adv.: Dr. Sérgio Novais Dias

Adv.: Dr. Sérgio Novais Dias

Recorridos: JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS

Advæ: Dra. Norma Rebouças L. de Moura

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Embargos de Declaração. Prazo para sua oposição. Subordinação às regras do Código de Processo Civil (art. 465 e 536) por aplicação' subsidiária nos termos do art. 769-CLT, por ausência de previsão da medida no artigo 893 do processo do trabalho. Apresentação dos Embargos contra sentença de primeiro gray fora do prazo do guaronta e oito gos contra sentença de primeiro grau fora do prazo de quarenta e oito horas. Acórdão regional que considera inocorrente a suspensão de prazo para interposição de outro recurso. Inviabilidade da violação lite ral de lei e divergência jurisprudencial não configurada. Revista de que não se conhece.

RR-2399/88.9 - (Ac. 3ªT-1396/89) - 4ª Região Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani Recorrente: COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA Adv.: Dr. Gilberto Ribeiro Oliveira
Recorrido: RAUL FRAGA
Adv.: Dr. Luiz Argeu Costa
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mé

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PERICULOSIDADE - LOCAL DE TRABALHO - ADICIONAL DE SALÁRIO - Sendo integrante do contrato de trabalho do autor a obrigação de transitar, diariamente, por área de risco, embora por pouco tempo, esta circunstância torna a sua atividade enquadrável na regra do art. 193, da CLT, e assegura-lhe o recebimento do adicional previsto no § 10 dessa disposição legal. Esse trânsito intermitente e diário, em área de risco, como obrigação contratual, configura o contrato permanente a que se refere a lei, que não exige a permanência de forma ininterrupta por todo o período de trabalho. Revista conhecida e a que se nega provimento.

ED-RR-2418/88.1 - (Ac. 3&T-1397/89) - 4& Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Adv.: Dr. Robinson Neves Filho
Embargado: ACÓRDÃO DA 3& TURMA Nº 3799/88 (SINDICATO DOS EMPREGADOS
EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ÂNGELO)
Adv.: Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO: Unanimomora de la Procesa de Percenta de Para Procesa

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro relator.

EMENTA: Acolhem-se embargos declaratórios para suprir omissão.

8993

exame integral do mérito.

RR-2916/88.2 - (Ac. 3@T-1475/89) - 1@ Região

ED-RR-2714/88.7 - (Ac. 39T-1474/89) - 39 Região Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani Embargante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A Embargante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
Adv.: Dr. Nilton Correia
Embargado: ACÓRDÃO DA 3ª TURMA Nº 3817/88 (WENCESLAU PEREIRA VALIM)
Adv.: Dr. Wilson C. Vidigal
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: Embargos de Declaração a que se nega provimento, porque o ale gado descumprimento do Enunciado nº 25-TST só comparece nesta oportunidade e a suposta ausência de apreciação da alegada ofensa ao art. 224, § 29, da CLT se revela em verdade desnecessária, porque a revista foi conhecida e provida no sentido de, afastada a prescrição global, ser determinado o retorno dos autos ao Tribunal de origem para o

ED-AG-RR-2912/88.3 - (Ac. 3ªT-1400/89) - 1ª Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Embargante: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Leopoldo Miguel B. de Sant'Anna
Embargado: ACORDÃO DA 3ª TURMA Nº 3828/88 (EDMO DA SILVA TAVARES)
Adv.: Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios que não se ajustam ao pre
ceito contido no artigo 535 e incisos do Código de Processo Civil.

RR-2916/88.2 - (Ac. 30T-1475/89) - 10 Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrente: BANCO REAL S/A
Adv.: Dr. Moacir Belchior
Recorrido: CORNELIO RIBEIRO NETTO
Adv.: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. Prescrição decretada apenas em relação às parcelas situadas fora do biênio legal, afastada a extintiva da pretensão e concessão da vantagem nos termos da regulamentação interna editada pelo demandado. Revista de que não se conhece porque a decisão está em conformidade com a orientação jurisprudencial da Corte e inocorre violação à lei.

AG-RR-3027/88.3 - (Ac. 3&T-1220/89) - 1& Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: BAMERINDUS CAPITALIZAÇÃO S/A
Adva: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravada: ANDREIA DE SOUZA SIQUEIRA
Adv.: Dr. Antônio Carlos C. Paladino
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o dagravado observou corretamente os Enunciados nºs 168 e 38.

RR-3100/88.l - (Ac. 3\$T-1476/89) - 1\$ Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Recorrente: OLINTO FERRAZ DA SILVA
Adv.: Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mé
rito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à JCJ,
para apreciação do mérito, como entender de direito.
EMENTA: Complementação de aposentadoria - Prescrição - É parcial e
não total a prescrição das parcelas de complementação de aposentado
ria, por não se tratar de ato único e positivo do empregador. A prescrição a incidir é a do Enunciado 168/TST. Recurso conhecido e provido.

RR-3112/88.9 - (Ac. 3ªT-1477/89) - 1ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Recorrente: ABEL DA GRAÇA TAVARES
Adv.: Dr. Jorge J. da Silva
Recorrida: GERAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
Adv.: Dr. Jorge A. Culuchi
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: Revista. Conhecimento. A possibilidade de veiculação de recurso de revista, que observa estreitos limites de utilização, requer, como é óbvio, que a prestação jurisdicional que se vá impugnar permita a veiculação de apelo revisando. Deve assim o r. aresto ser certo processualmente, deduzir tese de direito a partir de fatos afirmados, e conter os fundamentos pelos quais deliberou o órgão julgador, deven do a parte, se necessário e como pressuposto objetivo para interpor seu recurso, esclarecer a prestação jurisdicional. Recurso não conhecido.

RR-3145/88.0 - (Ac. 39T-1637/89) - 69 Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Recorrente: USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A
Adv.: Dr. João B. C. de Mendonça
Recorridos: JOSÉ GONÇALVES DE FREITAS E OUTROS
Adv.: Dr. Eduardo Jorge Griz
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas
quanto ao tema da prescrição aplicável aos trabalhadores rurais, e, no
mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: A prescrição aplicável ao empregado rural de usina é a do artigo 10 da Lei 5.889/73.

RR-3207/88.7 - (Ac. 3&T-1478/89) - 2& Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrida: MIRIAM CORDEIRO DOS SANTOS BODON GOMES
Adve: Dra. Arazy Ferreira dos Santos
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas
quanto ao tema reflexo da verba "campanha de produção" nos repousos
remunerados e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reflexo da verba "campanha de produção" no cálculo dos repousos'
semanais remunerados. semanais remunerados.

EMENTA: "As gratificações de produtividade e por tempo de serviço, pagas mensalmente, não repercutem no cálculo do repouso semanal remunerado" (E-225-TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

ED-RR-3505/66.6 - (AC. 34 1-1404/69) - 6a. Regiao
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Embargante: BANCO ITAŰ S/A
Adv. Dr. José Maria Riemma
Embargado: ACÓRDÃO 3ª TURMA 3836/88 (KATARINA MARIA CAVALCANTE CÉSAR)
Adv. Dr. Ivanildo Ventura da Silva
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios que possuem a natureza e o conteúdo de embargos infringentes.

ED-RR-3305/88.8 - (Ac. 3ª T-1404/89) - 6a. Região

de aplicação imediata.

RR-3348/88.2 - (Ac. 3 T-508/89) - 4a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
CACHOEIRA DO SUL Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Recorrido: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Francisco José Moesch

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exm9 Sr. Mi 39, afronta ao reconhecimento das convenções coletivas do art. 165, XIV, e a atribuições do Poder Executivo de expedir decretos-leis sobre matéria salarial do art. 55 da Constituição da República. Acór dão regional que rejeita a inconstitucionalidade arguida e reconhece a incidência imediata dos diplomas legais em causa. Recurso de revista de que não se conhece, ausente ofensa à literalidade do art. 55 da Constituição Federal, de vez que manifesta a urgência e a relevância do interesse público na medida, situada na noção de finanças públicas a matéria relativa a política salarial, porque diz respeito ao âmbito econômico-financeiro do país, e não configurada afronta aos demais princípios constitucionais invocados, porque a regulação legal no caso não desconstitui direitos já realizados no patrimônio ju rídico dos substituídos, não afastou a eficácia de ato jurídico de vinculação indivídual já consumada, nem revogou a coisa julgada, por que não desconstitui a sentença, nem tornou insubsistente os direitos produzidos. A normatividade instituída por negociação coletiva ou sentença normativa, constitui-se em fonte formal secundária e de eficácia intrajurídica, não se sobrepondo à lei de ordem pública e de aplicação imediata.

RR-3385/88.3 - (Ac. 37 T-1221/89) - 4a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrente: WANDERLAN ARRIADA RODRIGUES DE LIMA
Adva. Dra. Laci Ughini
Recorrida: INDÚSTRIA E COMÉRCIO SONVA S/A
Adv. Dr. Marco A. B. Campos
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por ofensa ao art. 477,
§ 19, da CLT, quanto ao tema das verbas rescisórias, e, por divergência, quanto ao tema da média para integração de horas extras, e, no mé
rito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada nos direitos devi
dos pela rescisão contratual pleiteados na inicial e para determinar
a observância da média das horas extras na integração do seu valor
no cálculo do 139 salário e das férias.
EMENTA: Pretensões relativas à rescisão contratual indeferidas pelo
acordão regional, que reconheceu validade ao pedido de demissão, em-EMENTA: Pretensões relativas à rescisão contratual indeferidas pelo acordão regional, que reconheceu validade ao pedido de demissão, embora destituído de assistência, na forma da lei. Revista de que se conhece por violação do art. 477, § 19, da CLT e a que se dá provimento para, declarada a invalidade do pedido de demissão, ser condenada a demandada no pagamento dos direitos devidos ao autor. Integração da contraprestação extra, para efeito de cálculo de parcelas remuneratórias. Revista conhecida por divergência jurisprudencial e a que se dá provimento para ser determinada a integração do valor das horas extras, considerada a média da prestação extraordinária cumprida nos períodos correspondentes às férias e ao 139 salário.

RR-3443/88.1 - (Ac. 3ª T-1639/89) - 6a. Região Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa Recorrente: USINA PUMATY S/A Adv. Dr. Albino Queiroz de O. Júnior Recorrida: ANTONIA MARIA DA SILVA Adv. Dr. Eduardo Jorge Griz DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema da prescrição aplicável aos trabalhadores rurais e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: I - Não se conhece de tema de revista que não se enquadra nos pressupostos recursais do artigo 896 da Consolidação das Leis do Tra balho. II - Tratando a hipótese de trabalhador rural, a ela deve apli car-se a prescrição prevista na Lei 5,889/73.

RR-3461/88.3'- (Ac. 3ª T-1640/89) - 6a^{To} Região Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa Recorrente: USINA CATENDE S/A
Adv. Dr. Hélio Luiz F. Galvão
Recorrido: JOSÉ FRANCISCO PIMENTEL
Adv. Dr. Roberto C. D. da Silva 1
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência,e, no mé
rito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao Tribunal a quo, para que aprecie o recurso ordinário da Empresa, afastada
a ilegitimidade de representação.
EMENTA: Caracterizado o mandato, afasta-se a ilegitimidade de representação.

RR-3506/88.5 - (Ac. 30 T-1479/89) - 1a. Região Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani Recorrente: NACIONAL INFORMÁTICA S/A Adv. Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque Recorrido: JOSÉ WILSON BICCHETTI

SEÇÃO I 8994 Adv. Dr. José R. da Silva Adv. Dr. Jose R. da Silva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS QUE PRESTA SER

VIÇOS A BANCO QUE INTEGRA GRUPO ECONÔMICO. Aplicação pelo Regional da

orientação do Enunciado nº 239-TST, subordinando a eficácia da relação contratual à regulamentação especial do trabalho bancário, o que
afasta o conhecimento da revista. HORAS EXTRAS PELA CONSIDERAÇÃO DO

TEMPO DE USO DE BIP. Aplicação analógica do art. 444, § 2º, da CLT.

Não conhecimento da revista por inadequação da jurisprudência cola
cionada. RR-3595/88.7 - (Ac. 3ª T-1643/89) - 1a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Recorrente: COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DO BRASIL - FÁBRICA BANGU
Adv. Dr. Attilio José Aguiar Gorini
Recorridos: AÉCIO PINAGÉ DE LIMA E OUTROS
Adv. Dr. Itamar Pinheiro Miranda
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência,e, no mé
rito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da MM. Junta.
EMENTA: Pelo tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS é devida ao
empregado optante uma indenização, que corresponderá ao levantamento'
dos depósitos feitos ou a fazer nesse mesmo Fundo. com correção mone dos depósitos feitos ou a fazer nesse mesmo Fundo, com correção mone tária e mais capitalização de juros. RR-3608/88.5 - (Ac. 37 T-911/89) - 1a. Região Relator: Min. Antonio Amaral Relator: Min. Antonio Amaral
Recorrente: ALDIR WILSON NUNES BAÉTA
Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo
Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. Dr. Eugênio Nicolau Stein
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mé
rito, pelo voto de desempate do Exm? Sr. Ministro Almir Pazzianotto,
negar-lhe provimento, vencidos o Exm? Sr. Ministro Revisor que justi
ficará seu voto e o Exm? Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho.
EMENTA: Indenização pelo tempo anterior à opção pelo FGTS. 1. O em pregado que se aposenta sponte própria não faz jus à indenização pelo tempo anterior à opção pelo FGTS. 2. Recurso de Revista conhecido
e desprovido. ED-AG-RR-3731/88.9 - (Ac. 3ª T-1481/89) - 10a. Região Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advas. Dras. Tereza Safe Carneiro e Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado: ACÓRDÃO 3ª TURMA 315/89 (ELDIVAN GOMES DE OLIVEIRA)
Adv. Dr. Dimas Ferreira Lopes
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios e, declarando-os manifestamente protelatórios condenar o Embargante a pagar
ao Embargado a multa de 1% (um por cento), sobre o valor da causa.
EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios manifestamente protelató-RR-3782/88.2 - (Ac. 3ª T-368/89) - 4a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Adv. Dr. Ivo E. de Ávila
Recorridos: EUZÉBIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv. Dr. Alino da C. Monteiro
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista. DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. 1.

O direito à complementação de aposentadoria surge com a extinção do contrato de trabalho. Assim, o início da contagem do prazo prescricional para o titular do direito apresentar, em juízo, qualquer pretensão referente ao benefício, inclusive o de diferenças decorrentes da não integração em seu cálculo de parcela salarial, dá-se na data do rompimento do vínculo, uma vez que, no caso, trata-se de relação jurídica de débito permanente, não alcançada pela prescrição extintiva. A decisão regional, no sentido de que a hipótese retrata a lesão continuada do direito, incidindo a prescrição parcial, encontra-se em consonância com a jurisprudência do TST, pacificada no Enunciado no 168. 2. Revista não conhecida. RR-4195/88.3 - (Ac. 3* T-1485/89) - 3a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Recorrente: HOTEMINAS S/A
Adv. Dr. Paulo Antonio de Menezes
Recorrida: MARIA JOSÉ LINS FERREIRA
Adva. Dr. Nailda Biboiro da Congeição Adva. Dra. Nailda Ribeiro da Conceição

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mé rito, negar-lhe provimento. rito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Indenização Adicional. Não há qualquer determinação legal vigente que tenha revogado a regra do art. 99 da Lei 6.708/79 e repetīda na Lei 7.238/84, ou seja com esta incompatível, já porque, embora não se tenha mais o reajuste semestral, persiste a possibilidade de ser o empregado demitido nos 30 dias que antecedem a data base de seu reajuste anual e portanto também a cominação da pena, traduzida na indenização. Revista desprovida.

Elipen . . RR-4205/88.0 - (Ac. 30 T-1486/89) 5 2a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Recorrente: IOCHPE SEGURADORA S/A
Adv. Dr.Ricardo G. de Castro & Silva
Recorrido: HAMILTON SIQUEIRA
Adva. Dra. Arazy Ferreira dos Santos Adva. Dra. Arazy Ferreira dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mé
rito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Estabilidade. Aviso prêvio. A questão não há de ser vista ape
nas pelo lado pecuniário, ou seja, se houve ou não prejuizo financei
ro ao empregado com o procedimento adotado pelo empregador, mas também pela necessidade de se preservar institutos distintos e que, em
princípio, são, como disse o Eg. Regional, antagônicos. A estabilida
de provisória, legal ou contratual, consubstancia garantia de emprego em sua plenitude, que acarreta proibição de dispensa, a não ser em
caso de justa causa. Com a dação do aviso prévio, se consolida a întenção da empresa em romper o contrato, o que é imposaível se o obrei
ro é estável. Pouco importa assim que se utilize p subterfúgio de in
denizar-se o aviso prévio, e a projeção deste, como no raso, no tem-

```
po de serviço, a fixar a rescisão como acontecida da data limite do prazo de estabilidade, pois o fato objetivo é que a rescisão, com os atos pertinentes, aconteceu através da intenção de distratar por parte da empresa, manifestada na vigência de uma estabilidade provisória que protegia o empregado de atos desta natureza. E é este o fato objetivo a ser considerado. Recurso conhecido e desprovido.
   RR-4216/88.0 - (Ac. 3ª T-1487/89) - 3a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adva. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido: VINICIUS MAGESTE DAMÁSIO
Adva. Dra. Yvone de Souza Madureira
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Revista que encontra óbice nos E-23, 126 e 221-TST. Recurso'
não conhecido.
     não conhecido.
    RR-4307/88.0 - (Ac. 37 T-1411/89) - 2a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
    SÃO PAULO
Adv. Dr. José Tôrres das Neves
    Recorrido: BANCO FINASA DE INVESTIMENTO S/A Adv. Dr. Francisco Assis de Sousa
  Adv. Dr. Francisco Assis de Sousa

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mé
rito, negar-lhe provimento.

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL PELO SINDICATO DE EMPREGADOS PARA
AÇÃO DE CUMPRIMENTO. LIMITAÇÃO AOS ASSOCIADOS. INTERPRETAÇÃO E APLI-
CAÇÃO DOS ARTS. 872 DA CLT E 30 DA LEI nº 6.708/79. Recurso de revis
ta conhecido por divergência jurisprudencial, mas a que se nega pro-
vimento, ante a adequação do acórdão regional à letra da lei, que li
mita a substituição processual, pela entidade sindical, para a ação
de cumprimento aos seus associados.
   AG-RR-4317/88.3 - (Ac. 3 T-1412/89) - 2a. Região Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani Agravante: WALTER BLÉSIO Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto Agravada: RENDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
  Adv. Dr. José Antônio de Gouveia

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Agravo regimental oposto ao despacho que denegou prossegui -
mento à revista, nos termos do art. 9º da Lei nº 5.584/70, com funda
mento nos Enunciados nºs 38, 126 e 221 da jurisprudência sumulada des
ta Corte. Inocorrência da violação dessa regra legal e dos arts. 702,
§ 2º, "b", da CLT e art. 153, § 4º, da Constituição Federal/67, por
ausência de negativa da prestação jurisdicional.
    \frac{\text{RR}-4328/88.3}{\text{Relator: Min.}} - (Ac. 3% T-1139/89) - 2a. Região Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrente: MASSA FALIDA DE ARCO FLEX S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO Adva. Dra. Rejane Cardoso Recorridos: IRENE GUERRA CÂNDIDO E OUTROS Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Efeitos da falência nos contratos de trabalho de empregados' beneficiados por estabilidade temporária, decorrente de investidura' sindical. Decisão regional que interpreta e aplica a regra do art. 499-CLT. Recurso de revista de que não se conhece por não configurado o alegado atrito com o Enunciado TST-173, que pacificou a orienta ção da Corte na interpretação e aplicação dos arts. 497 e 498-CLT. To Não se verifica divergência jurisprudencial com o aresto acostado, que julgou controvérsia à luz dos artigos 543, § 49-CLT e 77-CCB, nem a suposta ofensa à literalidade dos arts. 502 e 503-CLT, e tampouco' divergência com aresto que trata de força maior, por ausência de iden tidade da matéria julgada.
    Recorrente: MASSA FALIDA DE ARCO FLEX S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
  RR-4345/88.8 - (Ac. 37 T-1490/89) - 7a. Região Relator: Juiz Elpidio Ribeiro Santos Filho (Convocado) Recorrentes: BANCO COMERCIAL BANCESA S/A e JOSÉ MARIA DE MATOS
 Advs. Drs. Antonio W. M. Conde e Arazy Ferreira dos Santos
Recorridos: OS MESMOS
  DECISÃO: Unanimemente, não conhecer de ambas as revistas simultanea-
  mente interpostas.
  EMENTA: Revista que encontra óbice nos E-126 e 184-TST. Recurso não
 RR-4427/88.1 - (Ac. 3ª T-1491/89) - 2a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Recorrente: TRANSPORTADORA ROLANTENSE LTDA.
Adv. Dr. Júlio Nicolucci Júnior
 Adv. Dr. Sullo Necotació de Santos.

Recorrido: MARIO UEHARA

Adva. Dra. Wanda Gambaré

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista que encontra óbice nos E-23, 126 e 221, TST. Recurso'
  nao conhecido.
  RR-4481/88.6 - (Ac. 3ª T-1492/89) - 15a. Região
RR-4481/88.6 - (Ac. 3ª T-1492/89) - 15a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. Dr. Leopoldo Miguel Baptista Sant'Anna
Recorrido: ROBERTO DA SILVA
Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Complementação de aposentadoria é assunto regulado pela ju -
risprudência sumulada desta Eg. Corte, não comportando, assim, o co-
nhecimento do recurso.
  nhecimento do recurso.
 RR-4678/88.4 - (Ac. 37 T-918/89) - 4a. Região
Redator Designado: Min. Orlando Teixeira da Costa
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
 Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Recorrido: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adva. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
```

8995

DECISAO: Unanime e preliminarmente, determinar o desentranhamento do documento de fls. 89, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, pelo voto de desempate do Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto, dar-lhe provimento para condenar o Demandado no pagamento das diferenças salariais e reflexos, postulados na inicial, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Relator e Ermes Pedro Pedrassani.

EMENTA: Lei posterior não pode sobrepor-se a cláusula de sentença nor mativa transitada em julgado, pois isso importaria em ofensa ao preceito do art. 153, § 39, da Constituição de 1969, vigente à época dos fatos.

RR-4681/88.6 - (Ac. 3ª T-1230/89) - 4a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrente: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Adv. Dr. Dirceu J. Sebben
Recorrida: CÁSSIA APARECIDA CAMPOS
Adv. Dr. Gelson Rolim Stocker
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação ao art. 832
da CLT e, no mérito, via de conseqüência, dar-lhe provimento para,
anulada a decisão regional, ser determinado o retorno dos autos âque
la Corte de origem, para que profira nova decisão, pronunciando-se T
também sobre a invocada aplicação do art. 98, parágrafo único, da
Constituição Federal, ressalvado o ponto de vista pessoal do Exm9 Sr.
Ministro Orlando Teixeira da Costa. Ministro Orlando Teixeira da Costa.

EMENTA: Equiparação salarial em que o demandado é pessoa de direito EMENTA: Equiparação salarial em que o demandado e pessoa de direito público interno e invoca a regra do art. 98, parágrafo único, da Constituição Federal de 1967 como óbice à pretensão. Omissão do acórdão regional, inclusive na apreciação dos embargos de declaração, sobre a matéria oportunamente questionada. Preliminar de nulidade da decisão, com fundamento na alínea "b" do art. 896 da CLT. Recurso de

revista de que se conhece pela alínea "b" do art. 896 da CLT, determinando-se o retorno dos autos ao egrégio 49 Regional, para que profira novo julgamento, pronunciando-se sobre toda a matéria arrazoada no recurso ordinário.

RR-4707/88.0 - (Ac. 3ª T-1418/89) - 4a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrente: INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
Adva. Dra. Joaquina Marques Santos
Recorrido: FERNANDO ROSA TODI
Adv. Dr. Fernando K. da Fonseca
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas'
quanto à tese do desconto efetuado a título de seguro e, no mérito ,

negar-lhe provimento.

EMENTA: DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS SALARIAIS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGU-EMENTA: DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS SALARIAIS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO. Conhecimento da revista por divergência jurisprudencial na interpretação do art. 462 da CLT, mas não provimento do recurso, porque rome mesmo a autorização do empregado legitima os descontos efetuados
pelo empregador, ante a indisponibilidade do direito de crédito sobre salários e a limitação legal para descontos. ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO. CÔMPUTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NA BASE DE INCIDÊNCIA. Não conhecimento da revista porque o articulado em torno da
violência do art. 73-CLT conduz à razoabilidade de sua interpretação - Enunciado nº 221-TST.

AG-RR-4951/88.2 - (Ac. 37 T-1649/89) - 2a. Região

AG-RR-4951/88.2 - (Ac. 3ª T-1649/89) - 2a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A
Adv. Dr. João Alberto Alves Machado
Agravado: AFONSO LIMA DA SILVA
Adv. Dr. Antonio Carlos Rivelli
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: Agravo desprovido ante o acerto do Despacho denegatório que entendeu tratar-se de matéria fática (Enunciado 126 do TST).

RR-5036/88.3 - (Ac. 3ª T-1152/89) - 2a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrente: SEBASTIÃO NELSON CLARO
Adva. Dra. Andréa Társia Duarte
Recorrida: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
Adv. Dr. Fernando Neves da Silva
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mê
rito, negar-lhe provimento.
EMENTA: JUSTICA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSEN
TADORTA. EX-FUNCIONÁRIO, ESTATUTÁRIO. ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO
DA ENTIDADE EMPREGADORA. 1. A competência para apreciar e julgar ação
ajuizada por ex-funcionário da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, admitido e aposentado na condição de estatutário, é da justiça co
mum estadual, uma vez que a alteração da personalidade jurídica da
demandada de autarquia para sociedade de econômia mista ocorreu quan
do a aposentadoria do autor já se constituía em ato jurídico perfeito, inatingível por legislação superveniente à sua formalização: 122.
Recurso de revista conhecido. mas desprovido.

 $\frac{RR-5276/88.6}{Relator: Min.}$ - (Ac. 3ª T-1497/89) - 4a. Regíão Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrente: ALDO FERREIRA LIMA
Adv. Dr. José de Almeida Sobrinho
Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. Dr. Eugênio Nicolau Stein
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revisita.
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - INDENIZAÇÃO BE ANTIGUIDADE. PARA jus à indenização de antiguidade pelo tempo anterior à opção do empregado que se aposenta voluntariamente! Enunciado no 295-TST.

RR-5311/88.6 - (Ac. 3ª T-1427/89) - 4a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adva. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrida: LISIANE SALETTE OTT IHME
Adv. Dr. Vitor Alceu dos Santos
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas
quanto à devolução de descontos e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: BANCÁRIO. 1. Horas extras. Reconhecimento da prestação comb
base na prova dos autos. Revista de que não se conhece, por ausência

de afronta à lei, quanto ao ônus da prova (arts. 333-I-CPC e 818-CLT), e pela inadequação dos arestos colacionados a confronto de tese. 2. Devolução de descontos salariais efetuados a título de seguro em grupo e associação. Revista conhecida por divergência jurisprudencial na interpretação do art. 462-CLT, mas a que se nega provimento, porque' a autorização do empregado não torna disponível o crédito de salário, ante a limitação legal dos descontos autorizados.

 $\frac{RR-5323/88.4}{Relator: Min}$ - (Ac. 3% T-1652/89) - 15a. Região Relator: Min. Antonio Amaral

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A Adv. Dr. Eugênio Nicolau Stein

Recorrido: GERALDO BENEDICTO MINARELLI Advs.Drs.Rubens de Mendonça e Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

EMENTA: 1. Da nulidade do v. Acórdão Regional. Não há que se falar em nulidade do v. Acórdão regional quando a prestação jurisdicional foi completa. 2. Média trienal, teto, proporcionalidade e idade mínima. Hipótese do Enunciado no 126 do TST. 3. Revista não conhecida.

AG-RR-5332/88.0 - (Ac. 3 T-1498/89) - 15a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Advs. Drs. Carlos Robichez Penna e Lísia Barreira Moniz de Aragão
Agravado: ARNALDO LEÔNCIO
Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Denegação da revista que se confirma com fundamento na orien tação do Enunciado nº 184 do TST, de vez que as questões relativas a dimensão e complexidade administrativa da demandada, que constitui - riam as premissas dos arestos trazidos a confronto, não foram examinadas pelo acórdão recorrido, revelando-se, ademais, inviável a invo cada violação do art. 2º da CLT, mesmo porque o acórdão recorrido não consigna tese acerca dessa regra legal.

RR-5389/88.7 - (Ac. 3ª T-1429/89) - 2a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Fernando Neves da Silva Recorrida: DIRCE DIAS ASSUMPÇÃO

Adv. Dr. Josué de Oliveira Rios <u>DECISÃO</u>: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: PROMOÇÃO FUNCIONAL - PRETENSÃO A REPARAÇÕES PELA OMITIDA CON CESSÃO NA ÉPOCA DEVIDA. 1. Argüição de prescrição extintiva rejeitada. Inviabilidade da revista ante a impropriedade dos arestos coteja dos (Enunciado TST-23), ausência de conflito de teses com o Enunciado TST-23), ausência de conflito de teses com o Enunciado TST-23). do 198-TST, els que o acórdão não revela dados necessários à defini-ção de ato único patronal, e inocorrência de ofensa ao art. 11 da çao de ato unico patronai, e inocorrencia de ofensa ao art. 11 da CLT. 2. Reconhecimento do pedido, no mérito, conhecimento da revista afastado, porque as razões não indicam divergência jurisprudencial ou ofensa a texto de lei, eis que limitadas ao reexame da regulamenta — ção interna editada pela demandada, o que é inadequado em sede extra ordinária de jurisdição.

RR-5517/88.0 - (Ac. 3ª T-1500/89) - 5a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrente: CARLOS JOSÉ FERRAZ LARANJEIRA
Adv. Dr. Gustavo L. Pedreira de Cerqueira
Recorrida: VALISERE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Adv. Dr. Ernani B. Durand
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação ao § 3º do
artigo 483 da CLT e, por divergência e, no mérito, via de conseqüência, dar-lhe provimento para condenar a demandada no pagamento dos
salários vincendos, até o trânsito em julgado da decisão, até a data
do afastamento espontâneo do empregado, se anterior.
EMENTA: RESCISÃO INDÍRETA DO CONTRATO DE TRABALHO DENUNCIADA² PELO EM
PREGADO, COM PERMANÊNCIA EM SERVICO. Pretensão acolhida com fundamen
to na alínea "dª do art. 843 da CLT, assegurados os salários até a
data da prolação da sentença. Conhecimento da revista por divergên cia jurisprudencial e acolhimento para assegurar o pagamento salarial
até a data do afastamento do empregado dos serviços, ou até o trânsi
to em julgado da decisão desconstitutiva do contrato. Interpretação
do § 3º do art. 483 da CLT.

AG-RR-5523/88.4 - (Ac. 3ª T-1238/89) - 1ª. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adva. Dra. Tereza Safe Carneiro
Agravado: RONALDO LEMOS
Adv. Dr. Luiz Fernando Gevaerd
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: Nega-se, provimento a agravo regimental, quando observou corretamente o Enunciado no 126.0

RR-5714/88.8 - (Ac. 3ª T-1431/89) - 10a. Região

RR-5714/88.8 - (Ac. 3ª T-1431/89) - 10a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa 8/
Recorrente: JULIO CESAR RODRIGUES DA SILVA
Adv. Dr. Rogério Luis B. de Resende
Recorrida: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE COLÁS COMPA
Adv. Dr. Sebastião A. Batista Xavier

DECISÃO: Unânime e preliminarmente rejeitato, à inexistência do recurso, arguida em contra razões; conheces da revista, por divergência e, no merito, pelo voto de desempate do Exmo Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, dar lhe provimento para condenar a Reclamada a reintegrar o Reclamante, com as consequências do pedido inicial, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Revisor e Antônio Amaral.

EMENTA: O art. 9º da Lei nº 6978/82 não vedou a concessão de estabilidade a empregados de sociedade de economia mista.

RR-5723/88.4 - (Ac. 34 T-1502/89) - 2a. Região Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassanio Recorrente: Viação Santa Brigida Lida! Adv. Dr. Aldo Bruno Yarshell Recorrido: CYRINO ALVES

Adv. Dr. Roberto Antonio Schiavo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista. EMENTA: INTERVALO ENTRE TURNO DE TRABALHO. Declaração de invalidade' EMENTA: INTERVALO ENTRE TURNO DE TRABALHO. Declaração de invalidade' de clausula normativa que o estabeleceu em apenas vinte minutos, por contrariedade à regra do art. 71-CLT, e consideração desse tempo como sobrejornada. Revista de que não se conhece por faltar prequestio namento ao tema do julgamento além e fora do pedido, bem como a respeito da declaração de invalidade da estipulação normativa. Quanto ao intervalo mínimo, o Enunciado nº 88 do TST não dá apoio para o conhe cimento do recurso, porque não revelado pelo Regional o excesso na jornada efetivamente trabalhada, pressuposto essencial ao reconhecimento da hipótese prevista no referido verbete sumular.

RR-5754/88.1 - (Ac. 3 T-1503/89) - 2a. Região Relator: Mín. Ermes Pedro Pedrassani Recorrente: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A Adv. Dr. José Alfredo Gabrielleschi Recorrida: ROZELÂNIA MARIA ALMEIDA SANTOS Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas'
quanto ao tema da integração da gratificação anual nas férias e, no
mérito, dar-lhe provimento para excluir o cômputo da gratificação '
anual das férias.

anual das rerias.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO ANUAL DE ORIGEM CONTRATUAL. Controvérsia sobre sua integração no salário, para efeito de calculo de outras parcelas remuneratórias legais. Conhecimento parcial da revista, quanto à integração no cálculo das férias, e acolhimento do recurso, para ser retirada a condenação em causa, em conformidade com a orientação jurisprudencial sistematizada no Enunciado nº 253-TST.

5791/88.2 - (Ac. 3 T-1504/89) - 2a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
Adva. Dra. Maria Cleide Raucci
Recorrido: EDGAR SAMPAIO COSTA

Adv. Dr. Omi Arruda F. Júnior DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

rito, negar-lhe provimento.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O VALOR CAUCIONADO PELO EMRPEGADO CO
MO GARANTIA DE DEVOLUÇÃO DE BEM QUE LHE FOI ENTREGUE PELO EMPREGADOR
PARA A EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE TRABALHO. Independentemente da licitude ou não da exigência patronal e da natureza do valor em causa, a sua devolução ao empregado, quando da restituição do bem que lhe fora entregue, exige atualização, pela incidência da correção monetá - ria, na forma da lei, para assegurar o valor real da importância, em moeda, dada em garantia.

AG-RR-5814/88.3 - (Ac. 37 T-1432/89) - 3a. Região Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa Agravante: MULTIFABRIL S/A Adv. Dr. José Cabral

Adv. Dr. Jose Cabrai

Agravados: GENUINO FERREIRA DA SILVA E OUTROS

Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente o Enunciado nº 184.

RR-6297/88.7 - (Ac. 37 T-1507/89) - 6a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrente: USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S/A
Adv. Dr. Rodolfo Pessoa de Vasconcelos
Recorridos: ALCIDES DE BARROS DA SILVA E OUTROS
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 227 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação alusiva ao salário-família.
EMENTA: SALÁRIO-FAMÍLIA - TRABALHADOR RURAL - APLICAÇÃO DA LEGISLA ÇÃO VIGENTE À ÉPOCA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. Considerando a data do ajuizamento da ação, há de ser observada a regra de direito material anterior. cuja interpretação se acha sintetizada no Enunciado 227 que

anterior, cuja interpretação se acha sintetizada no Enunciado 227 que integra a Súmula de jurisprudência desta Corte, não se cogitando da aplicação da regra contida no texto constitucional promulgado em de outubro de 1988.

RR-6440/88.0 - (Ac. 3ª T-1508/89) - 15a. Região Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa Recorrente: TOYOBO DO BRASIL S/A - INDÚSTRIA TEXTIL Adv. Dr. Luiz Giosa

Recorrida: CLAIRE ELIANA SALATI

Recorrida: CLAIRE ELIANA SALATI
Adv. Dr. Luiz Nelson José Vieira
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao mérito'
e, neste, negar-lhe provimento.
EMENTA: I - Não se conhece de tema de revista que contraria os Enunciados 38 e 221 do TST. II - Caracterizada a duplicidade de funções, uma das quais sujeita a jornada reduzida, deve ser considerado como suplementar o trabalho que extrapola o limite de tempo estabelecido' para a função de menor horário, guardada a proporção com a de maior duração.

RR-6837/88.9 - (Ac. 30 T-1658/89) - 3a. RegiãoRelator: Min. Antonio Amaral
Recorrente: FERTILIZANTES FOSFATADOS S/A - FOSFERTIL
Adva. Dra. Valeria A. R. do Valle
Recorrido: JOSE RONALDO MELO SANTOS

Adv. Dr. Sebastião Borges Taquary

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: 1. Estabilidade Provisória de dirigente sindical. Arestos inespecíficos (Enunciados 23 e 38). 2. Revista não conhecida.

Dissídios Coletivos

RO-DC-140/86.6 - (Ac. TP-1968/89) - 2a. Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Recorrentes: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, OSASCO E ITAPECERICA DA SERRA e SINDI

CATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRĒ

CATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRE TAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO Advs:Drs.José Carlos da Silva Arouca e Luiz Carlos Ferreira Recorridos: OS MESMOS

EMENTA: DATA-BASE - DESDOBRAMENTO DE CATEGORIA ECONÔMICA - INAPLICA-BILIDADE DO ART. 867, PARÁGRAFO ÚNICO, "A", DA CLT. O desdobramento da categoria econômica não implica em mudança da data-base da catego ria profissional até então vinculada à representação econômica primitiva. Inaplicável o parágrafo único, alínea "a", do art. 867 consolīdado. Recursos ordinários parcialmente providos.

Da decisão de fls. 121/128, prolatada pelo Eg. 29 Regional, através de seu Grupo II de Turmas, recorrem ordinariamente ambos os litigantes (fls. 150/156 e 160/169).

Recebidos (fls. 171), contra-razões oferecidas pelo suscitante (fls. 173/178); a d. Procuradoria Geral, através do parecer de fls. 181/182, da lavra do Dr. Marcello Angelo Botelho Bastos, opina pelo provimento parcial do recurso do Sindicato-suscitante e desprovimento do apelo do suscitado.

É o relatório.

VOTO

RECURSO DO SUSCITANTE (fls. 151/156).
Conheço, eis que satisfeitos os pressupostos de ad -

missibilidade.

No mérito, são impugnadas as seguintes cláusulas, so bre as quais passo a proferir voto:

1. <u>Data-Base</u> - O Eg. Regional decidiu "determinar

pagamento e vigência das condições a partir de 02 de maio de 1985, com o prazo de duração de um ano"... (fls. 121).

Entendeu a r. decisão recorrida que, <u>in casu</u>, para <u>fi</u> xação da data-base aplica-se a letra <u>a</u>, do parágrafo <u>unico</u> do <u>art.</u> 867 consolidado, por se tratar de dissídio inaugural, em virtude do desdobramento da categoria econômica, noticiado nos autos pelos docu mentos de fls. 54/56.

O Recorrente alega que a data-base deve ser 19 maio, a qual era respeitada pela categoria suscitante, antes mesmo do desdobramento da categoria profissional.

desdobramento da categoria profissional.

Entendo assistir razão ao Recorrente.

Efetivamente, ao observar o quadro de atividades e profissões referido no art. 577 da CLT, constata-se que no plano da Confederação Nacional de Transportes Terrestres, 29 Grupo, a categoria econômica das empresas de transportes de passageiros abrangia to dos os que se dedicavam ao transporte de pessoas. Posteriormente, correram modificações. Em 1981, com a Portaria 3.211, de 23/12/81, desmembrou-se o grupo, passando a coexistir categoria econômica do transporte coletivo urbano de passageiros e em 1985, com a Portaria 3.013, de 23/1/85, desdobrou-se a primitiva categoria, em mais um representante, especificamente, a categoria de empresas de transportes de passageiros por fretamento, ora suscitado.

passageiros por fretamento, ora suscitado.

É evidente que antes da criação, por subdivisão, da categoria de empresas de transportes de passageiros por fretamento, os empregados que prestavam serviços a este ramo empresarial tinham' suas normas coletivias vinculadas à categoria das empresas de transporte de passageiros, motivo pelo qual não se pode falar que a presente ação coletiva e inaugural ou "originária".

Assim, DOU PROVIMENTO para fixar a data-base em

de maio.

2. REPOSIÇÃO SALARIAL - O Eg. Regional rejeitou a cláusula que possui a seguinte redação: "Aumento real de 27,2%, como reposição das perdas salariais" (fls. 15).

A matéria não tem amparo legal. NEGO PROVIMENTO.

A matéria não tem amparo legal. NEGO PROVIMENTO.

3. ESTABILIDADE AO ACIDENTADO - O Eg. Regional decidiu "estabelecer que o empregado que sofrer acidente do trabalho, con forme definido na legislação previdenciária, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 60 dias, após seu retorno ao serviço desde que o afastamento decorrente do acidente tenha prazo igual ou superior a 30 dias" (fls. 122).

DOU PARCIAL PROVIMENTO para, adaptando à jurisprudên cia, assegurar ao trabalhador vítima de acidente de trabalho 180 dias de estabilidade, contados após a alta do órgão previdenciário.

4. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - O Eg. Regional assim decidiu: "...estabelecer a homologação das rescisões contratuais, na forma da lei, no prazo de 10 dias, contados da rescisões contratuais, na forma da lei, no prazo de 10 dias, contados da rescisões contratuais, na forma da lei, no prazo de 10 dias, contados da rescisõe, se opera da no Sindicato e 20 dias se na Delegacia do Trabalho". (fls. 122).

DOU PARCIAL PROVIMENTO para, adaptando à jurisprudên cia, impor multa pelo não pagamento das verbas rescisórias, até o 109 dia útil subseqüente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador.

5. MULTA POR MORA SALARIAL — A cláusula não concedida pelo Eg. Regional está assim redigida: "As empresas que não efetuarem os pagamentos de salário até o dia em que normalmente é efetuado, pa garão 20% de multa por dia de atraso, ficando autorizado o sindicato a reclamar sua cobrança judicialmente, sem outorga de procuração de seus representados". (fls. 15 — item 09).

DOU PARCIAL PROVINENTO para adaptar ao precedente 115, que estabelece multa de 10% até30 dias de atraso e 20% pelos meses restantes, sobre o saldo salarial.

6. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS — A cláusula não concedida pelo Eg. Regional está assim redigida: "as horas extras e outros proventos, integrarão à remuneração dos empregados para pagamento dos repousos, férias, 13º salário, aviso prévio, indenização, bem assim para recolhimento das contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS". (fls. 18).

FGTS". (fls. 18).

Trata-se de matéria regulada em lei. NEGO PROVIMENTO.

7. ESTABILIDADE PARA OS EMPREGADOS PRÓXIMOS DA APOSEN

TADORÍA - A cláusula não concedida pelo Eg. Regional está assim redigida: "terão estabilidade no emprego os trabalhado
res que dependerem de até cinco anos para atingimento das condições ne
cessárias à aposentadoria, comum e especial" (fls. 18).

DOU PROVIMENTO PARCIAL para, na forma da jurisprudência predominante deste Colendo Tribunal, conceder estabilidade ao empregado optante ou não pelo FGTS, apenas um ano antes da aquisição do
direito à aposentadoria voluntária.

8997

8. <u>AVISO PRÉVIO EM DOBRO</u> - A cláusula não concedida pe lo Eg. Regional está assim redigida: "aviso prévio em dobro para os empregados que tenham mais de um ano de trabalho ou de 40 anos de ida de". (fls. 18/19).

Contra o voto deste Relator, que adaptava aos termos' da jurisprudência, a Corte entendeu DAR PROVIMENTO ao recurso para de ferir a cláusula na forma do pedido.

ferir a cláusula na forma do pedido.

9. REMESSA DA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS - A cláusula não concedida pelo Eg. Regional está assim redigida: "remessa ao sindicato, pelas empresas, até final do mês de abril de 1985, da relação nominal dos empregados que tenham sofrido o desconto da contribuição sindical, contendo, também a respectiva função, valor mensal da remuneração e valor unitário da contribuição". (fls. 19).

DOU PROVIMENTO PARCIAL para, adaptando a cláusula à jurisprudência predominante deste C. Tribunal, determinar que as empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto.

10. MULTA - A cláusula não concedida pelo Eg. Regional está assim redigida: "fixação de multa contra a empresa que des cumprir qualquer condição do acordo ou da sentença, por empregado e por infração, a qual se repetirá mês a mês, enquanto perdurar o proce

por infração, a qual se repetirá mês a mês, enquanto perdurar o procedimento faltoso" (fls. 20).

dimento faltoso" (fls. 20).

DOU PROVIMENTO PARCIAL para, adaptando a cláusula à jurisprudência predominante deste Colendo Tribunal, impor multa por descumprimento das obrigações de fazer, no importe equivalente a 20% do valor-referência, em favor do empregado prejudicado.

11. ACRESCIMO DE 100% PARA O TRABALHO PRESTADO EMDIAS DE REPOUSO - A cláusula não concedida pelo Eg. Regional está assim redigida: "remuneração pelo trabalho normal prestado nos domingos ou feriados com acréscimo de 50%; remuneração pelo trabalho prestado nos domingos ou feriados, inclusive aos sábados, (neste caso, quando tiver sido compensado) ou não houver folga compensatoria, na primeira hipótese, com acréscimo de 200%" (fls. 20).

DOU PARCIAL PROVIMENTO para, na forma do precedente 58, estabelecer que é devido o pagamento em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, desde que a empresa não ofereça ou tro dia para o repouso remunerado.

mingos e ieriados hao compensados, desde que a empresa hao ofereça ou tro dia para o repouso remunerado.

12. LOCAIS PARA AMAMENTAÇÃO -A cláusula não concedida pelo Eg. Regional está assim redigida: "as empresas deverão ter creches e locais apropriados para a amamentação dos filhos de suas empre

ches e locais apropirados para a amamentação dos filhos de suas empregadas, até a idade de um ano, sob pena de pagamento, às mesmas, de licença remunerada pelo prazo correspondente" (fls. 21).

Na forma da jurisprudência predominante, DOU PROVIMEN TO PARCIAL para garantir às mulheres no período de amamentação o recebimento do salário sem prestação de serviço, quando o empregador não cumprir com as determinações dos parágrafos 19 e 29 do art. 389 da

CLT.

13. IGUAL AUMENTO PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A

DATA-BASE - A clausula não concedida pelo Eg. Re
gional possui a seguinte redação: "os empregados novos, admitidos após
01/03/84,terão as mesmas vantagens remuneratórias e, para aqueles que
forem admitidos após 01/03/85,as empresas preferirão os que tenham si
do dispensados sem justa causa, nos doze meses anteriores, obrigandose, também, a fornecer-lhe proposta de sindicalização" (fls. 23).

NEGADO PROVIMENTO ao recurso, no tocante ao reajustamento pelo INPC e DADO PARCIAL PROVIMENTO quanto à produtividade, pa
ra concedê-la na forma da Instrução Normativa nº 01, item X, nos ter
mos da jurisprudência.

mos da jurisprudência.

14. FORNECIMENTO DE AAS - A cláusula não concedida pe lo Eg. Regional está assim redigida: "sempre que solicitadas ou/e na rescisão contratual, as empresas fornecerão a seus empregados o Atestado de Afastamento e Salários (AAS)" (fls. 23).

Na forma da jurisprudência predominante deste Colendo TST, DOU PROVIMENTO PARCIAL para, reformando o v. acórdão regional, neste ponto, obrigar o empregado a fornecer Atestado de Afastamento' e Salários ao empregado demitido.

e Salários ao empregado demitido.

e Salários ao empregado demitido.

15. DESCONTO EM FOLHA DAS MENSALIDADES ASSOCIATIVAS
A cláusula não concedida pelo Eg. Regional está assim redigida:
"desconto, pelas empresas, em folhas de pagamento, das mensalidades associativas, mediante comunicação do sindicato com recolhimento a este, no prazo de 05 dias" (fls. 24).

Vencido este Relator, por entender de acordo com a jurisprudência, esta E. Corte decidiu NEGAR PROVIMENTO ao recurso, ratificando os fundamentos do E. Regional.

16. PISO SALARIAL — A cláusula não concedida pelo Eg Regional está assim redigida: "piso salarial mensal unificado no valor de Cr\$ 1.898.515, na forma do item 7" (fls. 16).

A jurisprudência do Excelso STF é pacífica em declarar a inconstitucionalidade do piso salarial. NEGO PROVIMENTO.

17. COMISSÕES DE GARAGENS — A cláusula não concedida pelo Eg. Regional está assim redigida: "reconhecimento das comissões' de garagens, cujos membros deverão gozar de estabilidade, ser eleita pelos trabalhadores horistas, mediante eleição direta, ser regida por estatutos elaborados pelos trabalhadores e aprovados em assembléia dos mesmos, tendo seus integrantes tempo disponível e remunerado pelas empresas para o exercício de seus misters, dispondo de acomodações no

mesmos, tendo seus integrantes tempo disponivel e l'aminerado petro empresas para o exercício de seus misters, dispondo de acomodações no local de trabalho, fornecido pelas empresas" (fls. 16).

Vencido este Relator, que adaptava a cláusula, esta Corte dicidiu NEGAR PROVIMENTO ao recurso, ratificando o entendimento

18. <u>DIÁRIAS</u> - A cláusula não concedida pelo Eg. Regio nal está assim redigida: "sempre que os empregados vierem a prestar serviços fora do Estado, do município ou serviços reservados que extrapolem a jornada normal de trabalho, pagarão as empresas diárias de Cr\$ 20.000" (fls. 16).

Contra o voto deste Relator, a Corte decidiu NEGAR PROVIMENTO ao recurso, ratificando os fundamentos do E. Regional

PROVIMENTO ao recurso, ratificando os fundamentos do E. Regional.

19. PROIBIÇÃO DE DESCONTOS SALARIAIS - A clausula não concedida pelo Eg. Regional está assim redigida: "ficam vedados descontos salariais em casos de assalto, quebra de veículos ou de peças ou extravio de crachás".

A matéria é plenamente alcançada pela previsão art. 462, e seu § 19, da CLT. NEGO PROVIMENTO.

20. PAGAMENTO, PELAS EMPRESAS, DAS DESPESAS EFETUADAS

COM BOLETINS DE OCORRÊNCIA - A clausula não conce
dida pelo Eg. Regional está assim redigida: "sempre que se fizer necessario boletim de ocorrência, as despesas decorrentes à sua

dida pelo Eg. Regional esta assim redigida: sempre que se rizer necessário boletim de ocorrência, as despesas decorrentes à sua obtenção serão pagas pelas empresas, bem como o tempo de permanência nas Delegacias de Polícia" (fls. 16/17).

Vencido este Relator, o Tribunal entendeu NEGAR PROVIMENTO ao recurso, ratificando os fundamentos do E. Regional.

21. CARTA-REFERÊNCIA - A cláusula não concedida pelo Eg. Regional está assim redigida: "as empresas fornecerão a seus empregados cartas de referência, quando dispensados, sendo que, na hipó tese de dispensa por justa causa, fornecerão documento onde conste que o despedimento deu-se por "conveniência de serviço" (fls. 17).

A matéria não possui amparo legal. NEGO PROVIMENTO.

22. ANISTIA DISCIPLINAR - A cláusula não concedida pe lo Eg. Regional está assim redigida: "ficam anistiados os empregados, quanto aos aspectos disciplinares" (fls. 17).

A cláusula, além de não possuir amparo legal, interfe re no poder de mando do empregador. NEGO PROVIMENTO.

23. UTILIZAÇÃO DE PESSOAL PRÓPRIO - A cláusula não concedida pelo Eg. Regional está assim redigida: "as empresas só pode rão utilizar-se de pessoal próprio para a execução de sua atividade" (fls. 21).

Vencido este Relator, o Tribunal decidiu DAR PROVI-MENTO PARCIAL para conceder a cláusula com a redação do Enunciado 256

da Súmula.

24. SEGUROS DE VIDA E CONTRA ROUBO - A cláusula não concedida pelo Eg. Regional está assim redigida: "seguro de vida e contra roubos, pessoal, em relação a cada operador, pago pelas empresas, sem ônus para os trabalhadores" (fls. 22).

DOU PARCIAL PROVIMENTO para deferir, na forma do precedente 136, seguro de vida nos casos de morte ou invalidez permanente decorrente de assalto, consumado, ou não, no exercício das funções, ao empregado e seus dependentes, junto à Previdência.

25. PASSE LIVRE NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE - A cláusu la não concedida pelo Eg. Regional está assim redigida; "passe livre automático a todos os trabalhadores representados pelo sindicato, in clusive aos aposentados, independentemente da idade - reconhecimento foficial do passe livre da categoria profissional, de conformidade com a prática utilizada há seis anos, inclusive na grande São Paulo, extensivo aos setores de turismo. rodoviário e sistema executivo" (fls. tensivo aos setores de turismo, rodoviário e sistema executivo" (fls.

A matéria poderia ser objeto do acordo entre as tes, pois é inviavel de ser prevista em sentença normativa. NEGO PRO-

26. GARANTIA DE AUMENTO MÍNIMO DE 10% NAS PROMOÇÕES-A cláusula não concedida pelo Eg. Regional possuiu a seguinte redação: "garantia de aumento mínimo de 10%, sempre que o empregado for promovido de cargo ou função, sem prejuízo dos direitos adquiridos" (fls. 15),

A matéria poderia ser objeto de acordo entre as partes, posto que é inviável de ser prevista em sentença normativa. NEGO PROVIMENTO.

PROVIMENTO.

27. MANUTENÇÃO DO ATUAL NÍVEL DE EMPREGO - A cláusula não concedida pelo Eq. Regional está assim redigida: "obrigam-se as empresas a não proceder dispensas sem justa causa, mantendo, também, o nível de emprego hoje existente. As dispensas sem justa causa só serão levadas a efeito após consulta ao sindicato, que dará a palavra final" (fls. 16).

Não possui qualquer amparo legal, além de influir no poder disciplinador do patrão. NEGO PROVIMENTO.

28. INTERVALO GARANTIDO DE UMA HORA PARA DESCANSO E REFEIÇÕES - A clausula não concedida pelo Eg. Regional está assim redigida: "será garantido um intervalo mínimo remunerado de 01 hora para descanso e refeição" (fls. 16).

A matéria é regulada em lei.

NEGO PROVIMENTO.

A matéria e regulada em lei.

NEGO PROVIMENTO.

29. VALES DE ADIANTAMENTO -A cláusula não concedida'
pelo Eg. Regional está assim redigida: "as empresas fornecerão vales
de adiantamento salarial até o dia 15 de cada mês, em valor corres
pondente a, pelo menos, 50% do salário" (fls. 20).

O art. 462 da CLT permite o adiantamento do salário.

Quanto à sua efetivação, depende de acordo entre as partes. NEGO PROVIMENTO.

Quanto à sua efetivação, depende de acordo entre as partes. NEGO PROVIMENTO.

30. GRATIFICAÇÕES DE FÉRIAS - A cláusula não concedi
da pelo Eg. Regional está assim redigida: "as férias só poderão ter
início em dias úteis não compensados e deverão ser pagas em dobro,
uma parcela até 10 dias antes de seu início, outra logo quando do retorno do empregado, ambas em valores iguais" (fls. 20/21).

DOU PARCIAL PROVIMENTO apenas para estabelecer que o
início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com
sábado, domingo e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal.

31. LANCES E REFEIÇÕES GRATUITAS -A cláusula não con
cedida pelo Eg. Regional está assim redigida: "ās empresas fornecerão,
gratuitamente, lanches a seus empregados quando trabalharem em locais agressivos, em horário noturno, em horas extraordinárias ou em
dias domingos ou feriados. Fornecimento, pelas empresas, de refeições gratuitas a seus empregados e instalação, onde não houver refeitórios ou tickets de refeição" (fls. 21)\(\)

A matéria, quando muito, poderia ser objeto de acordo
entre as partes. NEGO PROVIMENTO.

32. FORNECIMENTO DE CÓPIAS DOS CONTRATOS DE TRABALHOha cláusula não concedida pelo Eg. Regional está assim redigida: "ās
empresas fornecerão a seus empregados, quando da admissão, cópias dos
contratos de trabalho, bem assim de quaisquer outros documentos que
venham a assinar, na vigência de seus contratos, sendo que, quando
contiverem cláusulas prejudiciais, como experiência, prazo determinado, transferibilidade, desconto por dano, jornada acordada, prorrogação de jornada, só terão validade os contratos, se assistidos pelo
sindicato de classe" (fls. 22).

Entendo que dever-se-ia obrigar somente o fornecimento de cópias dos contratos de trabalho, quando da admissão.

A Corte, entretanto, decidiu DAR PARCIAL PROVIMENTO ao
recurso para instituir a cláusula com a seguinte redação: "Na hipótese de ajuste expresso, as empresas fornecerão a seus empregados, quan

do da admissão, cópia do contrato de trabalho, bem assim, de quaisquer outros documentos que venham assinar na vigência de seus contratos".

33, REGISTRO NA CTPS DA FUNÇÃO EFETIVAMENTE

33. REGISTRO NA CTPS DA FUNÇÃO EFETIVAMENTE EXERCIDA PELO EMPREGADO - A clausula não concedida pelo Eg. Regional está assim redigida: "anotação nas carteiras profissio nais da função efetiva dos empregados" (fls. 23).

DOU PROVIMENTO PARCIAL para, adaptando a cláusula à jurisprudência predominante deste Col. Tribunal, obrigar as empresas a promoverem a anotação na CTPS da função efetivamente exercida pelo em pregado, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

34. ESTABILIDADE DO CIPEIRO - A cláusula não concedida pelo Eg. Regional está assim redigida: "estabilidade para o cipeiro, inclusive para os suplentes de dois anos" (fls. 24).

DOU PARCIAL PROVIMENTO para adaptar ao precedente 77, concedendo a estabilidade para os suplentes das CIPAs.

concedendo a estabilidade para os suplentes das CIPAs.

35. ESTABILIDADE DO ENFERMO - A cláusula não concedida pelo Eg. Regional contêm a seguinte redação: "estabilidade ao trabalhador afastado em razão de enfermidade até 120 dias após a "alta" da Previdência Social" (fls. 24).

Este Tribunal tem rechaçado a cláusula. NEGO PROVIMEN

TO.

36. ELEIÇÕES DAS CIPAS - A cláusula não concedida pelo Eg. Regional "a quo" está assim redigida: "convocação pelas empresas, de eleições para as CIPAs, com trinta dias de antecedência, publicidade do ato e notificação do sindicato nos 10 dias anteriores à convocação. Admissão de candidaturas individuais com proclamação, como vencedores, dos candidatos mais votados. Obrigatoriedade de as empresas remeterem ao sindicato cópias de ata de votação, de posse e das reuniões regulares das CIPAs. Tempo disponível aos Cipeiros para sua atuação de, no mínimo, 120 horas por mês (fls. 24).

Matéria prevista em lei.

NEGO PROVIMENTO.

RECURSO DO SUSCITADO (fls. 160/169).
Conheço, eis que satisfeitos os pressupostos de admis

sibilidade.

O Recorrente inconforma-se com o deferimento, pelo Eg. Regional, das cláusulas que se seguem, nas quais passo a proferir meu voto.

1. DATA-BASE
Entendo PREJUDICADA em face do julgamento do recurso

anterior,

2. ADICIONAL DE 100% HORAS EXTRAS - O Eg. Regional de terminou "um acréscimo de 100% de sobretaxa para as horas extras prestadas" (fls. 122 - conclusão e fls. 126 (item 09) - fundamentação).

A cláusula coaduna-se com a jurisprudência predominan te deste Eg. Tribunal.

NEGO PROVIMENTO

3. REAJUSTE TRIMESTRAL - O Eg. Regional concedeu "reajuste trimestral conforme a variação dos INPC's, mas na forma de antecipação, para compensação no próximo reajuste semestral "(fls. 121 - conclusão e fls. 126 (item 04) - fundamentação).

A matéria, quando muito, poderia ser objeto de acordo

DOU PROVIMENTO para excluir a cláusula. 4. ESTABILIDADE AO ACIDENTADO - O Eg. Regional esta-"o empregado que sofrer acidente do trabalho, conforme de

beleceu que "o empregado que sofrer acidente do trabalho, conforme de finido na legislação previdenciária, gozará de estabilidade proviso ria pelo prazo de 60 dias, após seu retorno ao serviço desde que o afastamento decorrente do acidente tenha prazo igual ou superior a 30 dias "(fls. 122 - conclusão e fls. 126 (item 06) - fundamentação).

O meu entendimento é no sentido de apenas condicionar o início da estabilidade à alta previdenciária.

A Eg. Corte, entretanto, decidiu adaptar integralmente à jurisprudência, assegurando ao trabalhador vítima de acidente do trabalho 60 dias de estabilidade no emprego, contados após a alta do órgão previdenciário. DADO PARCIAL PROVIMENTO, neste sentido.

5. CARTA-AVISO - O Eg. Regional resolveu "determinar" a entrega ao empregado de carta-aviso, com os motivos da dispensa, sob alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada" (fls. 122 - conclusão e fls. 126 (item 07) - fundamentação).

DOU PARCIAL PROVIMENTO para, adaptando à jurisprudência, determinar que o empregado despedido seja cientificado da dispensa, por escrito, com menção dos motivos do ato patronal.

6. ESTABILIDADE AO ALISTANDO - O Eg. Regional concedeu a cláusula estipulando "estabilidade provisória aos trabalhadores em idade de convocação militar, desde a publicação do Edital convocatório até 30 dias após a dispensa ou baixa do serviço militar, salvo despedimento por motivo de falta grave" (fls. 123 - conclusão e fls. 127 (item 13) - fundamentação).

DOU PARCIAL PROVIMENTO para conceder a estabilidade de acordo com o precedente 122, ou seja, desde a data de incorporação até 30 dias após a baixa.

30 dias após a baixa. 265 OF

7. ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE - O Eg. Re gional entendeu em "determinar aº justificação de fálta do empregado estudante, para fins de prestação de empresa e escola oficial ou oficia lizada, condicionando-se a medida à prévia comunicação pelo empregado à empresa e posterior comprovação" (fls. 123 - conclusão e fls. 127 (item 17) - fundamentação).

DOU PROVIMENTO PARCIAL para, adaptando a cláusula à jurisprudência predominante, transforma em licenca não remunerada as

jurisprudência predominante, transformar em licença não remunerada as faltas do empregado estudante, para dias de prova, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante com

8. DESCONTO ASSISTENCIAL - Estabeleceu o Eg. Regional "a contribuição assistencial de Cr\$ 5.000 dos empregados associados ou não, por ocasião do primeiro pagamento já reajustado, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vin culada sem limite à Caixa Econômica Federal" (fis. 123 - conclusão e fis. 127 (item 16) - fundamentação).

Com razão o Recorrente

Com razao o Recorrente.

DOU PROVIMENTO para, adaptando a cláusula à jurisprudência predominante deste Col. Tribunal, subordinar o desconto assistencial à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho:

I - Recurso do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Ane xos de São Paulo, Osasco e Itapecerica da Serra: 1 - Å unanimidade, dar provimento ao recurso quanto à Data-Base, para fixá-la em primeiro de maio (19/05); 2 - Dar provimento parcial ao recurso quanto à cláusula relativa à estabilidade do acidentado, para assegurar ao trabalhador vítima de acidente de trabalho 180 (cento e oitenta) dias de estabilidade no emprego, contados após a alta do órgão previdenciário, unanimemente, com ressalvas dos Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio e Guimarães Falcão; 3 - Dar provimento parcial ao recurso quanto ao pagamento das verbas rescisórias, para impor multa pelo não pagamento 'das mesmas, até o 109 (décimo) dia útil subseqüente ao afastamento de finitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador, unanimemente; 4 - Dar provimento parcial ao recurso quanto à multa por mora salarial, para estabelecê-la em 10% (dez por cento) so bre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento do salário até 30 (trinta) dias e de 20% (vinte por cento) pelos meses restan tes se o atraso for superior aos 30 (trinta) dias, unanimemente; 5 - Dar provimento parcial ao recurso quanto à estabilidade para os empre gados próximos da aposentadoria, para deferir a garantia de emprego para optantes, ou não, pelo regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, durante os 12 (doze) meses que antecederem a data em que o empregado adquira direito à aposentadoria voluntária, unanimemente; 6-Serviço, durante os 12 (doze) meses que antecederem a data em que o empregado adquira direito à aposentadoria voluntária, unanimemente; 6-Dar provimento parcial ao recurso, para determinar que as empresas en caminhem à Entidade profissional, cópia das guias de contribuição sin dical e assistencial, com a relação nominal dos empregados e respectīvos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, una nimemente; 7 - Dar provimento parcial ao recurso, para impor multa por descumprimento das obrigações de fazer, no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mínimo de referência, em favor do empregado prejudicado, unanimemente; 8 - Dar provimento parcial ao recurso para determinar seja devido o pagamento em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, desde que o empregador não ofereça outro dia para o repouso remunerado, unanimente; 9 - Dar provimento parcial ao recurso para garantir às mulheres no período de amamentação o recebimento do salário sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º, do art. 38º, da Consolidação das Leis do Trabalho, unanimemente; 10 - Dar provimen to parcial ao recurso para determinar seja o empregador obrigado fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado demitido, unanimemente; 11 - Dar provimento parcial ao recurso para conceder se guro de vida para garantir a indenização nos casos de morte ou invalīdez permanente decorrente de assalto, consumado ou não, desde que no exercício das funções em favor do empregado a consolidação dos funções em favor do empregado a consolidação dos funções em favor do empregado a consolidar de corrente de assalto, consumado ou não, desde que no exercício das funções em favor do empregado a consolidar de corrente de assalto, consumado ou não, desde que no exercício das funções em favor do empregado a consolidar de corrente de assalto, consumado ou não, desde que interestido das funções em favor do empregado a consolidar de corrente de assalto, consumado ou n guro de vida para garantir a indenização nos casos de morte ou invalīdez permanente decorrente de assalto, consumado ou não, desde que no exercício das funções, em favor do empregado e seus dependentes, jun to à Previdência, unanimemente; 12 - Dar provimento parcial ao recurso para determinar que as empresas promovam a anotação na Carteira de Trabalho da função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), unanimemente; 13 - Dar provimento parcial ao recurso, para determinar que seja concedida estabilidade para os suplentes das CIPAs, unanimemente; 14 - Å unanimidade, negar provimento ao Recurso quanto às seguintes cláusulas: Re posição Salarial; Salário Normativo; Proibição de Descontos Salariais Carta de Referência; Anistia Disciplinar; Garantia de Aumento Mínimo de 10% (dez por cento) nas promoções; Manutenção do Atual Nível de Em prego; Vales de Adiantamento; Estabilidade do Enfermo; 15 - Por maioria, negar provimento ao Recurso quanto à Integração das Horas Extras, ria, negar provimento ao Recurso quanto à Integração das Horas Extras, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Hélio Regato, revisor, Norberto Sil veira de Souza e Fernando Vilar, que adaptavam a cláusula ao Enunciado número 76; 16 - Por maioria, negar provimento ao Recurso quanto ao desconto em folha de pagamento das mensalidades associativas, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Aurélio Mendes de Oliveira, relator, Nor berto Silveira de Souza, que o proviam para incluir a clausula; 17 - Por maioria, negar provimento ao recurso quanto as comissões de garagens, vencido o Exmo. Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, rela-Por maioria, negar provimento ao recurso quanto às comissões de garagens, vencido o Exmo. Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, relator, que o provia parcialmente para adaptar a cláusula ao Precedente' número 138; 18 - Pelo voto de desempate, negar provimento ao recurso quanto às Diárias, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Aurélio Mendes de Oliveira, relator, Hélio Regato, revisor, Barata Silva, Orlando Teixeira da Costa, Guimarães Falcão, Norberto Silveira de Souza e Fernando Vilar, que davam provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente número 142; 19 - Pelo voto de desempate, negar provimento ao recurso quanto ao pagamento, pelas empresas, das despesas efetuadas com boletins de ocorrência, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Aurélio Mendes de Oliveira, relator, Hélio Regato, revisor, Barata Silva, Orlando Teixeira da Costa, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar e Almir Pazzianotto, que proviam o recurso quanto ao pas se livre nas empresas de transportes, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Hélio Regato, revisor, Orlando Teixeira da Costa, Almir Pazzia notto e Norberto Silveira de Souza, que o proviam, para incluir a cláusula; 21 - Por maioria, negar provimento ao recurso quanto ao intervalo garantido de uma hora para descanso e refeições, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Hélio Regato, revisor, Orlando Teixeira da Costa, Norberto Silveira de Souza e Fernando Vilar, que o proviam para incluir a cláusula; 22 - Por maioria, negar provimento ao recurso quanto à cláusula relativa a lanches e refeições gratuitas, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Hélio Regato, revisor, Orlando Teixeira da Costa, Norberto Silveira de Souza e Fernando Vilar, que o proviam para incluir a cláusula; 23 - Por maioria, negar provimento ao recurso quanto à cláusula relativa à convocação democrática das eleições para as CIPAs, vencido o Exmos. Sr. Ministros Norberto Silveira de Souza, que o proviam para incluir a cláusula; 24 - Por maioria, dar provimento ao to a clausula relativa a convocação democrática das eleições para as CIPAs, vencido o Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, que o provia para incluir a cláusula; 24 - Por maioria, dar provimento ao recurso quanto ao aviso prévio em dobro, para deferi-lo na forma do pedido, isto é, que seja concedido aviso prévio em dobro para os empregados que tiverem mais de um ano de trabalho ou de 40 (quarenta) anos de idade, vencido o Exmo. Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, relator, que a deferta nos termos da jurisprudência da Casa; 25 - Pelo voto médio, negar provimento ao recurso quanto à clausula relati

8999

va a igual aumento para os empregados admitidos após a data-base, na parte referente ao reajustamento do INPC, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Hélio Regato, revisor, Almir Pazzianotto, Orlando Teixeira da Costa, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca e Antônio Amaral, que a adaptavam à Instrução Normativa número 01 (um), item X - e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso quanto ao aumento com base na produtividade, para determinar que a taxa de reajustamento do salário do empregado, que haja ingressado na empresa, após a data-base, tenha como limite o salário reajustado do empregado exorgente da mesma função, admitido atá os 12 (dozo) mesca xa de reajustamento do salário do empregado, que haja ingressado na empresa, após a data-base, tenha como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até os 12 (doze) meses anteriores à data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias com adição ao sa lário da época da contratação, vencido o Exmo. Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, relator, que negava provimento; 26 - Por maioria, dar provimento ao recurso quanto à cláusula relativa à utilização de pessoal próprio, para instituí-la com a redação do Enunciado número '256, isto é, salvo os casos de trabalho temporário e de serviço de vigilância, previstos nas Leis números 6.019/74 e 7.102/83, é ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Aurélio Mendes de Oliveira, relator, Ermes Pedro Pedrassani, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto e José Luiz Vasconcellos (Juiz Convocado), que negavam provimento; 27 - Por maioria, dar provimento ao recurso quanto à cláusula relativa à gratificação de férias, para incluí-la com a redação do Precedente número 161, isto é, estabelecer que o início das férias coletivas ou individuais' não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, e nem dia de com pensação de repouso semanal, vencidos parcialmente os Exmos. Srs. Ministros Hélio Regato, revisor, Norberto Silveira de Souza e Fernando' Vilar, que concediam 10 (dez) dias a mais, equivalendo a 1/3 (um terço) da gratificação de férias; 28 - Por maioria, dar provimento parcial ao recurso quanto ao fornecimento de cópias dos contratos de trabalho, para incluir a cláusula com a seguinte redação: "Na hipótese de ajuste expresso, as empresas fornecerão a seus empr Vilar, que concediam 10 (dez) dias à mais, equivalendo à 1/3 (um terco) da gratificação de férias; 28 - Por maioria, dar provimento parcial ao recurso quanto ao fornecimento de cópias dos contratos de trabalho, para incluir a cláusula com a seguinte redação: "Na hipótese de ajuste expresso, as empresas fornecerão a seus empregados, quando da admissão, cópia do contrato de trabalho, bem assim, de quaisquer' outros documentos que venham a assinar na vigência de seus contratos", vencido o Exmo. Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, relator, que o provia parcialmente para, excluindo parte da cláusula, obrigar as empresas a fornecerem cópia dos contratos de trabalho, quando da admissão. II - Recurso do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento do Estado de São Paulo: A unanimidade, dar provimento parcial ao recurso quanto à Carta Aviso para determinar que o empregado despedido seja cientificado da dispensa, por escrito, com menção dos motivos do ato patronal; 2 - A unanimidade, dar provimento parcial ao recurso quanto à Estabilidade ao Alistando, para assegurála ao trabalhador desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa; 3 - Dar provimento parcial ao recurso quanto ao Abono de Faltas ao Estudante, para transformar em licença não remunerada os dias de prova, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação, unanimemente; 4 - Dar provimento parcial ao recurso quanto à Contribuição. Assistencial, para subordinar o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente; 5 - Por maioria, dar provimento parcial ao recurso quanto à Estabilidade ao Acidentado, para assegurar ao trabalhador vítima de acidente de trabalho 60 (sessenta) dias de estabilidade no emprego, contrados após a alta do órgão previdenciário, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Guima rãos Falcão, Marco Aurélio, Wagner Pimenta e José Luiz dade, considerar prejudicado o recurso quanto à cláusula relativa data-base. Brasília, 19 de outubro de 1988.

PRATES DE MACEDO - Vice-Presidente, no exercício da

Presidência
AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA - Relator

Ciente:

FABIANO DE CASTILHO BERTOLUCCI - Procurador-Geral

- (Ac. TP-2185/88) - 4a. Região RO-DC-0334/86.2

RO-DC-0334/86.2 - (Ac. TP-2185/88) - 4a. Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Recorrentes: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
E OUTROS; VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE E OUTROS; SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPI
TALIZAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; SINDICATO DOS
BANCOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; COMPANHIA ESTA DUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS
DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OU
TRO; SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E
REVISTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; CENTRAIS ELÉ TRICAS DO SUL DO BRASIL S/A - ELETROSUL e COMPANHIA RIO
GRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
Advs. Drs. Candido Bortolini; Paulo Serra; Jane Cristina Thum S.
Schmidt; Susana Metz; Ivo Evangelista de Ávila; Luiz Anto
nio Schmitt de Azevedo; Fernando Thomaz Villa Cavalheiro;
Paulo Cesar Delpizzo e Aldo José Sirangelo.

Recorridos: SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTI COS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIDERGS
Adv. Dr. Milton Munhoz Camargo

Adv. Dr. Milton Munhoz Camargo

EMENTA: Dissídio Coletivo conhecido e parcialmente provido, conforme entendimento deste Colendo Tribunal.

Contra a decisão regional de fls. 429/448, recorrem as entidades epigrafadas pretendendo a exclusão das condições que serão adiante analisadas.

T - A Federação das Indústrias do Estado do Rio

I - A Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul e outros, pretendem a reforma quanto:

Abono de faltas ao estudante

Gradação nas dispensas Explicitação das causas da rescisão imotiva da

Salário de admissão

- Multa de um valor de referência Regime de Trabalho de 40 hs. semanais Estabilidade aos delegados Sindicais Direito a se ausentar do Trabalho
- Salário normativo

Adicional por tempo de serviço INPC de 100% <u>A VARIG S/A, Viação Aérea Riograndense e ou</u> a deferida a seguir: tros, recorrem da matéria

- 1) Assinatura dos trabalhos
 2) Abono de falta ao estudante
 3) Apuração judicial do justo motivo para a rescisão e estabelecimento de gradação nas dispensas que venham a ocorrer por justo mo tivo de natureza econômica. Documento explicitando os motivos da resci
- são sempre que esta ocorrer por justa cau-

- Salário de empregado admitido Multa por descumprimento de obrigação de fa
- 7) Fixação da jornada de trabalho em 40 horas semanais
- Estabilidade dos delegados sindicais
- Pagamento das parcelas rescisórias Ausência do serviço em um dia por ano para atendimento médico de dependente 10)
- Atestados médicos Salário normativo
- 13) Horas extras Quinquênios
- 15) INPC de 100%
- Proibição de anotação na Carteira de Traba lho e Previdência Social da exata função exercida pelo empregado

exercida pelo empregado

III) O Sindicato das Empresas de Seguros Priva
dos e Capitalização no Estado do Rio Grande do Sul, renova sua argüi
ção de impropriedade desta revisão porque não transitada em julgado grande número de itens postulados na anterior. Entende pela exclusão de várias cláusulas pelo Eg. TST. Requer o reexame da matéria e também, que sejam tidas como novas as cláusulas rejeitadas no ano anterior.

Entende pela exclusão das seguintes cláusulas: a) Abono de faltas a estudantes

Gradação das dispensas por justo motivo Fixação da jornada de trabalho em 40 horas semanais

Estabilidade de delegados sindicais

e) Ausência do serviço para atendimento médico de dependente

Já as cláusulas que se seguem pede a adaptação

ao decidido no dissídio revisando.

a) Excluir da carta-aviso de despedida a explicitação da causa ou motivos da mesma (quarta).
b) Adotar a redação da Instrução nº I,inciso IX, item 2, no caso do salário do empregado admitido para substituir ou-

tro (quinta). c) Fixar em 20% do valor-referência a multa pelo

não cumprimento da obrigação de fazer (sexta). d) Permitir o pagamento das parcelas decorrentes da rescisão até o 109 dia subsequente ao do afastamento (décima pri-

meira).

e) Adaptar o salário normativo ao disposto Instrução Normativa nº 1. Pretende sejam rechaçadas as sequintes cláusulas

a) Estabilidade da gestante, por violar o dispos to no Enunciado 244/TST.

b) Horas extras a 50 e 100%

- c) Ottinquênios
 d) INPC de 100% para a categoria suscitante.
 e) Proibição de anotação na CTPS de faltas justificadas por atestado médico.

f) Registro de função conforme disposto pelo CBO.
g) Fornecimento da relação das contribuições pre

videnciárias a requerimento do interessado. IV - O Sindicato dos Bancos no Estado

Grande do Sul

manais.

Renova sua argüição de impropriedade desta revisão porque não transitada em julgado grande número de itens postulados na anterior.

Requer reexame da matéria e que sejam tidas como novas as cláusulas rejeitadas no ano anterior.

Pede a exclusão das cláusulas:

a) Abono de faltas a estudantes.
b) Gradação das dispensas por justo motivo.
c) Fixação da jornada de trabalho em 40 horas se

d) Estabilidade de delegados sindicais.e) Ausência do serviço para atendimento

médico

de dependente. adaptação das seguintes cláusulas:

a) Excluir da carta-aviso de despedida a explici tação da causa ou motivo da mesma (quarta).

b) Adotar a redação da Instrução nº 1, inciso IX

item 2, no caso do salário do empregado admitido para substituir ou-

c) Fixar em 20% do valor-referência a multa pelo não cumprimento da obrigação de fazer (sexta).
d) Permitir o pagamento das parcelas decorrentes

da rescisão até o 109 dia subsequente ao do afastamento (décima primeira).

e) Adaptar o salário normativo disposto na Instrução Normativa nº 1. Entende devam ser rechaçadas as cláusulas:
a) estabilidade da gestante, por violar o Enunc<u>i</u> ado 244 do TST: horas extras a 50 a 100 quinquenios;
INPC de_100% para toda a categoria suscitante; e) proibição de anotação na CTPS das faltas justificadas por atestado médico; f) registro de função conforme disposto pelo CBO; g) fornecimento da relação das contribuições pre videnciárias a requerimento do interessado. V - A Companhia Estadual de Energia Elétrica não se conforma com decisão "a quo" que deixou de acolher as preliminares suscitadas. Sustenta que a suscitada é concessionária de serviços públicos federais estando subordinada a tarifas fixadas por autoridade de concessionária de serviços públicos federais estando subordinada a tarifas fixadas por autoridade de concessionária de serviços públicos federais estando subordinada a tarifas fixadas por autoridade de concessionária de serviços públicos federais estando subordinada a tarifas fixadas por autoridade de concessionária de serviços públicos federais estandos subordinadas estandos subordinadas estandos por autoridade de concessionária de serviços públicos federais estandos subordinadas estandos estan competente do Ministério das Minas Energia, do Governo Federal, impedida, assim, de atender reivindicações de entidades privadas, sem anuência do Poder concedente. Alega possuir o dissidio dois aspectos distintos, num deles toma a forma de natureza jurídica, noutro se transforma em natureza econômica, quando postula reajustamento salarial, que im plicará em aumento de despesas, resultando na obrigação de prévia audiência com o Conselho Interministerial de Salários de Empresas Estatais, em vista dos pedidos do suscitante, pena de nulidade, como prevê o art. 243, do CPC.

Diz que os desenhistas não podem ser considera

diferenciada na suscitada por decisão o dos categoria profissional diferenciada na suscitada por decisão do Ministério do Trabalho; que a comissão de enquadramento sindical não considera a suscitante para o caso da suscitada, como categoria diferenciada, a teor do constante nos artigos 575 e 576, item VI, § 69, da CLT; daí, conclui-se deva ser julgado carecedor de ação.

Quanto ao mérito se insurge contra os pedidos de:

1) direito de subscrever dos trabalhos executa -2) abono de faltas aos estudantes desenhistas: 3) rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador 4) direito a documento explicativo da causa rescisória 5) direito do desenhista admitido na vaga de outros, perceber salário idêntico 6) multa ao empregador, por não cumprimento' de obrigação de fazer 7) desconto de um dia de salário para os cofres do suscitante 8) redução da jornada semanal de trabalho pa ra 40 horas 9) estabilidade da empregada gestante; 10) da estabilidade do Delegado Sindical 11) direito a receber as parcelas rescisórias até o 59 dia após a rescisão sob pena de lhe assegurar pagamentos dos salários até a data do efetivo pagamento;

12) ausência ao trabalho para encaminhamento' de dependentes ao médico - um dia por ano.

13) equivalência dos atestados médicos

14) novo salário mínimo profissional da categoria: (salário normativo) horas extras - adicional de 50 a 100% 16).adicional por tempo de serviço a título de quinquênio 17) INPC de 100% para toda a categoria18) faltas justificadas por atestados médicos- anotação na CTPS 19) registro na CTPS da exata função exercida pelo empregado. 20) fornecimento da relação das contribuições previdenciárias tão logo o empregado rescinda o contrato; 21) produtividade de 2% - pronunciamento CNPS.

VI) - O Sindicato das Indústrias da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato da Indústria da
Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral no Estado do Rio Grande do Sul, preliminarmente argui a incompetência da Justiça do Trabalho, para a apreciação da presente ação, '
sustenta que a cláusula dissidial que contiver matéria normativa não
especificada por lei autorizadora, será inconstitucional e nula, por
ter o judiciário Trabalhista ultrapassado os limites constitucionais
da competência normativa (art. 142, § 19), bem como por ter exercido
atribuições constitucionalmente reservadas a outro poder (arts. 43 e
89. XVII. letra b). 89. XVII. letra b). No mérito não se conforma com as cláusulas a Assinatura de trabalhos
 Abono de faltas ao estudante sequir: 3) Apuração judicial do justo motivo para a rescisão e estabilidade de gradação nas dispensas que venham a ocorrer por justo motivo de natureza sconômica;

4) Explicitação, por escrito, dos motivos da justa causa. 5) Salario do empregado admitido. 6) Multa por descumprimento de obrigação de fazer Jornada de 40 horas semanais; 7) Jornada de 40 horas semanais; 8) Estabilidade da gestante, 9) Estabilidade de delegadossindicais; 10) Pagamento das parcelas rescisórias; 11) Ausência para atendimento médico de dependente Atestados médicos 13) Salário normativo Horas extras

15)

fissional.

Quinquênios

16) INPC de 100% para toda a categoria pro -

SEXTA-FEIRA, 26 MAI 1989 VII - O Sindicato das Empresas proprietárias de Jornais e Revistas no Estado do Rio Grande do Sul sustenta que a clausula que defere o direito dos empregados desenhistas subscreve rem seus trabalhos, foge à competência da Justiça do Trabalho.

Não se conforma com as cláusulas:

a) Abono de falta de empregado estudante.

b) Critérios para a despedida

c) Especificação da falta quando a demissão' ocorrer por justa causa. d) Salário do empregado admitido e) Multa por descumprimento de obrigação de f) Jornada de 40 horas semanaisg) Prazo fixado para o pagamento das parce las rescisórias. h) Estabilidade do Delegado Sindical: i) Ausência ao trabalho para acompanhamento! de dependente ao médico. Equivalência dos atestados médicos 1) Salário mínimo profissional (salário normativo). m) Adicional das horas extras de 50 a 100%.
n) Adicional de 2% a título de qüinqüênio.
o) Reajuste salarial de 100% do INPC a toda categoria profissional. p) As anotações da CTPS. VIII - <u>As Centrais Elétricas do Sul do Bra</u> -- Insiste nas preliminares de inépcia da inicial VIII - AS CENTRAIS ELECTROS QU SUL QU BEA - sil S/A - Eletrosul - Insiste nas preliminares de inépcia da inicial e incompetência do TRT para julgar este feito. Alega ser uma concessionária de serviço público federal de energia elétrica, e que pro - vou possuir quadro de pessoal único, aprovado pelo CNPS sendo sua área de atuação os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul, podendo a Empresa ser suscitada somente em Dissídio Coletivo de âmbito nacional.

No mérito impugna todos os pedidos formulados No mérito impugna todos os pedidos formulados na peça vestibular, e diz que o Supremo Tribunal Federal tem repelido as seguintes cláusulas: a) Abono de faltas aos estudantes Desconto assistencial c) Fornecimento de documento explicativo da dispensa. d) Equivalência entre os sistemas do FGTS IX - A Companhia Riograndense de Saneamento' rebela-se contra a concessão de: Estabilidade da gestante
 Estabilidade para delegados sindicais 3) Direito de subscrição dos trabalhos por seus executores 4) Abono de faltas aos estudantes 5) Obrigatoriedade do fornecimento de documentos esclarecedores da justa causa na despedida;
6) Direito do admitido de perceber salário 7) Multa por descumprimento de obrigação de 8) Salário normativo Desconto do salário-dia 10) Ausência do trabalho para acompanhamento de dependente ao médico 11) Validade do atestado médico 12) Pagamento das parcelas rescisórias 13) Jornada semanal de 40 horas 14) Horas extras com adicionais de 50 a 100%15) Graduação nas dispensas, 16) Adicionais de 2% por quinquênio17) Proibição de anotação das faltas justifi cadas na CTPS 18) Correta anotação da função. Argúi sobre a competência e atividade normativa da Justiça do Trabalho, diz violados os artigos 43 e 142, § 19, da Constituição Federal. Apresentada contra-razões às fls. 581/588. ' A douta Procuradoria Geral é pela rejeição ' das preliminares e provimento parcial. É o relatório. Das preliminares argüídas pelas suscitadas: 1) O Sindicato das empresas de Seguros Priva dos e Capitalização no Estado do Rio Grande do Sul; o Sindicato

dos e Capitalização no Estado do Rio Grande do Sul; o Sindicato dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul renovou sua argüição de impro priedade desta revisão porque não transitada em julgado grande número de itens postulados na anterior. Entendeu pela exclusão de várias cláusulas. Requerem o reexame da matéria e também que sejam tidas como novas as cláusulas rejeitadas no ano anterior.

A existência de recurso e, mesmo o deferimen to de efeito suspensivo não obstam o ajuizamento de nova revisão. A ausência de trânsito em julgado da sentença normativa revisanda não afasta a natureza revisional da ação coletiva.

ausência de transito em julgado da sentença normativa revisanda nao afasta a natureza revisional da ação coletiva.

Ainda que pendentes de julgamento as deci sões anteriores, encontrando-se algumas das clausulas sob efeito sus pensivo, pode o Sindicato ajuizar pedido de revisão, pois, enquanto não forem julgados os recursos, permanece integra a eficácia da deci são. Como entendido pelo acórdão recorrido. Nego provimento às preli

2) A Companhia Estadual de Energia Elétrica argúi a nulidade à falta de prévia manifestação do CISEE. Alega a suscitada que a solução deste dissídio implica na necessidade de cobertura tarifária, a que resulta na obrigação de prévia audiência do CISEE. Bem como alega ainda a carência de ação.

O reajustamento salarial verifica-se de forma automática, como se conclui da legislação pertinente, assim, não procede a argumentação, mesmo porque a subordinação ao CISEE não impossibilita que a categoria profissional venha a juízo para solucio-nar o conflito coletivo de trabalho, não tendo, portanto, sentido a prévia manifestação (Conselho Nacional de Política Salarial) do CISEE. Quanto a carência de ação - alguns suscita -

Quanto a carência de ação - alguns suscita - dos argúem a carência de ação, invocando dispositivos do Código Civil, sob o fundamento de que estava ausente um dos requisitos para a constituição da ação, qual seja o trânsito em julgado da decisão revisanda. Como bem ponderou o acórdão recorrido, a interposição de recurso de decisão normativa não obsta sua revisão.

No caso da CEEE, a categoria suscitante é di ferenciada, segundo o quadro anexo, que fixa o plano básico de enqua dramento sindical, conforme art. 577 da CLT.

NEGO PROVIMENTO às preliminares.

3) O Sindicato das Indústrias da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato da Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral no

Civil no Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato da Industria da Cons trução de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral no Estado do Rio Grande do Sul, argúem a incompetência normativa da Jus tiça do Trabalho, para instituir condições de trabalho sem lei espe-cificadora da espécie, ultrapassado, assim, os limites constitucio -nais, daí, a inconstitucionalidade e nulidade.

nais, dai, a inconstitucionalidade e nuildade.

Do modo como posta a questão, carecem de razão os suscitados, já que não apontam em qual ou quais matérias teria o Regional ultrapassado os limites do poder normativo, a caracterizar a inconstitucionalidade e a nulidade.

ria o Regional ultrapassado os limites do poder normativo, a caracterizar a inconstitucionalidade e a nulidade.

Contrariamente ao sustentado, é intuitiva a competência da Justiça do Trabalho para a solução jurisdicional dos conflitos coletivos do trabalho. Tal competência, além de intuitiva, é expressamente prevista em lei e na própria Constituição.

NEGO PROVIMENTO à preliminar.

4) O Sindicato das Empresas proprietárias de Jornais e Revistas no Estado do Rio Grande do Sul, também argúi a in competência da Justiça do Trabalho, cujos fundamentos, reporto-me ao pronunciamento expendido em relação aos recursos anteriores.

NEGO PROVIMENTO à preliminar.

5) As Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A - Eletrosul insiste nas preliminares de inépcia da inicial por não vir acompanhada de parecer do CNPS - Lei nº 7.238/84, art. 14 §, 49. Alega que por ser concessionária de serviço público deveria o pedido vir acompanhado de parecer do CNPS. Argüição esta levantada também pe la CEEE. Argúi também a incompetência do TRT, pelo fato de a recorrente possuir quadro de pessoal único, abrangendo os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul.

Cabe ressaltar mais uma vez que por expressa determinação legal cos reajustes salarias cara subcarática e a christian de productiva e caracterizado de parajustes salarias caracterizado a contratica e christian de productiva e caracterizado de parajustes salarias caracterizado a contratica e caracterizado de parajustes salarias caracterizado a caracterizado a contratica e caracterizado de parajustes salarias caracterizado a caracteriz

Cabe ressaltar mais uma vez que por expressa determinação legal, os reajustes salariais são automáticos e obriga-

tórios, não tendo sentido a prévia manifestação do CNPS.

Não há consistência no argumento expendido pe
lo Eg. Regional, pois esta Corte extraordinária já consolidou jurisprudencia quanto a este tema.

Assim sendo, DOU PROVIMENTO ao recurso quanto à preliminar, para julgar incompetente o TRT da 4º Região, declinando a competência ao TST para julgá-lo, facultando a instauração do dissídio coletivo, preservada a data-base.

Das questões de mérito.

I - Recurso da Federação das Indústrias do estado do Rio Grande do Sul e outros:

1) Abono de faltas ao estudante.

"Direito dos desenhistas estudantes ao abono de faltas nos dias de realização de provas es colares em estabelecimentos oficiais ou reconnecidos como tal, quando estas coincidirem" Assim sendo. DOU PROVIMENTO ao recurso quan-

coma esta esta consciente de mecidos como tal, quando estas coincidirem com o horário de trabalho normal, desde que comunicadas previamente pelo interessado até 24 horas antes da Prova e justificada por do cumentos expedidos pelo estabelecimento. de ensino até 72 horas após a realização da pro

DOU PROVIMENTO PARCIAL, para adaptar a cláu-

sula ao precedente nº 70.

 2) Gradação nas dispensas.
 "A rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregador, somente poderá ocorrer por justo motivo de natureza econômica ou disciplinar, em ambos os casos apurados judicialmente."

Ficou mantida a decisão revisanda, no sentido de se rejeitar o pedido de estabilidade relativa e em acolher de gradação nas dispensas nos termos do parágrafo 3º do item 3

A gradação estabelecida na cláusula diz resn gradação estabelecida na clausula diz respeito apenas às dispensas motivadas por necessidade de ordem econômica e, nesta hipótese, afigura-se justa e conveniente, na medida em que protege os trabalhadores com maiores encargos familiares. NEGO PROVIMENTO.

3) Explicitação das causas da rescisão

vada.

"Direito do empregado desenhista em receber' de seu empregador, no caso de despedida com justa causa, documento explicitando as cau sas do rompimento do vínculo empregaticio, sob pena de gerar presunção de despedida injusta." DOU PROVIMENTO PARCIAL, para adaptar a cláu-

sula ao precedente nº 69.

sula ao precedente nº 69.

4) Salário de admissão.

"Direito do empregado desenhista ao ser admitido no emprego receber salário igual ao desenhista mais novo na função idêntica, respeitando o mínimo profissional."

Manteve-se a vantagem já assegurada em revisões anteriores, assegurando-se ao empregado admitido salário igual ao desenhista mais novo que exerça idêntica função, respeitado o mínimo profissional. Dou provimento parcial para adaptar à Instrucão ' nimo profissional. Dou provimento parcial, para adaptar à Instrução Normativa nº 1, item IX.

5) Multa de um valor de referência. "Direito do empregado desenhista perceber o equivalente a dois salários de referência, '

equivalente a dois salários de referência, 'quando do efetivo pagamento, sempre que deixar de cumprir obrigação de fazer."

O Eg. Regional manteve a vantagem já assegurada em revisões anteriores, instituindo em favor do empregado, multa equivalente a um valor de referência, sempre que o empregador não cum prir obrigação de fazer. Dou provimento parcial para que o valor da multa seja reduzido para 20% do valor referência, conforme jurisprudência desta Eg. Corte, consubstanciada no "precedente" de nº 73.

6) Regime de trabalho de 40 horas semanais.

"Fixação da jornada de trabalho em 40 (guaren

"Fixação da jornada de trabalho em 40 (quarenta) horas semanais."

O Eg. Regional deferiu o pleiteado por se tra tar de vantagem assegurada à categoria nos dissidios anteriores. Foge à competência da Justica do Trabalho, a fixação de jornada de traba lho. DOU PROVIMENTO, para excluir.

7) Estabilidade aos delegados sindicais.

"Estabilidade dos Delegados Sindicais elei -

tos por Assembléia Geral da Suscitante, a ra zão de um Delegado por empresa (com mandado^T de um ano)."

de um ano)."

O Eg. Regional acolheu em parte para assegurar estabilidade provisória aos delegados sindicais eleitos por assem bléia geral, à razão de 1 (um) por empresa com mais de 10 empregados da categoria, pelo período de 1 ano.

Apenas com a segurança da manutenção do em prego é que o representante da categoria poderá discutir e debater com empregador as questões relacionadas com o exercício da atividade profissional e a forma de melhor conveniência entre as partes. Nego provimento. A DOUTA MAIORIA, no entanto, resolveu adaptar a cláusula ao precedente no 138/TST. precedente no 138/TST.

8) Direito a se ausentar do Trabalho. 8) Direito a se ausentar do Trabalho.

"Direito do empregado ausentar-se do trabalho para levar a atendimento médico, ambulatorial ou hospitalar, dependente seu inscrito na CTPS, a razão de um dia por ano para cada de pendente ou sucessivamente (art. 280 do CPC) a manutenção de um dia por ano."

O Eg. Regional manteve a decisão que acolheu parcialmente o pedido, para assegurar o direito do empregado de ausentar-se do trabalho em um dia por ano para acommanhar dependente dovidores do companhar dependente dovidores de companhar de companhar dependente dovidores de companhar de comp

damente de pedido, para asseguiar o direito do empregado de ausen tar-se do trabalho em um dia por ano, para acompanhar dependente devī damente inscrito como tal na CTPS e atendimento médico. DOU PROVIMENTO PARCIAL, para adaptar a clausula do precedente no 155/TST.

9) Salário normativo.

"Fixação de novo salário normativo para a categoria, ou sucessivamente, na forma do art.

289 do CPC, a manutenção dos valores já vi - gentes, como segue: - 02 (dois) salários mínimos para os auxili<u>a</u>

- 02 (dois) salarios minimos para os auxilia res de desenhistas e copistas. - 0,3 (três e meio) salários mínimos para os Desenhistas em geral; - 05 (cinco) salários mínimos para Desenhis-tas Técnicos, artísticos, industriais, proje tistas técnicos e detalhistas.

ou sucessivamente (art. 289 do CPC):

- 02 salarios minimos para Auxiliares de Desenhistas e Copistas;

- 2,5 salarios minimos para os Desenhistas em

- 03 (três) salários mínimos para os Desenhis tas Técnicos, Artísticos, Industriais e Pro-jetistas, Técnicos e Detalhistas."

O Eg. Regional acolheu em parte, fixando

O Eg. Regional acolheu em parte, fixando o salário normativo nas seguintes bases: 2 salários mínimos para auxiliares de desenhistas e copistas; 2,5 salários mínimos para os desenhistas em geral; 3 salários mínimos para os desenhistas técnicos, ar tísticos, industriais, projetistas técnicos e detalhistas.

A concessão do salário normativo beneficia inúmeras categorias com o salário profissional, alguns em decorrência de lei, outros por decisão da Justiça do Trabalho. A natureza da atividade desenvolvida e as qualidades exigidas do trabalhador justificam a fixação do salário normativo. DOU PROVIMENTO PARCIAL, para instituir a cláusula conforme a Instrução Normativa nº 01/TST.

10) Adicional por tempo de serviço.
"Direito ao adicional de tempo de serviço de

a cada cinco anos, sucessivamente de 2% a cada cinco anos de serviços prestados ao mesmo empregador."

O Eg. Regional acolheu em parte, para assegu rar à categoria o adicional por tempo de serviço, à razão de 2% por quinquênio de serviços prestados ao mesmo empregador.

O deferimento do adicional por tempo de serviço, a razão de 2% por quinquênio de serviços prestados ao mesmo de procedor.

O deferimento do adicional por tempo de serviço é um estímulo ao princípio da continuidade da relação de empreviço e um estimulo ao principio da continuidade da relação de emprego, além de ser justa a premiação ao empregado que mantém o vinculo'
com a mesma empresa por longo período de tempo. Nego provimento. A
douta maioria, no entanto, resolveu excluir a presente condição.

11) INPC de 100%:

"INPC de 100% para toda a categoria."

Deferido o INPC de 100% a toda a categoria '
profissional. Com tal deferimento, busca o judiciário recompor, em
parte, as perdas salariais acumuladas ao longo dos anos. Nego provimento.

grandense e Outros.

II - Recurso da VARIG S/A, Viação Aérea Rio-

1) Assinatura dos Trabalhos "Direito dos empregados desenhistas subscreverem os trabalhos por eles mesmos executa -dos."

O Eg. Regional acolheu a cláusula para assegurar aos trabalhadores da categoria suscitante o direito de subscre verem os trabalhos por eles mesmos executados.

200

```
Trata-se de cláusula revisanda, ja acolhida'
em outras oportunidades, que visa salvaguardar a autoria dos traba -
lhos, respeitando-se os direitos autorais. Nego provimento.
2) Abono de falta ao estudante - prejudicado
                                                                                                                                   ciado 244/TST.
   pelo julgamento no recurso anterior.

3) Apuração judicial do justo motivo para a
   rescisão e estabelecimento de gradação nas dispensas que venham ocorrer por justo motivo de natureza econômica.
                                            Prejudicada pelo julgamento no recurso ante-
                                             4) Documento explicitando os motivos da res-
   cisão sempre que esta ocorrer por justa causa.

Prejudicado pelo julgamento no recurso ante-
                                                                                                                                   co. Nego provimento.
                                             5) Salário de empregado admitido.
                                            Prejudicada.

6) Multa por descumprimento de obrigação de fazer.
                                             Prejudicada
                                             7) Fixação da jornada de trabalho com 40 ho-
                                                                                                                                   tante.
   ras semanais.
                                            8) Estabilidade dos Delegados Sindicais.
                                             Prejudicada.
                                             9) Pagamento das parcelas rescisórias
                                            "Direito do empregado desenhista, despedido'
sem justa causa, receber as parcelas rescisó
                                            sem justa causa, receber as parcelas resciso rias até o quinto dia após o término do contrato, sob pena de ver assegurado, a título' de indenização, valor equivalente ao salário a partir daquela data, até o momento do efetivo pagamento dos direitos rescisórios."

O Eg. Regional deferiu o pedido relativo ao rescisõo impotivada no prazo de 05 dias após
   pagamento resultante da rescisão imotivada no prazo de 05 dias após
    a rescisão, tal como formulado.

Trata-se de intenção razoável que estimulará
   o pronto pagamento de parcelas rescisórias. DOU PROVIMENTO PARCIAL, para adaptar a cláusula ao "precedente" nº 68/TST.

10) Ausência do serviço em um dia por ano pa
   ra atendimento médico de dependente.
                                            Prejudicada.
11) Atestados médicos.
                                             "Validade dos atestados médicos passados por
                                            profissionais do Sindicato suscitante
                                           mantenham convênio com a instituição previdenciária, para justificação de atrasos ou ausências ao trabalho."
                                                                                                                                do do Rio Grande do Sul.
  O Eg. Regional acolheu o pedido, emprestando-
-se validade aos atestados médicos, tal como formulado.
DOU PROVIMENTO PARCIAL, ao recurso para adap
                                                                                                                                ras semanais.
 tar a cláusula ao precedente nº 124/TST.

12) Salário Normativo.
                                          Prejudicada
                                           13) Horas extras.
                                          "Horas extras com 100% (cem por cento), to-
das, ou sucessivamente (art. 289 do CPC), com
50% as duas primeiras e com 100% as demais."
                                                                                                                                co de dependente.
O Eg. Regional deferiu em parte, decretando o adicional de 50% para as 2 primeiras horas extras e de 100% para as subsequentes. Inatacável o acórdão recorrido. A condição que conta com o apoio da jurisprudência do TST, tem por fim desestimular a exigência do serviço suplementar. Nego provimento.
                                         14) Qüinqüênios.
Prejudicada.
                                          15) INPC de 100%.
                                          Prejudicada.
Prejudicada.

16) Proibição de anotação na Carteira de Tra
balho e Previdência Social da exata função exercida pelo empregado.

"Obrigatoriedade de registro na CTPS da exata função exercida pelo desenhista."

O Eg. Regional acolheu em parte, para determinar a correta anotação da função na CTPS do empregado, conforme o disposto no Código Brasileiro de Ocupação. Mantapho nace proviente
disposto no Código Brasileiro de Ocupação. Mantenho, nego provimento.

III - Recurso do Sindicato das Empresas de
Seguros Privados e Capitalização no Estado do Rio Grande do Sul.

Entende pela exclusão das seguintes clausu -
                                                                                                                                Instrução Normativa nº 1.
                                                                                                                                Enunciado 244 do TST.
                                          a) Abono de faltas a estudantes.
                                         b) Gradação das dispensas por justo motivo.
                                         c) Fixação da jornada de trabalho em 40 ho-
                                                                                                                                tante.
                                         Prejudicada.
                                         d) Estabilidade de delegados sindicais.
                                         Prejudicada.
                                         e) Ausência do serviço para atendimento médi
                                              co de dependente.
                                         Prejudicada.
                                         Pede a adaptação das cláusulas que se segue:
                                         a) Excluir da carta-aviso de despedida a ex-
plicitação da causa ou motivo da mesma.
                                         Prejudicada.
b) Adotar a redação da Instrução nº I, inci-
so IX, item 2, no caso do salário do empregado admitido para substi-
                                                                                                                                Elétrica.
                                         Prejudicada.
c) Fixar em 20% do valor referência a multa'
                                                                                                                                tados.
pelo não cumprimento da obrigação de fazer.
                                         Prejudicada, pois já analisado no item nº 5
do primeiro recurso.
                                         d) Permitir o pagamento das parcelas decor -
                                                                                                                                ciativa do empregador.
rentes da rescisão até o 109 dia subsequente ao do afastamento.
                                         Prejudicada.
```

Pretende sejam rechacadas as seguintes cláu-

sulas:

```
a) Estabilidade da gestante por violar o Enur.
                                 "Estabilidade da trabalhadora gestante até
60 (sessenta) dias após o término da licença
legal."
  A condição foi deferida pelo regional por até 60 dias após o término da licença do art. 392 da CLT, desde que comprovada a gravidez no prazo de 90 dias após a respectiva despedida, através de atestado médico.
  através de atestado médico.

Ao contrário do que afirma o recurso, a cláu sula tem amparo no art. 165, XI, da Constituição Federal de 1969, e
  a jurisprudência do TST a consagra de forma benéfica à empregada, eis que não estipula qualquer prazo para a comprovação do estado gravidi
                                 b) Horas extras a 50% a 100%.
                                 Prejudicada
                                 c) Qüinqüênios
                                 Prejudicada
                                 d) INPC de 100% para toda a categoria susci-
                                 Prejudicada
                                 e) Proibição de anotação na CTPS de faltas '
 justificadas por atestado médico.
"Proibição de anotação na CTPS do empregado"
                                 de faltas justificadas por atestado médico."
                               A vantagem foi assegurada à categoria na de-
cisão revisanda, e deferida pelo Eg. Regional. Nego provimento.

f) Registro de função conforme disposto pelo
                               Prejudicada.
                               g) Fornecimento da relação das contribuições
previdenciárias a requerimento do interessado.
                               "Obrigatoriedade para as empresas de fornece dor a relação de contribuições previdenciá -
                               rias do empregado, tão logo rescindido o contrato."
O Eg. TRT acolheu em parte o pedido nos ter-
mos da decisão revisanda, para estabelecer a obrigatoriedade das empresas fornecerem a relação dos atestados de afastamento e salários'
 (AAS), sempre que expressamente requerido pelo empregado. Nego provi
                               IV - Recurso do Sindicato dos Bancos no Esta
                               a) Abono de faltas a estudantes.
                               b) Gradação das dispensas por justo motivo.
                               c) Fixação da jornada de trabalho em 40 ho-
                               Prejudicada
                               d) Estabilidade de delegados sindicais.
                               Prejudicada.
                               e) Ausência do serviço para atendimento médi
                               Prejudicada.
                               Pretende a adaptação das seguintes cláusulas:
                               a) Excluir da carta-aviso de despedida a ex-
plicitação da causa ou motivo da mesma.
                               Prejudicada.
b) Adotar a redação da Instrução nº 1, inci-
so IX, item 2, no caso do salário do empregado admitido para substi-
                               Prejudicada.
c) Fixar em 20% o valor referência a multa pe lo não cumprimento da obrigação de fazer.
                               Prejudicada.
d) Permitir o pagamento das parcelas decor - rentes da rescisão até o 109 dia subsequente ao do afastamento.
                               Prejudicada.
                               e) Adaptar o salário normativo disposto
                               Prejudicada.
                               Pretende sejam rechaçadas as cláusulas:
a) Estabilidade da gestante, por violar
                               Prejudicada.
                               b) Horas extras a 50 a 100% Prejudicada.
                               c) Qüinqüênios
Prejudicada.
                               d) INPC de 100% para toda a categoria susci-
                               Prejudicada
                               e) Proibição de anotação na CTPS das faltas'
justificadas por atestados médicos.
                               Prejudicada.
                               f) Registro de função conforme disposto pelo
                               Prejudicada.
                               g) Fornecimento da relação das contribuições
previdenciárias a requerimento do interessado.
                               Prejudicada.
                               V - Recurso da Companhia Estadual de Energia

    Direito de subscrever os trabalhos execu-

                               Prejudicada
                               2) Abono de faltas aosestudantes desenhistas.
                               Prejudicada.
                               3) Rescisão do contrato de trabalho por ini-
                               Prejudicada
                               4) Direito a documento explicativo da causa'
rescisória.
```

9003

Prejudicada.

5) Direito do desenhista admitido na vaga de outro, perceber salário idêntico.

Prejudicada.

de obrigação de fazer.

6) Multa ao empregador, por não cumprimento'

7) Desconto de um dia de salário para os co-

Prejudicada

fres do suscitante.

"Desconto para os cofres do Sindicato dos De senhistas, suscitante, de um dia de salário $^{\rm T}$ de todos os integrantes da categoria. O desconto de todos os desenhistas deverá ser pro cedido no mês subsequente ao da publicação da decisão que acolher o pedido e recolhida no mês subsequente aos cofres do suscitante."

O Eg. Regional acolheu em parte, deferindo os descontos assistenciais em favor do Sindicato suscitante, na forma do pleiteado, condicionados, porém, a não oposição do empregado, no prazo de 10 dias anteriores a efetivação do desconto.

DOU PROVIMENTO PARCIAL, para adaptar a cláusula ao precedente nº 74

8) Redução da jornada semanal de trabalho pa

ra 40 horas.

Estabilidade da empregada gestante. Prejudicada.

10) Estabilidade do Delegado Sindical.

Prejudicada. 11) Direito a receber as parcelas rescisórias até o 59 dia após a rescisória sob pena de lhe assegurar pagamento dos salários até a data do efetivo pagamento.

Prejudicada

Prejudicada. 12) Ausência ao trabalho para encaminhamento

de dependente ao médico - um dia por ano.

Prejudicada. 13) Equivalência dos atestados médicos.

Prejudicada.

14) Novo salário mínimo profissional da cate

goria (salário normativo).

Prejudicada. 15) Horas extras - Adicional de 50% a 100%. Prejudicada.

16) Adicional por tempo de serviço, por quin

qüênio.

17) INPC de 100% para toda a categoria.

Prejudicada.

18) Faltas justificadas por atestados médi -

cos - Anotação na CTPS.

Prejudicada.

Prejudicada.

19) Registro na CTPS da exata função exerci-

da pelo empregado.

Prejudicada.

20) Fornecimento da relação das contribuições previdenciárias tão logo o empregado rescinda o contrato.

Prejudicada. 21) Produtividade de 2% - pronunciamento do

CNPS.

"Taxa de produtividade de 2% sobre os salá rios já corrigidos."

O Eg. Regional acolheu o pedido como formula

do.

A taxa de produtividade foi fixada de conformidade com o Decreto nº 91.001/85. Nego provimento.

VI - Recurso do Sindicato das Indústrias da Cons trução Civil no Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato da Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral no Estado do Rio Grande do Sul.

Tinsurge-se contra as seguintes cláusulas: 1) Assinatura de trabalhos.

Prejudicada.
2) Abono de faltas ao estudante.

prejudicada.

3) Apuração judicial do justo motivo para a rescisão e estabelecimento de gradação nas dispensas que venham a ocorrer por justo motivo de natureza econômica.

Prejudicada.
4) Explicitação, por escrito, dos motivos da jus

ta causa.

Prejudicada.

5) Salário do empregado admitido.

Prejudicada.

6) Multa por descumprimento de obrigação de fa-

zer.

Prejudicada. 7) Jornada de 40 horas semanais. Prejudicada.

8) Estabilidade da gestante.

Prejudicada.

9) Estabilidade de delegados sindicais.

Prejudicada Pagamento das parcelas rescisórias.

Prejudicada.

11) Ausência para atendimento médico de dependen

te.

Prejudicada. 12) Atestados médicos. Prejudicada. Salário Normativo. Prejudicada. Horas extras. Prejudicada.

15) Qüinqüênios. Prejudicada

INPC de 100% para toda a categoria profissio

Prejudicada.

VII - Recurso do Sindicato das Empresas Proprie-Revistas no Estado do Rio Grande do Sul. Não se conforma com as clausulas: tárias de Jornais e

a) Abono de faltas de empregado estudante.

Prejudicada.

b) Critérios para a despedida.

Prejudicada

c) Especificação da falta quando a demissão ocor

rer por justa causa.

Prejudicada. d) Salário do empregado admitido.

Prejudicada

e) Multa por descumprimento de obrigação de fa-

f) Jornada de 40 horas semanais.

Prejudicada.

g) Prazo fixado para o pagamento das rescisórias.

Prejudicada.

h) Estabilidade do delegado sindical.

Prejudicada.

i) Ausência ao trabalho para acompanhamento

dependente ao médico.

Prejudicada. j) Equivalência dos atestados médicos.

Prejudicada.

1) Salário-mínimo profissional (salário normati-

vo).

DIÁRIO DA JUSTIÇA

nal.

zer.

Prejudicada.

m) Adicional de horas extras de 50% a 100%. Prejudicada.

n) Adicional de 2% a título de quinquênio.

o) Reajuste salarial de 100% do INPC a toda cate

goria profissional.

Prejudicada. p) Anotação da CTPS.

Prejudicada.

VIII - Recurso das Centrais Elétricas do Sul Brasil S/A - ELETROSUL.

Face ao acolhimento da preliminar de incompetência do TRT da 4º Região, considera-se prejudicado o recurso quanto ao mérito.

IX - Recurso da Companhia Riograndense de Sanea-

mento.

Todas as condições impugnadas já foram objeto de apreciação nos recursos precedentes aos quais me reporto.

$\underline{\mathtt{I}} \ \underline{\mathtt{S}} \ \underline{\mathtt{T}} \ \underline{\mathtt{O}} \qquad \underline{\mathtt{P}} \ \underline{\mathtt{O}} \ \underline{\mathtt{S}} \ \underline{\mathtt{T}} \ \underline{\mathtt{O}}$

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, I - Das preliminares arguidas pelas suscitadas: l - Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul; Por maioria, negar provimento ao Recurso quanto à preliminar de impropriedade da revisão do presente dissídio coletivo, vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Alceu Portocarrero, que rejeitava a referida preliminar; 2 - Companhia Estadual de Energia Elétrica: a) por unanimidade negar provimento ao Recurso quanto à preliminar de nulidade à falta de prévia manifestação do CISEE, com ressalvas de fundamentação do Exmo. Sr. Juiz Convocado Alceu Portocarrero, que julgava inviável a consulta ao CISEE; b) unanimemente, negar provimento ao Recurso quanto à preliminar de carência de ação; 3 - Sindicato das Indústrias da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato da Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem to à preliminar de carência de ação; 3 - Sindicato das Indústrias da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato da Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral no Estado do Rio Grande do Sul: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso quanto à preliminar de incompetência normativa da Justiça do Trabalho; 4 - Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado do Rio Grande do Sul: Unanimemente, negar provimento ao Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; 5 - Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A - ELETROSUL: a) por unanimidade, negar provimento ao Recurso quanto à preliminar de inépcia da inicial; b) por unanimidade, dar provimento ao Recurso para julgar incompetente o TRT da 4ª Região, declinando a competência ao TST para julgá-lo, facultando a instauração do dissídio coletivo originario, preservada a data-base; II - Recurso da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul e Outros: 1 - Dar provimento ao Recurso para excluir as seguintes clâusulas: a) regime de trabalho de 40 horas semanais, unanimemente; b) adicional por tempo de serviço vencidos os Exmos. Srs. Ministros Norberto Silveira de Souza e Alceu Portocarrero (Juiz Convocado), que negavam provimento; 2 - Dar provimento parcial ao recurso para: a) transformar em licença não remunerada os dias de prova, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação, unanimemente; b) sem divergência, determinar que o empregado despedido seja cientificado da dispensa, por escrito, com menção dos motivos do ato patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação, unanimemente; b) sem divergência, determinar que o empregado despedido seja cientificado da dispensa, por escrito, com menção dos motivos do ato patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação, unanimemento do menor aprendiz, poderá ser admitido nas respectivas empresas com salário inferior ao mínimo regional vigente à data do ajuizamento da ação, ac importância que resultar do cálculo de 1/12 do reajustamento decreta do, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias, decorridos entre a data da vigência do salário-mínimo e da instauração; d) sem discrepância, impor multa por descumprimento das obrigações de fazer, no importe equivalente a 20% do valor mínimo de referência, em favor do empregado prejudicado; e) por maioria, instituir figura do representante sindical a ser eleito por empregados da própria empresa, em razão de um representante para 50 (cinqüenta) empregados integrantes da referida categoria, outorgando aos mesmos a garantia de emprego; nos termos dolart. 543, da CLT, vencidos

Exmos. Srs. Ministros Norberto Silveira de Souza, Almir Pazzianotto, Fernando Vilar, Alceu Portocarrero (Juiz Convocado), que negavam provimento; f) sem discrepância, conceder ausência remunerada de um dia por semestre para levar filho menor ou dependente previdenciário de até seis anos de idade, comprovada por atestado médico, apresentado nos dois dias subsequentes à ausência; g) por unanimidade, deferir sa lário normativo, na forma da Instrução Normativa nº 01, na base de 1/6 (um sexto) daúltima correção semestral, pelo fator 1.0 (um ponto zero), mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o piso nacional salarial vigente na data da propositura do dissídio, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias decorridos entre a data da vigência do piso nacional salarial e da instauração do dissídio; 3 - Negar provimento ao recurso quanto às seguintes cláusulas: a) gradação nas dispensas, vencido o Exmo. Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, que provia o Recurso para excluir a cláusula; b) INPC de 100%, unanimemente; III - Recurso da VARIG S/A - Viação Aérea Riograndense e Outros; 1 - Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso para: a) impor multa Recurso da VARIG S/A - Viação Aérea Riograndense e Outros; l - Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso para: a) impor multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 109 dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário-diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador; b) assegurar a eficácia aos atestados' médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais do Sindicato sus citante, para o fim de abono de faltas ao serviço, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros quinze dias de afastamento, e desde que existente convênio do Sindicato com o INAMPS; 2 - Sem divergên cia, negar provimento ao Recurso quanto às cláusulas alusivas à assinatura dos trabalhos, horas extras e proibição de anotação na Carteide que existente convênio do Sindicato com o INAMPS; 2 - Sem divergên cia, negar provimento ao Recurso quanto às clâusulas alusivas à assinatura dos trabalhos, horas extras e proibição de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social da exata função exercida pelo empregado; 3 - Unanimemente, considerar prejudicado o recurso quanto às seguintes clâusulas: abono de faltas ao estudante, apuração judicial do justo motivo para a rescisão e estabelecimento de gradação nas dispensas que venham a ocorrer por justo motivo de natureza econômica; do cumento explicitando os motivos da rescisão, sempre que esta ocorrer por justa causa, salário do empregado admitido, multa por descumprimento de obrigações de fazer, fixação da jornada de trabalho em 40 horas semanais, estabilidade dos delegados sindicais, ausência do ser viço em um dia por ano para atendimento médico de dependente; salário normativo; qüinqüênios e INPC de 100%. IV - Recurso do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado do Rio Grande do Sul: 1 - Por unanimidade, negar provimento ao Recurso quanto às se guintes clâusulas: Estabilidade para a gestante, proibição de anotação na CTPS de faltas justificadas por atestado médico e fornecimento da relação das contribuições previdenciárias a requerimento do interessado; 2 - Sem divergência, considerar prejudicado o recurso quanto às seguintes cláusulas: Abono de faltas a estudantes, Gradação das dispensas por justo motivo, Fixação da jornada de trabalho em 40 horas semanais, Estabilidade de delegados sindicais, Ausência do serviço para atendimento médico de dependente, Excluir da Carta-aviso de despedida a explicitação da causa ou motivo da mesma, Salário do Empregado admitido para substituir outro, Fixação em 20% do valor de referência a multa pelo não cumprimento das obrigações de fazer; Permis são do pagamento das parcelas decorrentes da rescisão até o 10% dia subseqüente ao do afastamento, Horas extras a 50 % e 100%, Qüinqüênios, INPC de 100% para toda a categoria, Registro da funç para subordinar o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias antes do 19 pagamento reajustado; 2 - Unanimemente, negar provimento ao Recurso quanto à cláusula alusiva à taxa de produtividade de 2%; 3 - Sem discrepância, considerar prejudicado o restante do Recurso; VII - Recurso do Sindicato das Indústrias da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato da Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral no Estado do Rio Grande do Sul: 1 - Sem discrepância, considerar sem objeto o Recurso quanto à cláusula alusiva à apuração judicial de justo motivo para a rescisão. 2 - Por unanimidade, considerar prejudicado o restante do Recurso. VIII - Recurso do Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado do Rio Grande do Sul: Sem divergência, considerar integralmente prejudicado o Recurso. IX - Recurso das Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A - ELETROSUL: Unanimemente, considerar prejudicado o Recurso quanto ao mérito, face o acolhimento da Preliminar de incompetência do Tribunal Regional do Trabalho da 48 Região: X - Recurso da Companhia Riograndense de Saenamento: Sem divergência, considerar integralmente prejudicado o Recurso. vergência, considerar integralmente prejudicado o Recurso.

Brasilia, 07 de dezembro de 1988.

PRATES DE MACEDO - Vice-Presidente NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA - Relator FABIANO DE CASTILHOS BERTOLUCI - Procurador-Geral

Ciente:

RO-DC-276/87.2 - (Ac. TP-600/89) - 3ª Região
Redator Designado: Orlando Teixeira da Costa
Recorrente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Adv.; Dr. Edson Cardoso de Oliveira
Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA

Recorrido: CONSTRII-ÇÃO DO MOBILIÁRIO DE PEDRO LEOPOLDO E PRECON INDUSTRI-

Advs.:Drs. Sami Sirihal e Ernesto Ferreira Juntolli EMENTA: Inteiramente inútil, desnecessário e até desaconselhável de-cretar a ilegalidade da greve, quando as partes se compuseram há muito tempo, pois isso corresponderia a reacender um antagonismo já supe

"A d. Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Re gião requereu a instauração de dissídio coletivo, a fim de ser declarada a ilegalidade da greve, com o imediato retorno dos empregados ao serviço, indicando como suscitados o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Pedro Leopoldo e a empresa PRECON - Industrial S/A. O Eg. Regional, às fls. 87/89, jul-

gou prejudicado o dissídio por ausência de interesse jurídico processual, em face do acordo depositado pelas partes na Delegacia Regional do trabalho.

Recorre ordinariamente a d. Procuradoria nal, alegando que a greve eclodiu ao arrepio da Lei 4330/64, eis que inexistiu convocação de Assembléia Geral, através de editais, regular mente publicados, e nem se formou mesa apuradora designada pelo Procurador Regional ou membro do Ministério Público do Trabalho. Sustenta que a colobração de manda de la colobração ta que a celebração de Acordo Coletivo não tem força para fazer desaparecer a ilegalidade da greve e suas conseqüências legais, as quais
não se circunscrevem somente as partes dissidentes (fls. 97/98). Sem
contra-razões e pagas as custas, a douta Procuradoria Geral, pelo parecer de fls. 103, opinou pelo cunhecimento e provimento do recurso."

É o relatório lido em sessão que adota para os
devidos fins.

devidos fins.

oportunidade.

Ciente:

I- O recurso está em condições de ser conhecido.
II- MÉRITO - O Egrégio Regional, tendo em vista
o acordo realizado entre o Sindicato dos Trabalhadores e a Empresa. o acordo realizado entre o Sindicato dos Trabalhadores e a Empresa , acolheu o pedido de ambos no sentido de considerar prejudicado o dissidio coletivo, por ausência de interesse jurídico processual. A esta altura, decretar a "ilegalidade da greve" seria inteiramente inútil, desnecessário e até desaconselhável. Se as partes se compuseram, certamente que a empresa não irá despedir ninguém, valendo-se da declara ção de ilegalidade da paralisação. Por outro lado, que interesse haveria para a sociedade, com essa declaração? Atender ao Ministério Público, outrossim, corresponderia a realimentar um conflito já apaziguado por vontade de ambas as partes então em confornto. Não é esta a finalidade da Justiça do Trabalho e nem deve ser este o propósito da digna Procuradoria Regional. Assim, repito, inteiramente inútil, des necessário e desaconselhavel decretar a ilegalidade da greve nesta oportunidade.

III- Nego provimento.

ISTO POSTO
ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Tra ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Tra balho, por maioria, negar provimento ao recurso quanto à questão da ilegalidade da greve, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Antonio Amaral e Marco Aurélio que devam provimento ao recurso, para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Regional, a fim de que se pronuncie sobre a legalidade ou ilegalidade da greve, como julgar de direito.

Brasília, 13 de abril de 1989.

PRATES DE MACEDO

Presidente

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Redator Designado

HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA Vice-Procurador-Ge

> IVANISE SALES AMARAL Diretora-Substituta

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 29ª SESSÃO, EM 18 DE MAIO DE 1989 - QUINTA-FEIRA PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO: DRª SUELY MATTOS DE ALENCAR

Compareceram os Ministros Ruy de Lima Pessôa, Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo César Cataldo, Alzir Benjamin Chaloub, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna e Everal do de Oliveira Reis.

O Ministro Antônio Geraldo Peixoto encontra-se em gozo de férias.

Não compareceu o Ministro George Belham da Motta.

As 13:30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida, e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- APELAÇÃO 45.432-4 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: ANTÔNIO CAR LOS AMORIM, MN, condenado a quatro meses de prisão, incurso no artigo 187, combinado com o artigo 189, inciso I, parte final, ambos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da lª Auditoria de Marinha da lª CJM, de 14 de julho de 1988. Advª Drª Teresa da Silva Moreira. POR UNANIMIDADE DE VOTOS, o Tribunal negou provimento ao ape 10 da Defesa para manter a Sentença recorrida. (NÃO PARTICIPOU DO JUL GAMENTO O MINISTRO ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI).

-APELAÇÃO 45.436-5 - Rio de Janeiro Relator Ministro Jorge José de Carvalho Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTES: O MINISTERIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM; o CF Mar PAULO ROBERTO DOS SANTOS, condenado a um ano e seis meses de prisão, incurso no artigo 319; o CF Mar LEON LEVY e o CT Mar PAULO FERNANDO MOREIRA DOS SANTOS, condenados a um mês de prisão, incursos por desclassificação no artigo 324; e o 1º Sgt FN R/R ANTONIO MAGNO DA SILVA, condenado a seis meses de prisão, incurso por desclassificação no artigo 324, tudo do CPM, to dos com obenefício do sursis pelo prazo de dois anos. APELADA: A Sen